



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.801 - DE 17 DE JANEIRO DE 1992.

Autoriza o executivo Municipal a adquirir uma área de terras e doá-la à AMAZÔNIA AUTOMÓVEIS LTDA. para instalação de indústria.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à AMAZÔNIA AUTOMÓVEIS LTDA., CGC número 900.406.109/0001-16, estabelecida na BR 385, Km 337, em Ijuí/RS, para instalação de fábrica de cabines especiais, o imóvel de propriedade de Maria Ernestina de Oliveira Francez, matriculado sob o nº 16.487, fls. 01, do Livro 2-RG, com área superficial de 20.000m², sem benfeitorias, de formato irregular, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, a Nordeste, com 130,18m, com a estrada de ligação RST 470; por um lado, a Noroeste, com 108,50m, com Ivan de Oliveira Francez; nos fundos, a Sudoeste, com 114,67m, com Luiz Alberto de Oliveira Francez; por outro lado, ao Sul, com 133,53m, com o Loteamento Promorar, atual Bairro Germano Henke; e, por outro lado, ao Leste, com 68,07m, com a Igreja Assembléia de Deus.

Art. 2º - O valor da aquisição será de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), equivalente a 1.456,66 VRMs (hum mil e quatrocentos e cinquenta e seis vírgula sessenta e seis Valor de Referência Municipal) a ser pago, no caso de parcelamento, com correção pela variação do Valor de Referência Municipal (VRM) ou outro índice que vier a substituí-lo.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município caso lhe seja dada destinação diversa da prevista no art. 1º, ou se no prazo de 02(dois) anos não estiverem iniciadas as atividades da fábrica.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar as respectivas escrituras públicas de compra e de doação do imóvel.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

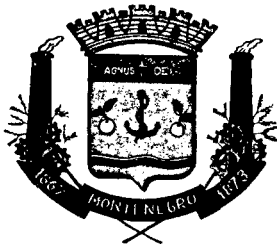
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de janeiro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
DR. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.802 - DE 17 DE JANEIRO DE 1992.

Cria e extingue cargos no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas instituído pelo art. 20 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais, 01(um) cargo de Chefe da Guarda Municipal - Padrão CC8/FG8.

Art. 2º - Ficam extintos 02(dois) cargos de Chefe de Seção criados pelo Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas instituído pelo art. 20 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de janeiro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete A.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.803 - DE 17 DE JANEIRO DE 1992.

Cria cargos de Auxiliar de
Enfermagem e Médico.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados mais 02 (dois) cargos de Auxiliar de Enfermagem, Padrão 07, e 05 (cinco) cargos de Médico, Padrão 10 (dez), no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo instituído pelo art. 3º da Lei Complementar nº 2.636, de 04-05-90 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de janeiro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.804 - DE 17 DE JANEIRO DE 1992.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 154.595,61 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e um centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 214.055,51 (duzentos e quatorze mil, cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e um centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 113.142,06 (cento e treze mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e seis centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 25% (vinte e cinco por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 5º - É fixada em Cr\$ 92.757,38 (noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07-05-74.

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1992.

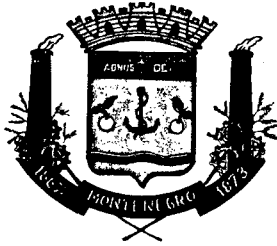
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de janeiro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Rezende Mattana
Dr. ~~UBIRAJARA REZENDE MATTANA~~,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.805 - DE 17 DE JANEIRO DE 1992.

Cria e extingue cargos no
Quadro dos Cargos de Provimen-
to Efetivo do Plano de Carrei-
ra dos Servidores Municipais.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados mais 02 (dois) cargos de Asfalta-
dor, Padrão 05, e 05 (cinco) cargos de Agente Administrativo Au-
xiliar, Padrão 06, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo
instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 2.636, de
04-05-90 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Ficam extintos 03 (três) cargos de Inspetor
Sanitário e 02 (dois) cargos de Recepcionista, criados no Quadro
dos Cargos de Provimento Efetivo instituído pelo artigo 3º da Lei
Complementar nº 2.636, de 04-05-90 - Plano de Carreira dos Servi-
dores Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da pre-
sente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

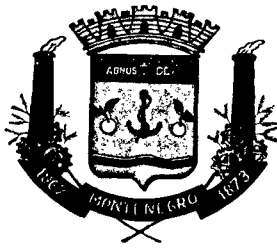
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de ja-
neiro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.806 - DE 20 DE JANEIRO DE 1992.

Cria o "BRIQUE NA PRAÇA" e as
"RUAS DO PASSEIO" e dá outras provi-
dências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o
"Brique na Praça", que se efetivará nas ruas em torno desse lo-
gradouro público, e fechar ao trânsito de veículos as Ruas Capi-
tão Cruz e Ramiro Barcelos, entre as Ruas São João e José Luiz,
para utilização como "Ruas do Passeio".

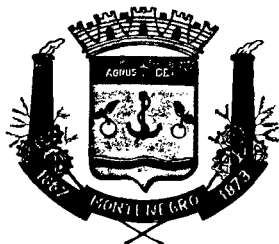
§ 1º - Vetado.

§ 2º - A organização e supervisão do evento ficará sob a
responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

§ 3º - O evento poderá, eventualmente, ser realizado nos
bairros ou no Parque Centenário.

Art. 2º - Somente serão cadastrados expositores e vende-
dores de produtos artesanais, caseiros ou manufaturados, de muni-
cípios pertencentes à AMVARC.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Parágrafo Único - O cadastramento e o recolhimento de taxas deverão ser providenciados junto à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Nas "Ruas do Passeio" poderão ser desenvolvidas atividades artísticas, culturais e recreacionais.

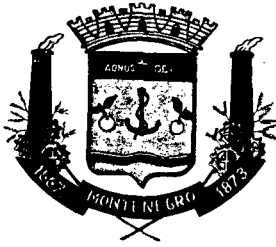
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Santana
DR. UBIRAJARA RESENDE SANTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.807 - DE 20 DE JANEIRO DE 1992.

Institui o Vale-Transporte para os servidores municipais e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

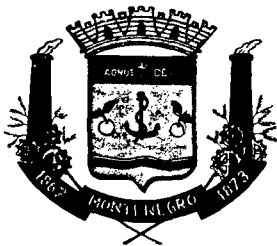
Art. 1º - Fica instituído o Vale-Transporte que a Administração Municipal de Montenegro antecipará aos seus servidores para utilização efetiva em despesas de deslocamento residencial-trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público no território do Município, geridos diretamente ou mediante concessão de linhas regulares e com tarifas fixadas, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 2º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo Município dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do servidor, na forma do art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O Município participará dos gastos de deslocamento de seus servidores com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 3º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição da Administração Municipal e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - A percepção de difícil acesso por servidor que integra o Plano de Carreira do Magistério Municipal, nos termos do art. 28 da Lei nº 2.637/90, exclui seu enquadramento dos benefícios do Vale-Transporte, sendo facultada a opção.

Art. 5º - Aplicam-se à presente Lei, no que couber, as normas contidas na Legislação Federal, leis nos 7.418/85, 7.619/87 e Decreto nº 95.247/87.

Art. 6º - A partir da vigência da presente Lei fica terminantemente proibido o transporte de servidores da residência para o trabalho e vice-versa em veículos do Município.

Art. 7º - Vetado.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto e no prazo de 30 (trinta) dias a presente Lei, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de janeiro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Roberto Mattana
Dr. UBIRAJARA ROBERTO MATTANA,
Prefeito Municipal.



Of. nº 385/93

Montenegro, 01 de julho de 1993.

S.G.

Senhor Presidente:

Formulamos o presente com a finalidade de informar a Vossa Excelência de que na Lei Municipal nº 2.807, de 20 de janeiro de 1992 - que institui o vale-transporte para os servidores municipais e dá outras providências - da qual o Poder Legislativo recebeu a citada Lei, foi erroneamente mencionada a Lei Federal nº 7.417/85 - que concede anistia a mães de famílias condenadas até 05 (cinco) anos de prisão - cujo teor não condiz com o assunto em questão.

Portanto, solicitamos que, na cópia da Lei nº 2.807/92 (art. 5º), seja substituída a Lei Federal nº 7.417/85, pela Lei Federal nº 4.718/85, pois, esta última institui o vale-transporte e dá outras providências, sendo assim, a correta.

Agradecendo as atenções que, por certo, serão dispensadas ao aqui solicitado, subscrevemo-nos atenciosamente.

Rosemari Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador ROBERTO BRAATZ
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

RA/SMI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.808 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município e dá outras providências.

Dr.UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montenegro aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores passa a ser de Cr\$ 193.244,51 (Cento e noventa e três mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº. 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 267.569,39 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e nove centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 141.427,58 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 25% (vinte e cinco por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais não amparados pelas Leis Complementares nºs. 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

Art. 5º - É fixada em Cr\$ 115.946,71 (cento e quinze mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e um centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07-05-74.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

...

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de fevereiro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.809 - DE 18 DE MARÇO DE 1992.

Denomina rua MÁRIO GARCIA MACHADO, um logradouro público no bairro São Paulo.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montenegro aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A rua Vinte e Dois do Bairro São Paulo, paralela à Avenida Júlio Renner, entre a rua Severo Fabrasil e rua Piauí, passa a denominar-se rua MÁRIO GARCIA MACHADO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de março de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador ROBERTO BRAATZ.

LEI Nº 2.810 - DE 20 DE MARÇO DE 1992.

Fixa os limites distritais do Município.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - São fixados os limites distritais do Município, que passarão a ter as seguintes confrontações:

1º Distrito - SEDE

O distrito Sede, com área de 134,421 Km², terá as seguintes confrontações:

A Nordeste, Leste e Sudeste com o distrito de Pareci Novo, com o Rio Caí, que faz a divisa com o município de Capela de Sant'Anna e com o Distrito de Pesqueiro; ao Sul-Sudoeste, com os Municípios de Canoas e Triunfo e os distritos de Vendinha e Fortaleza; a Oeste com os distritos de Vendinha, Fortaleza, Costa da Serra e Santos Reis, e a Noroeste-Norte, com os distritos de Costa da Serra e Santos Reis.

A linha de limite, sempre no sentido horário, é assim descrita:

Ponto inicial e final, a Leste, na confluência do Arroio Maratá com o Rio Caí na divisa com o distrito de Pareci Novo.

Do ponto inicial, pelo Rio Caí, águas abaixo, onde se confronta com o município de Capela de Sant'Anna, até a confluência com o Arroio da Amora onde inicia a confrontação com o distrito de Pesqueiro. A partir daí, pelo Arroio da Amora, águas acima, até alcançar a estrada que leva a Pesqueiro e Porto Garibaldi (MN 105), daí, segue por esta, em direção a Porto Garibaldi até a intersecção

.....

.....

com a BR 386 - E.R. Tabai Canoas, ao lado do posto de abastecimento de combustíveis, indo então pela BR 386 em direção a Canoas até a ponte sobre o Rio Caí, onde termina a confrontação com Pesqueiro.

Deste ponto, pelo Rio Caí, águas abaixo, se confronta do então com o município de Canoas, até a confluência com o Arroio Bom Jardim, limite municipal Montenegro-Triunfo.

A partir daí, pelos limites municipais Montenegro-Triunfo, até encontrar a estrada Bom Jardim do Caí-Rua Nova, onde inicia a confrontação com o distrito de Vendinha. A linha segue então pela referida estrada até a intersecção com a estrada Água Morta - Rua Nova - Pesqueiro, por onde segue até encontrar o leito dos trilhos da R.F.F.S.A. indo então por este, em direção a Montenegro, até onde encontra o Arroio Pimenta, afluente do Arroio da Amora, pelo qual, águas acima, vai até a passagem pela estrada Vendinha-Pimenta (MN 115), onde inicia a confrontação com o Distrito de Fortaleza. Desta passagem, pela estrada, em direção Sul-Norte, até a bifurcação com a estrada Fortaleza-Montenegro, pela qual segue até o encontro com um afluente do Arroio Costa da Serra, indo então, por este, águas abaixo, até o Arroio Costa da Serra propriamente dito. Ao alcançar o mesmo, águas acima, até a confluência com o Arroio dos Carros. Desta confluência, pelo Arroio dos Carros, águas acima, até a passagem na estrada Fortaleza-RS 240 (Kirí) onde, por esta, alcança a RS 240, início da confrontação com o distrito de Costa da Serra.

Deste ponto, pela RS 240, em direção à Montenegro, até encontrar na margem Norte da mesma, a estrada lateral ao leito da RFFSA em direção a Costa da Serra. Segue por ela e ao entestar com a estrada Costa da Serra-Alfama (MN 146) ultrapassa a estrada geral para Brochier do Maratã, e então, segue por ela para Alfama.

Ao encontrar o Arroio Alfama, início da confrontação com o distrito de Santos Reis, segue por ele, até sua passagem pela estrada Faxinal-João XXIII (MN 123), indo então por esta, até na elevação próxima ao Arroio Maratã, onde inicia a confrontação com o distrito de Pareci Novo, na localidade João XXIII, onde então pelo Arroio Maratã, águas abaixo, segue até sua confluência com o Rio Caí, ponto final e inicial desta descrição.

.....

.....

2º Distrito - PESQUEIRO

O distrito de Pesqueiro, com a área de 34,7 km², terá as seguintes confrontações:

Ao Norte, Leste e Sudeste, com o Rio Caí, ao Sul, com a Área de Expansão Urbana da Cidade de Montenegro, distrito Sede, a Oeste, Sudoeste e Noroeste, também com a Zona de Expansão Urbana.

A linha de limite, no sentido horário, é assim descrita:

Ponto inicial e final, ao Norte na confluência do Arroio da Amora com o Rio Caí.

Do ponto inicial, pelo Rio Caí, águas abaixo, se confrontando com o município de Capela de Sant'Anna e Canoas até a ponte sobre o mesmo, na BR 386-E.R. Tabaí-Canoas, indo então por esta, se confrontando com a Área da Expansão Urbana, em direção à Tabaí, onde, na margem Norte, encontra a estrada (Posto de Abastecimento) para Porto Garibaldi. Segue por esta, em direção a Montenegro e atinge então a estrada geral para Montenegro, pela qual, segue em direção à Montenegro, até sua passagem pelo Arroio Amora, de onde, águas abaixo, segue até o Rio Caí, ponto final e inicial desta descrição.

3º Distrito - VENDINHA

O distrito de Vendinha com área de 44,25 km², terá as seguintes confrontações:

Ao Norte, Nordeste e Leste com a Zona de Expansão Urbana (Distrito Sede), ao Sul e Sudoeste com o município de Triunfo e a Oeste, com o distrito de Fortaleza.

A linha de limite, no sentido horário, é assim descrita:

Ponto inicial e final, ao Sul, no entroncamento da estrada Rua Nova-Bom Jardim do Caí com a estrada limite municipal de Montenegro e Triunfo.

A partir daí, pela estrada limite municipal Montenegro-Triunfo até encontrar a estrada Vendinha-Passo da Pimenta (MN 115) onde inicia a confrontação com o distrito de Fortaleza, in-

.....

.....
do então, por esta, até a passagem pelo Arroio da Pimenta, início da confrontação com o distrito Sede, e pelo arroio, águas abaixo, segue até o leito dos trilhos da RFFSA. Ao atingir este, segue pelo mesmo em direção ao Polo Petroquímico e no cruzamento com a estrada Pesqueiro-Rua Nova, segue por ela em direção a Bom Jardim do Caí até o ponto final e inicial desta descrição.

4º Distrito - FORTALEZA

O distrito de Fortaleza, com área estimada de 79,5m², terá as seguintes confrontações:

Ao norte, com o distrito de Costa da Serra; ao Leste, Nordeste e Sudeste, com o distrito Sede; ao Sul, Oeste e Sudoeste com o município de Triunfo.

A linha de limite, no sentido horário, é assim descrita: Ponto inicial e final, ao norte, na intersecção da Estrada de Fortaleza (Kiri) com a RS-240, E.R. Maurício Cardoso. Do ponto inicial, pela estrada que leva à Fortaleza, em direção a esta localidade, até o encontro com o arroio dos Carros, daí, águas abaixo, pelo Arroio dos Carros e após a confluência com o arroio Costa da Serra, por este, até encontrar um afluente antes dos trilhos da RFFSA pelo qual, segue então, águas acima até alcançar a estrada de Montenegro - Fortaleza. Daí, por esta estrada, até a bifurcação com a estrada para Passo da Pimenta (MN 155) por onde segue em direção à Passo da Pimenta e Vendinha até encontrar a estrada, que da Vendinha defronte a Escola, passa a ser o limite municipal (MN 112).

A partir daí, pela divisa municipal Montenegro-Triunfo, até a bifurcação com a estrada que contorna o Morro do Sobrado, indo então, por esta estrada em direção a Sobrado e depois Muda Boi, até encontrar a RS-240 - Estrada Maurício Cardoso (Ramiro). Agora, por esta, em direção a cidade de Montenegro, até o ponto final e inicial desta descrição.

5º Distrito - COSTA DA SERRA

O distrito de Costa da Serra, com área estimada de 88,82km², terá as seguintes confrontações:

.....

.....

A Nordeste, com o distrito de Santos Reis; a Sudeste e Sul, com a Zona de Expansão Urbana da Cidade (distrito Sede); ao Sul e Nordeste, com o distrito de Fortaleza; a Oeste, com os municípios de Triunfo e Taquari, e ao Norte, com o município de Brochier do Maratá.

A linha de limite no sentido horário é assim descrita: Ponto inicial e final, ao Norte, na estrada Vapor Velho-Bom Jardim, na divisa com o município de Brochier do Maratá e o distrito de Santos Reis.

Do ponto inicial, se confrontando com o distrito de Santos Reis, pela estrada Bom Jardim - Vapor Velho (MN 130) e logo após a que leva a Linha Catarina em direção a Alfama. Ao encontrar a estrada Alfama - Costa da Serra (MN 146), onde se confronta com a área de Expansão Urbana, segue por ela, em direção à Costa da Serra, ultrapassando a estrada geral para Brochier do Maratá, encontra a estrada que acompanha os trilhos da RFFSA por onde segue até a RS-240 - E.R. Maurício Cardoso. Daí, e por ela, onde se confronta após a estrada para Fortaleza (Kiri), com o distrito de Fortaleza, em direção a Estrela até a estrada para Muda Boi (Ramiro); daí, pela estrada em direção a Muda Boi e Sobrado, contornando o Morro do Sobrado, até encontrar a estrada Catupi-Serra Velha; A partir daí, pelos limites municipais Montenegro-Taquari e depois Brochier do Maratá, até o ponto final e inicial desta descrição.

6º Distrito - SANTOS REIS

O distrito de Santos Reis, com área de 50,625 km², terá as seguintes confrontações:

A Nordeste, com os distritos de São José do Maratá e Pareci Novo; a Sudeste e Sul, com a Zona de Expansão Urbana da Cidade (distrito Sede), a Oeste e Sudoeste, com o Distrito de Costa da Serra e a Noroeste, com o município de Brochier do Maratá.

A linha de limite, no sentido horário, é assim descrita:

Ponto inicial e final, ao Norte, no Arroio Maratá, no vértice formado pelas 2 linhas retas, Noroeste e Sul, na divisa com o município de Brochier do Maratá e o distrito de São José do Maratá.

.....

.....

A partir daí, pelo Arroio Maratá, águas abaixo, confrontando-se com o distrito de São José do Maratá até a confluência com outro leito do Arroio Maratá, na localidade de Duas Pontes e depois, com o distrito de Pareci Novo, até a elevação existente na localidade de João XXIII e próxima do Arroio Maratá. A partir daí, pela estrada Faxinal - João XXIII - Porto dos Pereiras (MN 123) se confrontando com Área de Expansão Urbana (distrito Sede), atravessa a estrada Buarque de Macedo em direção a Faxinal, onde encontra o Arroio Alfama.

No encontro com o Arroio Alfama, segue por ele, águas acima, até encontrar a estrada Alfama - Linha Catarina. A partir daí, por esta, se confrontando com o distrito de Costa da Serra, até encontrar a estrada Vapor Velho - Bom Jardim (MN 130), por onde segue até a divisa com o Município de Brochier do Maratá. Ao atingir esta divisa, segue por ela, sentido Oeste - Nordeste, até encontrar o ponto final e inicial desta descrição.

7º Distrito - SÃO JOSÉ DO MARATÁ

O distrito de São José do Maratá, com área de 17,475km², terá as seguintes confrontações:

A noroeste com o município de Salvador do Sul, e a Leste com o distrito de Pareci Novo e a Oeste/Sudoeste com o distrito de Santos Reis.

A linha de limite, no sentido horário, é assim descrita:

Ponto inicial e final, ao Norte, no Arroio Maratá, no vértice formado pelas 2 linhas retas Noroeste e Sul, na divisa com o município de Brochier do Maratá.

A partir daí, pelo Arroio Maratá, águas abaixo, confrontando-se com o distrito de Santos Reis até a confluência com outro leito do Arroio Maratá na localidade de Duas Pontes.

A partir daí, pela Estrada Buarque de Macedo, sentido Norte Sul, sempre pelos limites do distrito de Pareci Novo até a estrada Açude - Morro do Cedro (MN 124) e por esta, até o limite com o município de Harmonia. A partir daí, limitando-se a Noroeste com o município de Salvador do Sul e depois novamente, a Noroeste, com o município de Brochier do Maratá até o ponto final e inicial desta descrição.

22/100

...

8º Distrito - PARECÍ NOVO

O distrito de Parecí Novo, com área de 64,925km², te
tá as seguintes confrontações:

Ao Norte, com o município de Harmonia, ao Leste, com
Rio Caí, onde confronta com o município de São Sebastião do Caí,
ao Sul, com o município de Capela de Sant'Anna; a Oeste, com a
Área de Expansão Urbana e o distrito de São José do Maratá e a
Sudoeste, com o distrito de Santos Reis.

A linha de limite, no sentido horário, é assim descri
ta:

Ponto inicial e final, ao Norte, na ponte sobre o Rio
Caí, na localidade de Matiel.

Do ponto inicial, pelo Rio Caí, águas abaixo, se con
frontando com os municípios de São Sebastião do Caí e Capela de
Sant'Anna até a confluência do Arroio Maratá com o Rio Caí. A par
tir daí, pelo Arroio Maratá, águas acima, se confrontando com a
Zona de Expansão Urbana, na proximidade da elevação existente na
localidade de João XXIII, passa a confrontar com o distrito de
Santos Reis, seguindo ainda pelo Arroio Maratá, até a localidade
de Duas Pontes, onde passa a confrontar com o distrito de São Jo
sé do Maratá, pela estrada Buarque de Macedo até a bifurcação com
a estrada secundária Açude-Morro do Cedro (MN 124), por onde, se
gue pelos limites municipais Montenegro-Harmonia até o ponto fi
nal e inicial desta descrição.

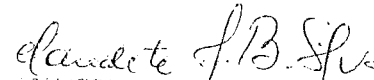
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es
pecialmente a Lei nº 2.120/79 e alterações subsequentes, a pre
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

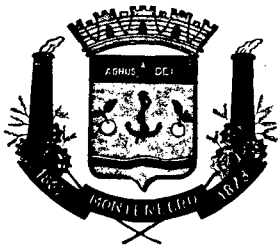
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de
março de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


DR. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.811 - DE 20 DE MARÇO DE 1992.

Cria cargos no Quadro de CC/FG do Plano de Carreira dos Servidores Municipais - Lei Complementar nº 2.636/90.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados mais 06 (seis) cargos de Subprefeito, Padrão CC/FG 7, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Plano de Carreira dos Servidores Municipais - Lei Complementar nº 2.636, de 04-05-90.


Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

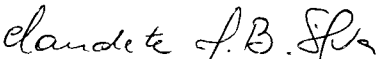
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de março de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.812 - DE 27 DE MARÇO DE 1992.

AH. 71 Lei
3.254/98

Altera dispositivos da Lei nº 1.678/66, que cria o Conselho Municipal de Desportos - CMD.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei nº 1.678/66, que cria o Conselho Municipal de Desportos - CMD, passam a vigor com a seguinte redação:

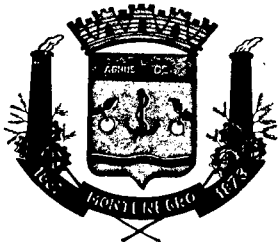
"Art. 2º - O Conselho Municipal de Desportos será constituído por 9 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre destacados esportistas do Município, indicados pelas seguintes entidades: Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, Liga Montenegrina de Futebol, Liga Montenegrina de Bolão, Liga Montenegrina de Futebol Sete e Salão, Liga Montenegrina de Bôcha, Serviço Social da Indústria-SESI, União Montenegrina de Associações Comunitárias - UMAC, e Câmara de Vereadores, mais um professor de Educação Física, indicado pelo 5º Núcleo do CPERS.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos será de até 6 (seis) anos, devendo ser substituídos 3 (três) membros a cada 2 (dois) anos, alternadamente.

§ 3º - O exercício do cargo de conselheiro do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município."

"Art. 4º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos será elaborado pelos seus membros dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei."

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito


.....

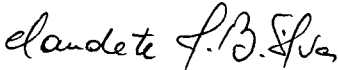
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de março de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJABA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.813 - DE 27 DE MARÇO DE 1992.

Dispõe sobre os vencimen-
tos do Pessoal do Município e
dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo
33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servido-
res - passa a ser de Cr\$ 235.758,30 (Duzentos e trinta e cinco mil,
setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o
artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do
Magistério - passa a ser de Cr\$ 326.434,66 (Trezentos e vinte e
seis mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e
seis centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (Variável) é
fixado em Cr\$ 172.541,65 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e
quarenta e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajus-
tar em 22% (vinte e dois por cento) os proventos dos inativos e as
pensões das viúvas dos ex-servidores municipais não amparados pe-
las Leis Complementares nºs. 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

Art. 5º - É fixada em Cr\$ 141.454,98 (cento e quarenta
e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e
oito centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não
amparadas pela Lei nº 1.982, de 07-05-74.

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da pre-
sente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

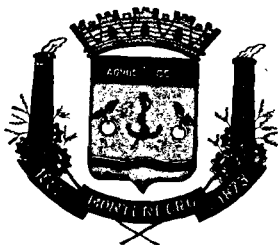
.....
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de março de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

claudete A.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.814 - DE 03 DE ABRIL DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terras para implantação de Aterro Sanitário dos Resíduos Sólidos e Urbanos e futura Usina de Reciclagem e Compostagem, e revoga a Lei nº 2.800/91.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

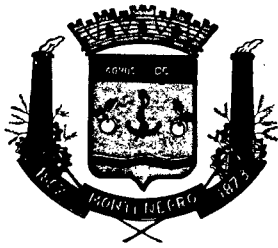
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras localizada em Passo da Amora, neste Município, com superfície de 82.317,40m², sem benfeitorias, de propriedade de Irio Scheid Martins, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro sob o nº 50.651, livro 3-A-X, fls. 65, e servirá para implantação de Aterro Sanitário dos Resíduos Sólidos e Urbanos e futura Usina de Reciclagem e Compostagem.

Art. 2º - O valor da aquisição é de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros) pagáveis em (03) três parcelas, sendo a primeira no ato da escritura e as outras duas de 30 em 30 dias, corrigidas pelo VRM (Valor de Referência Municipal).

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

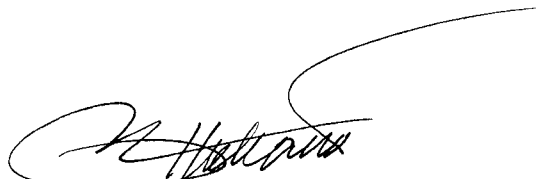
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, igualmente, firmar a respectiva escritura pública de compra, dando-se, as partes plena, geral e irrevogável quitação.

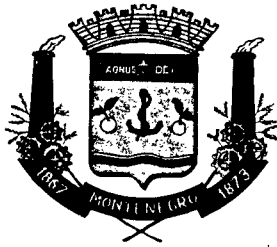
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.800, de 30 de dezembro de 1991, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de abril de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.815 - DE 13 DE ABRIL DE 1992.

Lei 3.058/95

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar Convênio com o Tribunal Regio-
nal Eleitoral.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cele-
brar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do
Sul objetivando a prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral des-
te Município, compreendendo:

- cedência de um servidor em período normal e de até
três em ano de eleições;
- cooperar com o fornecimento de alimentação, combustí-
veis e viaturas para atendimento de serviços durante
as eleições e apuração dos votos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de a-
bril de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F. B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.816 - DE 13 DE ABRIL DE 1992.

Alterada pela Lei nº 2.939/93.
" " " nº 2.996/93.

Altera o art. 2º da Lei nº 2.548/89 que dispõe sobre a organização e funcionamento do CMU, e revoga a Lei nº 2.557/89.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

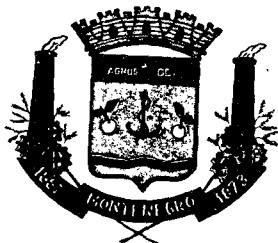
Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.548, de 21 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Compõem o Conselho Municipal de Urbanismo - CMU:

- I - Cinco (5) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:
 - a) da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
 - b) da Procuradoria-Geral do Município;
 - c) da Diretoria de Obras e Edificações;
 - d) da Diretoria de Saneamento e Urbanismo;
 - e) da Assessoria de Planejamento;

- II - Sete (7) representantes das seguintes entidades:
 - a) Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - COMDEMA;
 - b) União Montenegrina de Associações Comunitárias - UMAC;
 - c) Associação de Engenheiros e Arquitetos de Montenegro - AEMO;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

- d) Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM;
- e) Câmara Municipal de Vereadores;
- f) Inspeção do CREA de Montenegro;
- g) Ministério Público."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.557/89, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

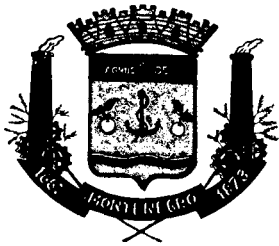
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de abril de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete M.B.Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

[Signature]
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.817 - DE 16 DE ABRIL DE 1992.

Denomina Estrada ANTÔNIO
IGNÁCIO DE OLIVEIRA FILHO um lo-
gradouro público.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O trecho da estrada municipal Montenegro-
Vendinha, compreendido entre a ponte, no arroio da Cria, e a Estrada
Montenegro-Pólo Petroquímico, passa a denominar-se Estrada ANTÔNIO
IGNÁCIO DE OLIVEIRA FILHO.

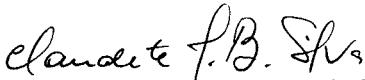
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a
presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de
abril de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Lei de autoria do Vereador DOUGLAS HALLAM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

PASSO DA CRIA - MONTENEGRO.

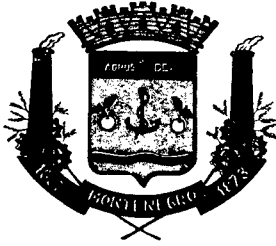
Antônio Ignácio de Oliveira Filho, era filho do Coronel Antônio Ignácio de Oliveira. Nasceu e se criou no Passo da Cria. Casou-se com Maria Isabel Rodrigues Cardoso, fixando residência à margem direita do Arroio da Cria. Criaram os filhos: Carlos, Emília, Gaspar, Luiz, Manoel, Antônio, Marcolina, João, Nuno, Alcides e Maria Luíza.

Durante sua vida sempre teve Atafona de farinha de mandioca, como criou sua família trabalhando.

Foi o fundador do CLUBE GRÊMIO GAÚCHO, sendo sua primeira sede construída ao lado de sua residência, ali mesmo no Passo da Cria.

Sua propriedade partindo da atual ponte do Arroio da Cria, seguindo seu curso até a atual residência do Dr. Jorge Almeida, depois seguindo por um travessão até a sanga grande, daí pelo curso da sanga até o Arroio da Cria. Querendo transformar a atual estrada no trecho que corresponde em frente ao CTL até ao encontro de faixa que segue para o Pólo Petroquímico. Sugerimos que esta rua seja dado o nome do homem que nasceu, criou sua família e foi dono desta área de terras onde inclui este trecho de estrada, ou seja, justiça deve ser feita: O nome de ANTÔNIO IGNÁCIO DE OLIVEIRA FILHO, por pedido de descendentes da família, através de JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA - Neto do dito Senhor.

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.818 - DE 24 DE ABRIL DE 1992.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município, e da outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores-passa a ser de Cr\$ 289.629,07 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e sete centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 401.024,98 (quatrocentos e um mil, vinte e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos).

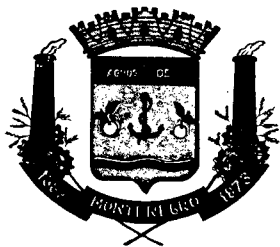
Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 211.967,42 (duzentos e onze mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos).

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a reajustar em 22,85% (vinte e dois vírgula oitenta e cinco por centos) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais não amparados pelas Lei Complementares nºs. 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

Art. 5º - É fixada em Cr\$ 173.777,44 (cento e setenta e três mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07-05-74.

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

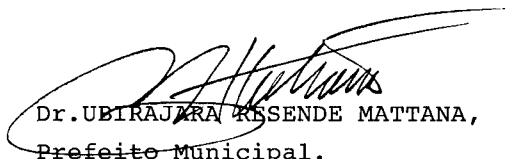
.....

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de abril de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.



Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.819 - DE 24 DE ABRIL DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a
firmar acordo de parcelamento de
dívida para com o INSS - e dá ou-
tras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Monte-
negro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do
Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTI-
TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na forma do art. 58 da Lei
nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de
seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo
autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas
do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos a-
nual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamen-
to de contribuições normais e para a amortização do principal e a-
cessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de abril
de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete Maria Backes da Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.820 - DE 04 DE MAIO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terras e doá-la para instalação de uma indústria.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel de propriedade de Cilon Ignácio de Oliveira, com 20.000m² de superfície, localizado na RST 470 - Estrada Montenegro/Pólo Petroquímico, junto ao núcleo PROMORAR, no Bairro Germano Henke, nesta cidade, registrado sob os nºs. 57.434 e 57.435, do livro 3-BD, fls. 041, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, a Nordeste, onde mede 101,08m, com a RST 470; a Sudoeste, onde mede 101,00m, com área remanescente; a Sudeste, onde mede 195,00m, com área remanescente; e a Noroeste, onde mede 201,04m, com o núcleo PROMORAR, Bairro Germano Henke.

Art. 2º - O valor para a aquisição do imóvel é de Cr\$ 21.950.000,00 (vinte e um milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros) e será pago com correção pelo VRM - Valor de Referência Municipal, em caso de parcelamento.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a doar o imóvel descrito pelo artigo 1º desta Lei para a empresa BETUNEL Indústria e Comércio Ltda., estabelecida na Estação Ferroviária de Cará-Cará, s/nº, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CGC/MF nº 60.546.801/0012-31, para instalação de fábrica de emulsão asfáltica.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Parágrafo Único - O imóvel doado nos termos deste artigo reverterá ao patrimônio municipal caso lhe seja dada destinação diversa da prevista, ou se até a data de 31-12-92 não estiverem iniciadas as atividades da unidade industrial.

Art. 4º - Autoriza, ainda, o Executivo Municipal a firmar as respectivas públicas escrituras.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de maio de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.821 - DE 04 DE MAIO DE 1992.

Autoriza a abertura de Crê-
dito Especial no valor de Cr\$
10.000.000,00, e dá outras pro-
vidências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões
de cruzeiros), destinado à seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 04 00 SMAIC

Unidade Orçamentária - 04 01 - SMAIC

Função - 04 AGRICULTURA

Programa - 18 Promoção e Extensão Rural

Sub-programa - 112 - PROMOÇÃO AGRÁRIA

Projeto - 1030 - Este projeto visa auxiliar a Asso-
ciação de Citricultores Harmonia -
HARMONICITRUS, para a realização de
destocagem e drenagem de áreas a-
grícolas-citricultura.

Elemento de Despesa - 3231

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo
artigo anterior servirá de recurso a maior arrecadação a se verifi-
car no corrente exercício.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

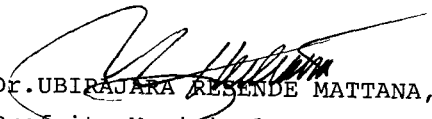
.....

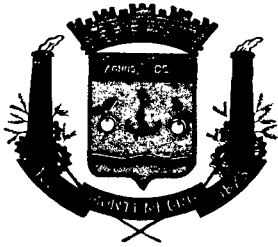
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de maio de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete M. B. S. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.822 - DE 04 DE MAIO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação uma fração de terreno ocupada pela Rua João Pinto de Azevedo, no Bairro Tanac, nesta Cidade.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação uma fração de terreno com 133,90m² de superfície, de propriedade de TANAC S/A., ocupada pela Rua João Pinto de Azevedo, no Bairro Tanac, nesta Cidade, matriculada sob o nº 15.161, fls. 01, do livro 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro, com as seguintes dimensões e confrontações: a Sudeste, onde mede 6,58m, com a Rua Acácia Negra; a Noroeste, medindo 6,58m, com a Rua João Pinto de Azevedo; a Nordeste, onde mede 20,35m, com a Rua João Pinto de Azevedo; e a Sudoeste, medindo 20,35m, com área remanescente.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

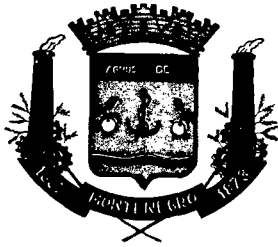
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de de maio de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete Maria Backes da Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.823 - DE 15 DE MAIO DE 1992.

Concede auxílio no valor de até
Cr\$ 15.000.000,00 ao 5º BPM/1ª Cia. PM,
e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conce-
der auxílio no valor de até Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de
cruzeiros) para o 5º Batalhão de Polícia Militar/1ª Cia. de Polí-
cia Militar, para atender convênio decorrente das Leis nºs
2.550/89 e 2.720/91.

Art. 2º - O recurso para cobertura das despesas previs-
tas no artigo anterior correrá por conta da maior arrecadação a
se verificar no presente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de maio
de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
DR. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.824 - DE 20 DE MAIO DE 1992.

Denomina **ALBINO BORCHARDT** um logradouro público no Loteamento Jardim Ipê.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominada Rua **ALBINO BORCHARDT** o logradouro público sem denominação, conhecido como Rua nº 2 (dois), situado no Loteamento Jardim Ipê.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de maio de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Clauete F. B. S.
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DOUGLAS HALLAM

BIOGRAFIA DE ALBINO BORCHARDT

Nascido em 26 de abril de 1901, na localidade denominada Linha Francesa Baixa - Montenegro.

Filho de Carlos Borchardt e de Elisabeth Holderbaum Borchardt.

Casou-se em 28 de junho de 1922, com Leopoldina Luiza Brochier Kochenborger Borchardt.

Albino Borchardt prestou serviço militar no Exército Nacional, em Cruz Alta, por um ano. Retornando assumiu o armazém de seu pai na localidade de Bom Jardim dos Brochier.

Em outubro de 1930, vendeu o armazém ao Sr. Frederico Baum e veio se estabelecer em Montenegro. Sua mudança foi transportada por carreta de bois, que durou dois dias.

Estabeleceu-se em Montenegro com comércio e moagem de farinha de mandioca, à Rua Ramiro Barcelos, perto do Frigorífico Renner, adquirido do Sr. Antonio Marim.

Em 1936 passou a ser sócio gerente da Navegação Renner e Schuler e Cia. Ltda, com os seguintes barcos Ariranha - Dom Carlos e Humaitá. A Navegação explorava o transporte de passageiros e cargas entre Montenegro e Porto Alegre.

Em 1947, retirou-se da empresa, o Frigorífico Renner, quando o Sr. Edmundo Horlle passou a ser sócio também.

Em 1950, Sr. Albino Borchardt se retirou da empresa, aposentando-se em seguida.

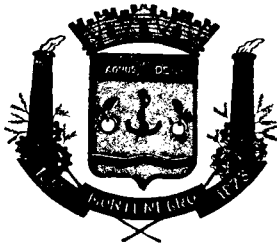
De 1951 a 1963, estabeleceu-se com comércio de Secos e Molhados e miudezas à rua Dr. Flores, nº1081, denominado de Borchardt Rennemann e Cia. Ltda. Depois passou para Borchardt e Cia. Ltda. Após 02 (dois) anos retirou-se da empresa indo a ocupar-se de suas terras em Faxinal da Timbaúva, hoje Jardim Ipê, com a lavoura e um aviário.

Foi sócio dos seguintes clubes: Schutzverein; Grêmio Gaúcho e Clube Rio Grandense.

Pertenceu à Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Montenegro. Seu primeiro voto para Presidente da República foi ao General Eurico Gaspar Dutra. Pertenceu ao partido político. PDS.

Albino Borchardt e Leopoldina, tiveram 04 (quatro) filhos: Noira Alma Borchardt Knorr; Elson Osmar Borchardt; Nadir Ilzi Borchardt Dias; e, Nauro Albano Borchardt.

Sr. Albino Borchardt faleceu no dia 13 de setembro de 1979, sendo sepultado dia seguinte no cemitério da Comunidade Evangélica de Montenegro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.825 - DE 22 DE MAIO DE 1992.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

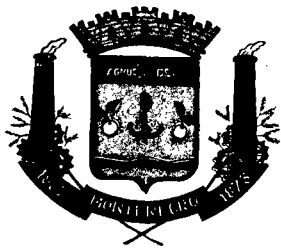
Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 356.243,76 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros e setenta e seis centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 493.260,73 (quatrocentos e noventa e três mil e duzentos e sessenta cruzeiros e setenta e três centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 260.719,93 (duzentos e sessenta mil, setecentos e dezenove cruzeiros e noventa e três centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 23% (vinte e três por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 5º - É fixada em Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07-05-74.

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1992.

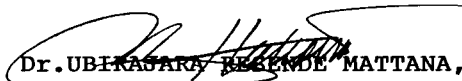
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de maio de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.


Dr. UBIRAJARA REGINO MATTANA,
Prefeito Municipal.



LEI Nº 2.826 - DE 1º DE JUNHO DE 1992.

Rev. Lei. 3.163/ab

Dispõe sobre o atendimento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como fixa a remuneração de seus membros.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O atendimento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Complementar nº 2.681, de 19-10-90, será realizado em dias úteis, das 8 (oito) horas às 12 horas e das 13h30min às 16h30min, em instalações cedidas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Fora do horário de expediente, nos fins de semana e feriados, serão realizados plantões.

Art. 2º - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será equiparada ao básico do padrão 6 (seis) do quadro de cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, respeitando o disposto no artigo 25 da Lei Complementar nº 2.681, de 19 de outubro de 1990.

§ 1º - Sendo eleito um servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

.....

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Pessoa, 1363 - CEP 95780 - Montenegro - RS - FONE: (051) 632-3333 FAX: (051) 632-3394

.....

§ 2º - Os suplentes somente serão remunerados quando do efetivo exercício de membro titular.

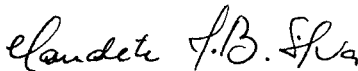
Art. 3º - As despesas de funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Município, em unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 1º de junho de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.



CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.


DI. UELMAORA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



LEI Nº 2.827 - DE 19 DE JUNHO DE 1992.

↓
Revogada p/ lei 3.587/01

Institui o Programa Mutirão da Moradia, dispõe sobre a política habitacional para a população de baixa renda, autoriza a criação do Fundo Rotativo de Habitação Popular, e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Mutirão da Moradia cuja implantação e execução caracteriza a política habitacional de interesse social do Município, voltada à aquisição de terrenos e/ou moradias pela população de baixa renda.

§ 1º - O Programa tem como objetivo a captação de recursos para aquisição de áreas para construção de moradias populares, dotadas de condições de higiene, segurança, conforto, com infra-estrutura básica, e visa atender à população de baixa renda.

§ 2º - Para fins desta Lei, entende-se como população de baixa renda o grupo familiar com renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º - Como instrumento de captação e controle dos recursos destinados à execução do Programa, fica o Executivo autorizado a assinar Convênios com órgãos federais e estaduais, e criar o Fundo Rotativo de Habitação Popular-FRHT, que será identificado orçamentariamente como uma unidade individualizada, vinculada ao Departamento Municipal de Ação Social.

.....
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 3º - O FRHP será constituído de dotações próprias, de bens transferidos pelo Município, do produto de transferências destinadas ao Programa, da alienação ou prestações de imóveis vinculados ao Programa, de contribuições, doações ou renda de qualquer natureza, e será aplicado nos planos de urbanização e construção de novas unidades habitacionais, na forma desta Lei.

§ 1º - Os recursos do Fundo somente poderão ser utilizados para fins previstos no programa e serão contabilizados separadamente, assim como as despesas vinculadas ao mesmo Programa, o que não dispensa dos registros contábeis gerais do Município.

§ 2º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária vinculada sob o título: "Prefeitura Municipal de Montenegro/Fundo Rotativo de Habitação Popular."

§ 3º - As despesas do Fundo Obedecerão a classificação orçamentária segundo a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Na execução da política de habitação de que trata esta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, mediante Lei específica, as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos planos habitacionais, com detalhamento das construções e melhorias a serem executadas, bem como o número de lotes habitacionais que comportarão.

Art. 5º - Os imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, ocupados por terceiros há pelo menos 03 (três) anos na data da publicação da presente Lei, poderão ser incluídos nos termos e objetivos do Programa, revertendo os recursos captados ao FRHP, sendo permitida sua alienação aos atuais ocupantes mediante Lei específica.

Art. 6º - A concessão de direito real de uso será onerosa e obedecerá às seguintes condições gerais e uniformes:

.....

.....

a) o terreno será utilizado exclusivamente para a construção de moradia da concessionária e sua família, e será avaliado em VRM's (Valor de Referência Municipal);

b) o prazo de concessão será de, no mínimo, 10 (dez) anos, prorrogável por um período igual ou menor; ✓

c) os direitos decorrentes da concessão serão impenhoráveis e não poderão ser dados em garantia ou transferidos a terceiros;

d) o concessionário deverá colaborar na construção das unidades habitacionais e dos equipamentos comunitários, sob forma de mutirão;

e) o Município concorrerá com recursos humanos, técnicos e materiais para a construção das unidades habitacionais, bem como projetando e implantando os equipamentos comunitários de cada núcleo;

f) as unidades habitacionais serão padronizadas, obedecendo o projeto e memorial descritivo definido pelo Executivo Municipal;

g) a locação do imóvel, sua cessão ou transferência a terceiros, sob qualquer título, determinará a rescisão do contrato de concessão e o retorno do imóvel ao patrimônio municipal;

h) apurado desvio de finalidade, o Executivo Municipal rescindir o contrato de concessão, retomando o imóvel com suas benfeitorias para destiná-lo a outro interessado, sem que assista ao concessionário qualquer direito a indenização ou retenção, sendo as importâncias pagas até a rescisão entendidas como indenização de uso.

§ 1º - Os contratos de concessão de direito real de uso resolúveis, celebrados nos termos desta Lei, serão formalizados através de termo transcrito em livro próprio com as cláusulas e condições estipuladas neste artigo e subsequentes. Do termo serão extraídas as vias para registro no ofício imobiliário, entregando-se uma ao concessionário.

.....



.....

§ 2º - Nos contratos de concessão constará o valor e a data em que o concessionário deverá recolher aos cofres do Município, a importância correspondente à ocupação do terreno, sobre a qual incidirá, em caso de atraso, além dos juros legais, multa de moratória.

§ 3º - No ato de formalização do contrato de concessão será imbutido mais 1% (um por cento) sobre o valor total do imóvel, à título de seguro, tão-somente contra morte do concessionário, cuja ocorrência ensejará quitação automática.

§ 4º - O valor da prestação não poderá ser superior a 25% da renda familiar mensal do concessionário.

§ 5º - As importâncias pagas à título de ocupação, durante o prazo da concessão serão considerados amortizações e, ao atingirem o valor da avaliação do terreno e dos materiais, ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações e condições do contrato, a outorga definitiva ao concessionário, seu cônjuge sobrevivente ou seus herdeiros pela ordem de sucessão.

Art. 7º - Na utilização dos imóveis de que trata esta Lei terão prioridade os moradores ou ocupantes de cortiços, favelas ou outras subhabitações, desde que comprovadamente carentes, cadastrados no Departamento Municipal de Ação Social, e que estejam morando há, no mínimo, três anos na zona urbana do Município, com emprego fixo ou contribuinte da previdência.

Art. 8º - O plano de construção de habitações populares e a elaboração de plantas ficarão a cargo do Executivo Municipal, por seus órgãos competentes, ficando isento o concessionário, bem como pela expedição do HABITE-SE.

Art. 9º - O plano de urbanização específico de cada área, após a elaboração pelo Executivo, através do trabalho integrado da Assessoria de Planejamento e Coordenação, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e do Departamento Municipal de Ação Social, será previamente submetido a registro no Cartório de Imóveis, antes da formalização do contrato de concessão de que trata esta Lei.

.....

GABINETE DO PREFEITO



....

Art. 10 - Caberá ao Departamento Municipal de Ação Social emitir parecer sobre cada plano de urbanização e de construção de moradias populares antes que se promova sua implantação e registro no ofício imobiliário bem como resolver os impasses e dúvidas na implantação dos respectivos projetos.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.


Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas decorrentes desta Lei.

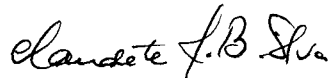
Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 1º de junho de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Pessoa, 1363 - CEP 95780 - Montenegro - RS - FONE: (051) 632-3333 FAX: (051) 632-3394



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.887 - DE 10 DE AGOSTO DE 1992.

Aprova o Regulamento da Lei nº 2.827/92, que institui o Programa Mutirão da Moradia e cria o Fundo Rotativo de Habitação Popular - FRHP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra "g", da Lei Orgânica do Município, combinado com o que dispõe o artigo 11 da Lei nº 2.827/92,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Lei nº 2.827, de 19 de junho de 1992, que institui o Programa Mutirão da Moradia e cria o Fundo Rotativo de Habitação Popular - FRHP, o qual passa a integrar o presente Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de agosto de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. SUs
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Mattana
Dr. UBIRAJARA MATTANA,
Prefeito Municipal.

PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA
FUNDO ROTATIVO DE HABITAÇÃO POPULAR - FRHP
REGULAMENTO DA LEI Nº 2.827, DE 19 DE JUNHO DE 1992.

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal ordenará a política habitacional geral de interesse social do Município, em harmonia com os governos da União e do Estado, através do Departamento Municipal de Ação Social, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.827, de 19-06-92.

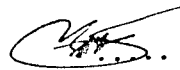
Parágrafo Único - Política Habitacional de interesse social é a que visa retirar das habitações marginais urbanas seus atuais moradores, proporcionando-lhes novas moradias para integrá-los na vida social, espiritual, econômica e cultural da comunidade, substituindo a condição de invasores ou de agregados do Município para a de proprietário, bem como regulamentar os imóveis pertencentes ao Município que estão sendo ocupados por terceiros conforme o artigo 5º da Lei em questão.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 2º - Ao Diretor do Departamento Municipal de Ação Social compete:

- I - Desenvolver a política habitacional do Município;
- II - promover loteamentos destinados a moradias populares e manter o respectivo cadastro.
- III - promover, por delegação do Prefeito Municipal, e aprovação da Câmara Municipal, a regulamentação de loteamentos irregulares, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 6.766/79;
- IV - promover as vendas de lotes ou unidades residenciais populares, providenciando os respectivos contratos e/ou escrituras públicas;
- V - elaborar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Coordenação e a Secretaria Municipal de Obras Públicas, o Plano de Realização do Programa Mutirão da Moradia, anual, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal, e executá-lo de acordo com a política habitacional do Município;



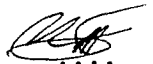
- VI - preparar e encaminhar ao Prefeito Municipal a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas anual;
- VII - realizar todas as demais atividades administrativas para a realização plena dos objetivos do Programa Mutirão da Moradia.

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO DE HABITAÇÃO SOCIAL

Art. 3º - Compete do Chefe do Serviço de Habitação Social:

- I - Estudar as áreas do Município que apresentem condições de habitação e propor a instalação de núcleos ou vilas populares, apresentando ao Diretor do Departamento Municipal de Ação Social planos de trabalho, custos operacionais e métodos de execução;
- II - orientar a organização e manutenção dos registros e fichas necessárias aos trabalhos do serviço;
- III - avaliar e fiscalizar os critérios de seleção de candidatos;
- IV - definir valor a ser pago pelo concessionário do imóvel, bem como a forma do reajuste que incidirá sobre a prestação, obedecendo o limite previsto no §4º do art. 6º da Lei nº 2.827/92;
- V - promover no devido tempo, a outorga do título definitivo da propriedade ao concessionário, desde que cumpridas todas as formalidades contratuais e legais;
- VI - agilizar os contratos de compra e venda com os ocupantes dos imóveis municipais, previstos no art. 5º da lei nº 2.827/92, obedecendo os critérios legais e atualização das avaliações procedidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV



DO FUNDO ROTATIVO DE HABITAÇÃO POPULAR
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DE HABITAÇÃO POPULAR
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O Fundo Rotativo de Habitação Popular-FRHP ficará subordinado diretamente ao Diretor do Departamento Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Ação Social fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE AÇÃO SOCIAL

Art. 5º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Ação Social:

- I - Gerir o Fundo Rotativo de Habitação Popular e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito Municipal;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Programa Mutirão da Moradia;
- III - submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Programa Mutirão da Moradia, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - assinar cheques juntamente com o responsável pela tesouraria e o Prefeito, quando for o caso;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - A Coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Diretor do Departamento Municipal de Ação Social.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO
SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo, o constante no art. 3º da Lei nº 2.827, de 1º-06-92.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, conforme o art. 3º parágrafo 2º da Lei 2.827, de 1º-06-92.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Rotativo de Habitação Popular, poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Rotativo de Habitação Popular:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao Programa do Fundo Rotativo de Habitação Popular;



IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Rotativo de Habitação Popular as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Programa Mutirão da Moradia.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Rotativo de Habitação Popular evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Rotativo de Habitação Popular integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio de unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Rotativo de Habitação Popular observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

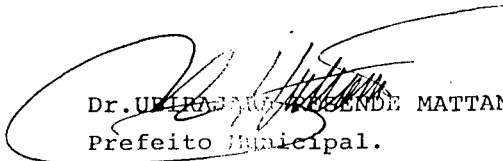
Art. 10 - A contabilidade do Fundo Rotativo de Habitação Popular tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Programa Mutirão da Moradia, observando os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Ação Social, e, em última instância, Chefe do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de agosto de 1992.



Dr. UBERAJARA MENDES MATTANA,
Prefeito Municipal.



LEI (COMPLEMENTAR) Nº 2.828 - DE 08 DE JUNHO DE 1.992

Rev. P/lei
3.12/196
23.103/96

nas e' complementar

Altera dispositivos da Lei
Complementar nº 2.681/90, que dis-
põe sobre a política municipal
dos Direitos da Criança e do Ado-
lescente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga
o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 21, 22 e 23
Seção III, Capítulo IV - da Lei Complementar nº 2.681, de 19-10-
90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Crian-
ça e do Adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

.....

Seção III - Da Escolha dos Conselheiros

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se a e-
xercer as funções de membro do Conselho Tutelar, devendo compro-
var:

- I - Reconhecida idoneidade moral, com apresenta-
ção das respectivas certidões:
 - Justiça Eleitoral: Quitação e pleno gozo
dos direitos;
 - Justiça Estadual: negativa crimel e Cível.
 - Justiça Federal

II - Idade superior a 25 (vinte e cinco) anos;

III - residir no Município há 3 (três anos), no mún-
nimo;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....
IV - ser alfabetizado;

V - ter disponibilidade integral;

VI - reconhecida experiência de trabalho na área de menores (crianças e adolescentes) de, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 22 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local através de processo coordenado' pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realiza do sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público."

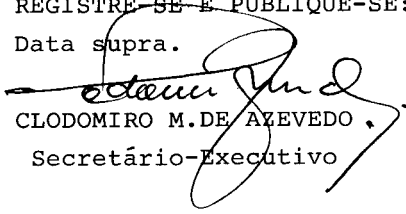
Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de junho de 1.992.

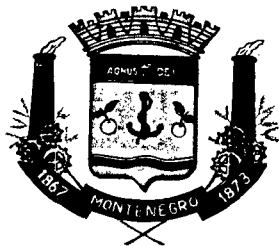
Ver.  OSMAR HERMES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


CLODOMIRO M. DE AZEVEDO
Secretário-Executivo

cma.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.829 - DE 09 DE JUNHO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo sobre prestação de contas entre os Municípios de Montenegro e Brochier do Maratã.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo sobre prestação de contas entre os Municípios de Montenegro e Brochier do Maratã, em decorrência da emancipação deste, efetivada pela Lei Estadual nº 8556/88, dispensando-o do pagamento do déficit de NCr\$ 6.156,65 (seis mil, cento e cinquenta e seis novos cruzeiros e sessenta e cinco centavos) apresentado no Demonstrativo de Receita e Despesa.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

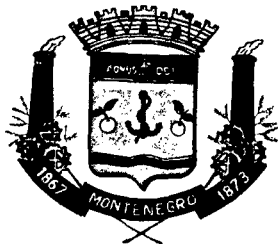
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de junho de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.830 - DE 09 DE JUNHO DE 1992.

Cria o Centro Assistencial e Educacional de Montenegro, e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL DE MONTENEGRO, com sede à Rua Siá Otília, nº 25, Bairro Santo Antônio, nesta Cidade.

Art. 2º - O Centro Assistencial e Educacional de Montenegro tem por finalidade a adoção de programas voltados à promoção do desenvolvimento físico, intelectual, afetivo e social da criança na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, mantendo serviços de creche, maternal e jardim de infância.

Art. 3º - Fica, ainda, instituída uma Comissão de Administração com plenos poderes de atuar para o funcionamento e organização do Centro Assistencial e Educacional de Montenegro, com exercício gratuito da função, e será formada por representantes das seguintes entidades:

- COMCRAD - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- LBA - Legião Brasileira de Assistência;
- Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio;
- Lions Club; e
- Prefeitura Municipal.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber.

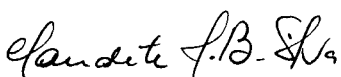
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de junho de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.831 - DE 09 DE JUNHO DE 1992.

Denomina Profª VALESKA LAMPERT
um logradouro público.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominada Rua Profª VALESKA LAMPERT o lo-
gradouro público situado entre a Rua Santo Antônio e a Estrada
Maurício Cardoso (RS/240), e ligando as Ruas Cel. Antônio Inácio
e Getúlio Vargas.

Parágrafo único - As placas denominativas conterão,
abaixo do nome, os seguintes dizeres: Zelosa mestra.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de ju-
nho de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador DOUGLAS HALLAM.

DADOS BIOGRÁFICOS

Valesca Maria Krindges Lampert, filha de Jacob Krindges e Maria Hortência Volkmer Krindges, nasceu em Porto Alegre a 11 de abril de 1911.

Ainda jovem, em 1924, veio residir em Montenegro, cidade que tanto amou.

Contraiu núpcias com Edewi Daudt Lampert, de tradicional família montenegrina. Do enlace, nasceram-lhe os filhos: Sérgio, Telmo, Maristéla, Magda, Valesca, Edewi, Roberto, Suzana, Maria da Conceição e Zuleica.

Diplomou-se pela antiga Escola Complementar de Porto Alegre, hoje Instituto de Educação General Flores da Cunha.

Nomeada para exercer suas atividades no Colégio Elementar, atual Escola Delfina Dias Ferraz, nele exerceu seu mister de 1930 a 1965, ano em que se aposentou.

Professora brilhante, seu nome é lembrado com respeito e admiração.

Dedicou grande parte de sua vida aos pequeninos do 1º ano. Para alfabetizá-los com mais rapidez, criou um método próprio que alcançou grande rendimento, sucesso e repercussão.

Era considerada professora modelar.

De 1938 a 1963 acumulou as funções de Auxiliar de Direção.

Lecionou ainda no Curso Primário da Escola Progresso, da Comunidade Evangélica, no Curso Noturno de Alfabetização de Adultos e, gratuitamente, durante três anos, no Curso Supletivo do Colégio Elementar.

Em 1963 foi representante local da Secretária de Educação, Zilá Mattos Totta.

Cultivava a boa leitura o que a levou a adquirir muita cultura e a estar constantemente atualizada.

Personalidade marcante, foi mestra na verdadeira acepção da palavra.

....

....

Colaborou durante muitos anos no jornal local "O Progresso", com uma coluna intitulada "Recordar é Viver".

Teve destacada atuação na vida social montenegrina.

Presidiu a Congregação Mariana das Mães e foi Membro ativo da diretoria do Lar Sagrada Família.

A EFICA (Embaixada Feminina de Intercâmbio Cultural na América) distinguiu-a como "Presidente de Honra".

Em 1959, foi escolhida pelas escolas da cidade como "Professora Mãe do Ano".

Por Decreto de 13 de novembro de 1964, a Prefeitura e Câmara Municipal fê-la "Cidadã Montenegrina", honraria de que muito se orgulhava.

Conhecedora da gravidade da moléstia que a acometera jamais fraquejou. Morreu como viveu, com dignidade e total aceitação da vontade de Deus.

Faleceu em Montenegro a 08 de junho de 1979, com a idade de 68 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.832 - DE 15 DE JUNHO DE 1992.

Lei nº 2.843/92

Autoriza o Executivo Municipal a alterar Convênio com a OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, firmado nos termos da Lei nº 2.671/90.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

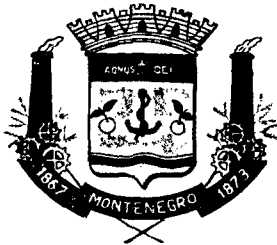
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o Convênio com a Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas - OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, firmado nos termos da Lei nº 2.671/90.

Art. 2º - O auxílio repassado pelo Município será de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) mensais, com reajuste pelo Valor de Referência Municipal - VRM, em contrapartida ao atendimento gratuito de crianças do ensino de 1º grau da rede municipal e creches do Município, em horário escolar.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

- 1001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 1001.08 - Educação e Cultura
- 1001.0807 - Administração
- 1001.0807021 - Administração Geral
- 1001.08070212040 - Manutenção das Atividades da Secretaria
- 3231 - Subvenções Sociais.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - O recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior correrá por conta da maior arrecadação a se verificar no exercício financeiro.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.671/90, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de junho de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.833 - DE 17 DE JUNHO DE 1992.

Reuplêi 3.176/92

Reorganiza e consolida o Fundo de Aposentadoria e Seguridade Social do Servidor Estatutário de Montenegro - FAS.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Fundo de Aposentadoria e Seguridade social do Servidor Estatutário de Montenegro - FAS - destina-se ao custeio das aposentadorias, pensões e seguridade social dos servidores públicos municipais sujeitos ao Regime Jurídico Único instituído pela Lei Complementar nº 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º - Constituem recursos do FAS:

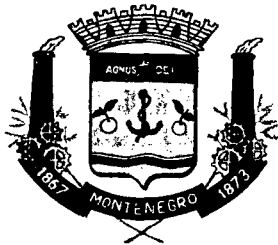
I - O produto da arrecadação das contribuições dos servidores públicos municipais estatutários, ativos e inativos, de caráter compulsório, à razão de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor;

II - o produto da arrecadação das contribuições dos pensionistas sujeitos ao Regime Jurídico Único, de caráter compulsório, à razão de 5% (cinco por cento) sobre a respectiva pensão;

III - o produto da arrecadação das contribuições dos cargos de provimento em comissão optantes por este regime previdenciário, de caráter compulsório, à razão de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos;

IV - o produto das contribuições do Município - Administração centralizada e Câmara de Vereadores - incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores a que se refere o inciso I deste artigo, na razão de 10% (dez por cento);

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

- V - Rendas resultantes das aplicações de reservas;
- VI - Outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - As contribuições de que trata este artigo não incidirão sobre salário família, diárias, ajuda de custo e vencimentos de cargo em comissão quando exercido por servidor inativo do Município, já contribuinte do FAS.

Art. 3º - Os recursos decorrentes dos recolhimentos e contribuições previstos no artigo anterior serão depositados em nome do FAS até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem, em estabelecimento bancário oficial.

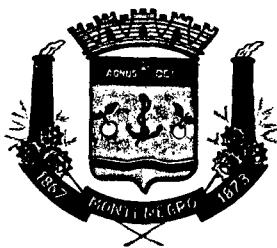
Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em atualização monetária e juros incidentes sobre o valor do débito da arrecadação de caráter compulsório, com base na variação do Valor de Referência Municipal - VRM, até o dia do seu efetivo recolhimento.

Art. 4º - Os percentuais fixados nos incisos I a IV do artigo 2º desta Lei passarão a vigorar a partir de 1º de maio de 1992, em caráter provisório, pelo período de até 04 (quatro) meses, enquanto serão realizados estudos atuariais por empresa especializada a ser contratada por meio de processo licitatório, para fins de apuração de índices oficiais e definitivos.

Art. 5º - Os índices oficiais a serem definidos nos termos do artigo anterior retroagirão seus efeitos a 1º de maio de 1991, para fins de apuração de débito do Município e crédito do FAS.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a celebrar acordo para a prestação de contas decorrente do artigo anterior, diretamente com os Conselhos Deliberativo e Fiscal do FAS, criados pelo artigo 9º desta Lei.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 7º - Do resultado apresentado no estudo atuarial não decorre qualquer direito a restituição ou cobrança suplementar, à título de diferença, sobre as contribuições dos servidores enquadrados nos incisos I a III do art. 2º da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a abrir Crédito Especial para cobertura das despesas previstas no artigo 4º desta Lei, com recursos provenientes do orçamento próprio do FAS.

Art. 9º - O FAS será gerenciado por um sistema composto de:

- I) - Conselho Administrativo;
- II) - Conselho Deliberativo;
- III) - Conselho Fiscal.

Art. 10 - O Conselho Administrativo terá a função de executar todas as tarefas atinentes ao FAS, e será composto por 04 (quatro) servidores efetivos lotados nos seguintes órgãos:

- a) Assessoria de Coordenação e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda; e
- d) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A designação dos integrantes do Conselho Administrativo será feita através de portaria do Executivo, mediante indicação do titular do respectivo órgão.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo terá a função de analisar e deliberar sobre todas as questões relativas ao FAS, inclusive sobre petições e recursos interpostos por servidores e/ou dependentes, decidindo por meio de votação, expedindo Resoluções com força de norma para casos análogos, e será composto por oito (08) servidores efetivos, representando os seguintes órgãos:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

-
- a) Secretaria-Geral;
 - b) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
 - c) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
 - d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - e) Secretaria Municipal da Fazenda;
 - f) Secretaria Municipal de obras Públicas;
 - g) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente; e
 - h) Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

§ 1º - A designação dos integrantes deste Conselho será feita através de Portaria do Executivo, mediante escolha por meio de votação, de um titular e dois suplentes, realizada entre os servidores lotados nos respectivos órgãos.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será integrado, ainda, por um representante indicado pelo Poder Executivo, preferencialmente lotado na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 12 - O Conselho Fiscal terá a função de apreciar e fiscalizar as ações dos Conselhos Administrativo e Deliberativo, bem como do Município, relativas ao FAS, e será composto por 07 (sete) servidores efetivos representando as seguintes áreas:

- a) 02 (dois) representantes da Associação Atlética dos Servidores Municipais - AASEM;
- b) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- c) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Municipários de Montenegro;
- d) 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º - A designação dos integrantes do Conselho Fiscal será feita através de Portaria do Executivo, nominando-se os titulares e um suplente para cada membro, indicados pelo representante oficial dos respectivos órgãos.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

§ 2º - Ao Conselho Fiscal compete, ainda, realizar as eleições dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - As tarefas dos Conselheiros deverão ser executadas em horário de expediente da Prefeitura, e delas não decorre qualquer espécie de remuneração.

Art. 14 - Presidirão os Conselhos Deliberativo e Fiscal um dos membros dos próprios Conselhos, por indicação dos demais.

Art. 15 - Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez a metade dos integrantes de cada Conselho.

Art. 16 - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o ano civil.

Art. 17 - Não será permitida a designação de um mesmo servidor em mais de um Conselho simultaneamente.

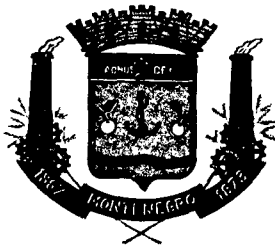
Art. 18 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em ata e deverão ocorrer no mínimo uma vez por mês, e sempre que houver necessidade.

Art. 19 - As despesas e a movimentação das contas bancárias em nome do FAS serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Prefeito Municipal, ou Secretário com delegação expressa.

Art. 20 - O FAS, através do Conselho Deliberativo, poderá efetuar convênios com laboratórios, hospitais, cooperativas médicas e assemelhados, objetivando prover assistência à saúde, em todos os seus aspectos.

Art. 21 - Dentro de 30 (trinta) dias a contar da sua designação, os membros do Conselho Deliberativo deverão elaborar um Regimento Interno para o gerenciamento do FAS.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 22 - O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a aplicação desta lei, no que couber.

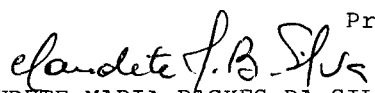
Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 2.651/90, e as Leis Complementares nºs 2.686/90 e 2.712/91, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

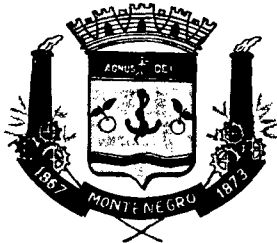
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de junho de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.834 - DE 22 DE JUNHO DE 1992.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.759/91, que autoriza a doação de uma área para construção de um CIEP.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

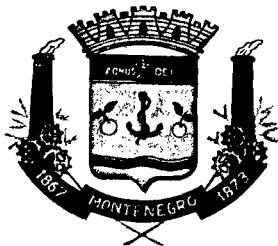
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.759, de 28 de outubro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área de terras com 18.886,26m² de superfície, sem benfeitorias, localizada na Via F, nesta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, a Sudoeste, com 74,46metros, com a Via F; fundos, a Leste, onde mede 135,45metros com sucessores de Carlos Pilger; de um lado, a Norte, onde mede 262,77metros com imóvel do Município de Montenegro e, ao Sul, onde mede 187,65metros com imóvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI; inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro, sob o nº 10.881, fls. 1, do Livro 2-RG, destinada à construção de um Centro Integrado de Educação Popular - CIEP."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 2º - Fica, igualmente, desafetado da mesma finalidade o imóvel adquirido nos termos da Lei nº 2.740/91, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro sob o nº 22.929, fls. 01, do Livro 2-RG.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de junho de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.835 - DE 22 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$434.617,39 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezessete cruzeiros e trinta e nove centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 601.778,09 (seiscentos e um mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e nove centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 22% (vinte e dois por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1992.

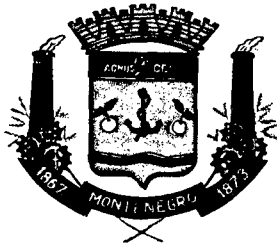
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de junho de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.836 - DE 22 DE JUNHO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a receber, como dação em pagamento, uma fração de terreno atingida pela abertura da Rua Flores da Cunha.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber como dação em pagamento de parte do débito de 16,38 VRMs (dezesseis vírgula trinta e oito Valor de Referência Municipal) do Sr. ALBINO GAUER, proveniente de calçamento da Rua Flores da Cunha, uma fração de terreno contendo 9,15m² de superfície, atingida pela abertura da Rua Flores da Cunha, nesta cidade, avaliada em 7,7 VRMs (sete vírgula sete Valor de Referência Municipal), sem benfeitorias, de formato triangular, com as seguintes dimensões e confrontações: A Nordeste, onde mede 9,15metros com o antigo leito da Rua Flores da Cunha; a Sudoeste, onde mede 8,40 metros com imóvel de Albino Gauer e, a Sudeste onde mede 2,00 metros com o leito da Rua Flores da Cunha; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Montenegro sob o nº 1.575, fls. 1, do Livro 2-RG.

Art. 2º - Com o pagamento da diferença entre débito e crédito por parte do Sr. ALBINO GAUER, dão-se as partes plena e irrevogável quitação.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de junho de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete M. B. da Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Eugênio Mattana
Dr. UBIRAJARA EUGÊNIO MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.837 - DE 29 DE JUNHO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a doar um imóvel para instalação de indústria.

Lei nº 2.930/93

Lei nº 2.997/94

Lei nº 3.102/95

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a empresa SERRANO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, estabelecida à Rua Assis Brasil nº 777, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 91.733.055/0001-66, uma área de terras localizada na Rua Campos Neto, contendo 5.373,70m² de superfície, sem benfeitorias, de formato triangular, com as seguintes dimensões e confrontações: Frente, a Sudoeste, com a Rua Campos Neto, onde mede 76,40metros; a Noroeste, onde mede 141,75metros, com a Via I - Ramo 2; e, a Leste, onde mede 168,90metros, com a Loteadora Vila Santa Rita Ltda., matriculada sob o nº 22.929, fls. 01 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se à instalação de indústria e reverterá ao patrimônio do Município caso lhe seja dada finalidade diversa da prevista, ou se no prazo de 01(um) ano não estiverem iniciadas no local suas atividades.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar a respectiva escritura pública de doação do imóvel.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

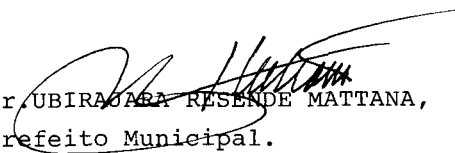
.....

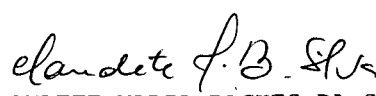
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de junho de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.838 - DE 13 DE JULHO DE 1992.

Revoga a Lei nº 2.313/83, que
proíbe a instalação de aparelhos'
de diversões eletrônicos no Muni-
cípio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obri-
ga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câ-
mara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.313, de 23
de setembro de 1983, que proíbe, no território do Município,
a instalação de aparelhos de diversões eletrônicos, conheci-
dos também como fliperamas e videogames.

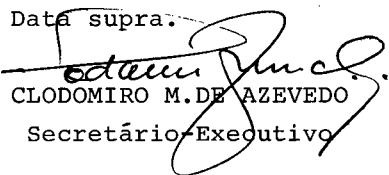
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de julho de
1992.


Ver. OSMAR HERMES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra:


CLODOMIRO M. DE AZEVEDO
Secretário Executivo

cma.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.839 - DE 22 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

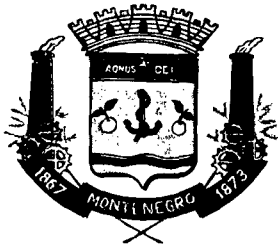
Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 528.060,13 (quinhentos e vinte e oito mil, sessenta cruzeiros e treze centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 731.160,38 (setecentos e trinta e um mil, cento e sessenta cruzeiros e trinta e oito centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 21,50% (vinte e um vírgula cinqüenta por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores registrados pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs. 2.636 e 2.637. de 04 de maio de 1990.

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de julho de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Claudete F.B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
DIRUBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.840 - DE 22 DE JULHO DE 1992.

Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras para instalação de uma indústria.

Dr. UBIRAJARÁ RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FRIGORÍFICOS MARSUL LTDA., CGC/MF nº 91.270.718/0001-78, estabelecida na Rua Simão Kappel, nº 355, Bairro Navegantes, Porto Alegre, RS, uma área de terras contendo 19.863,50m² de superfície, localizada na Rua Campos Netto, nesta Cidade, registrada sob o nº 22.929, fls. 01, do livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis de Montenegro, com as seguintes dimensões e confrontações: Frente, a Sudoeste, com a Rua Campos Netto, onde mede 67,13metros; fundos, a Norte, onde mede 66,14metros, com propriedade de Egisto Motta de Azeredo; a Oeste, onde mede 284,50metros, com Sulfert Fertilizantes Ltda., a Leste, onde mede 330,30metros com imóvel do Município de Montenegro; e, a Sudeste, onde mede 26,50metros, com a futura Via I-Ramo 2.

Art. 2º - O imóvel doado nos termos do art. 1º servirá para a instalação da unidade industrial da empresa, e reverterá ao patrimônio do Município caso lhe seja dada destinação diversa da prevista, ou se no prazo de 01 (um) ano não iniciarem suas atividades.

/.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Parágrafo Único - Idêntica providência será tomada se até 30-06-94 não for concluído o cronograma físico de execução do projeto MARSUL MONTENEGRO, que passa a integrar a presente lei, podendo o referido prazo ser prorrogado através de nova lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

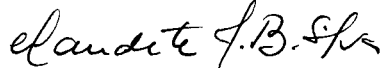
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de julho de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.




MARSUL[®]

distribuidora de produtos frigorificos marsul ltda.

PROJETO MONTENEGRO
CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

PROJETOS	EVENTOS	1992					1993											
		AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1 TRANSFERENCIA MARSUL	1.1 - CONSTRUÇÃO																	
	1.2 - MONTAGEM																	
2 PROTEINA VEGETAL (PTS)	2.1 - CONSTRUÇÃO																	
	2.2 - AQUISIÇÃO EQUIP. IMPORTADOS																	
	2.3 - AQUISIÇÃO EQUIP. NACIONAIS																	
	2.4 - MONTAGEM																	
3 COURO DE PORCO EM PG	3.1 - CONCLUSÃO DA PESQUISA																	
	3.2 - CONCLUSÃO DO PROJETO																	
	3.3 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS																	
	3.4 - MONTAGEM																	

 - representa o período de execução dos eventos

* Integra a lei nº 2.840/92, de 22-07-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.841 - DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis atingidos pela abertura da Rua Carlos Lourival Lampert.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar frações de terrenos atingidas pela abertura da Rua Carlos Lourival Lampert, com TEREZINHA SANCHES PAPALIA e GENÉSIO SANTO PAPALIA, cujos imóveis possuem as seguintes características:

Do Município de Montenegro: Uma fração de terreno urbano, sem benfeitorias, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro sob o nº 11.672, fls. 01 do livro 2-RG, de formato triangular, com a superfície de 18,60m², com as seguintes dimensões e confrontações: Pela frente ao Norte, onde mede 2,00metros, com a Rua Campos Netto; de um lado, a Leste, onde mede 18,60metros, com a Rua Carlos Lourival Lampert; pelo outro lado, a Oeste, onde mede 18,30metros, com Terezinha Sanches Papalia e Genésio Santos Papalia.

De Terezinha Sanches Papalia e Genésio Santo Papalia: Uma fração de terreno urbano, sem benfeitorias, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro sob o nº 15.292, fls. 01, do Livro 2-RG, de formato triangular, com superfície de 22,33m², com as seguintes dimensões e confrontações, dentro do leito da Rua Carlos Lourival Lampert: Ao Sul, onde mede 2,20metros, com o antigo leito da referida rua; por um lado a Leste, onde mede 20,30metros com imóvel do Município, hoje, leito da Rua Carlos Lourival Lampert, e pelo outro lado, a

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

....
Oeste, onde mede 20,60 metros, com imóvel pertencente aos permutantes Terezinha Sanches Papalia e Genésio Santo Papalia.

Art. 2º - Sendo a permuta em valores iguais, as partes se dão plena, geral, irrevogável e recíproca quitação, ficando o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

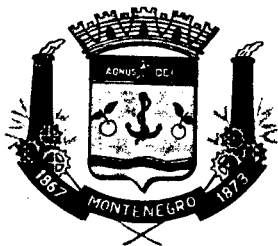
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17
de agosto de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Mattana
Dr. UBIRAJARA MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.842 - DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, sob condição, uma fração de terreno atingida pela abertura da Rua Montevidéo.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

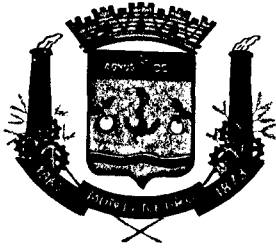
L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sob condição descrita nesta Lei, uma fração de terreno de propriedade de SADY DE OLIVEIRA BORBA, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro sob o nº 9.870, fls. 01, do Livro 2-RG, atingida pela abertura da Rua Montevidéo, com a superfície de 106,00m², contendo as seguintes dimensões e confrontações: frente, a Nordeste, onde mede 3,00metros com a Rua Flores da Cunha, fundos, a Sudoeste, onde mede 2,30metros com o leito da Rua Montevidéo; de um lado, a Nordeste, onde mede 40,00metros com o antigo leito da Rua Montevidéo e, de outro lado, a Sudeste, onde mede 40,00metros com imóvel remanescente de Sady de Oliveira Borba.

Art. 2º - A doação da referida fração de terreno fica condicionada a execução de um muro de arrimo com a extensão de 40,00metros, pelo Município, na propriedade do doador.

Art. 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

...-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de agosto de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete M. B. S.

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Mattana
Dr. UBIRAJARA MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.843 - DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 2.832/92, que autoriza alterar Convênio com a OASE.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.832, de 15 de junho de 1992, que autoriza alteração do Convênio firmado com a Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas, OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

- 0602 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.
- 0602.13 - Saúde e Saneamento
- 0602.1375 - Saúde
- 0602.1375428 - Assist. Médica Sanitária
- 0602.13754282.023 - Assist. Médica Sanitária Geral
- 3231 - Subvenções Sociais."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 1992.

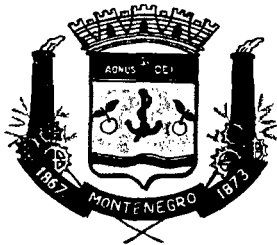
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de agosto de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

Claudete F. B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.844 - DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

Acrescenta artigo ao Código de Obras, instituído pela Lei nº 1.972/73.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º- Acrescenta artigo ao Capítulo XXI-Disposições Gerais - do Código de Obras instituído pela Lei nº 1.972, de 13-12-73, com a seguinte redação:

"Art. 214 - As residências unifamiliares, em terrenos isolados, e que não fazem parte dos conjuntos residenciais, ficarão isentas de atender ao prescrito nos Capítulos X a XII, inclusive, do presente Código.

Parágrafo Único - As isenções previstas neste artigo deverão perdurar pelo período de 3 (três) anos, findo o qual, não havendo legislação em contrário, se incorporarão definitivamente ao Código de Obras."

Art. 2º - O original artigo 214 passa a ser renumerado para 215.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de agosto de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.845 - DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares no valor de mais 50% da Despesa total fixada pela Lei nº 2.798, de 30-12-91.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares no valor de mais 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada pela Lei nº 2.798, de 30-12-91.

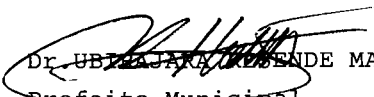
Parágrafo Único - Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro e a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

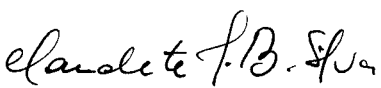
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

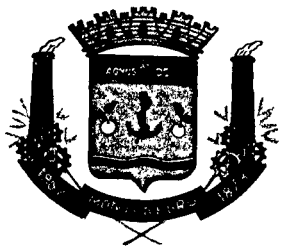
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de agosto de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.846 - DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

Cancela a Dívida Ativa no valor de Cr\$ 1.070.200,64, lança da indevidamente no período de 01/91 à 04/92, e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar o cancelamento da Dívida Ativa no valor de Cr\$ 1.070.200,64, (Hum milhão, setenta mil e duzentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos), lançada indevidamente no período de 01/91 à 04/92, conforme relação anexa, extraída do processo nº 4117/92, e que faz parte integrante desta Lei, independente de transcrição.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de agosto de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS DOS CONTRIBUINTES LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA

Integra Lei nº 2.846/92 -

DATA	NOME	DIST	MOTIVO	VALOR	TOTAL
03.04	Jão Albino Gonçalves	19	Conforme processo nº 1514/91	185,20	
05.04	João Carlos B. da Silva	19	Conforme CI da S.M.O.P./mul.183/91	6.588,00	
05.04	Alberto Pereira Rodrigues	19	" " " /" 184/91	6.588,00	
25.04	C G C Contabilidade	19	" " " D F T	359,97	
29.04	Maria Isolde Puhl	19	Lançado indevidamente	891,35	
30.04	Luis Henrique Sá Brito	19	" "	3.458,00	18.070,52
09.05	Adelmo Martins dos Santos	19	Conforme CI da S.M.O.P./mult.247/91	7.176,00	
13.05	Pedro Paulo da Rosa	19	Lançado indevidamente	2.018,00	
15.05	Jerônimo Rosa da Silva	19	Conforme CI da S.M.O.P./mul.251/91	7.176,00	
15.05	Jão Batista Pinheiro	19	" " " /" 253/91	10.764,00	
20.05	Jacy Vargas Appel	19	Conforme processo nº 224/91	517,42	
20.05	Kurt Jahn	19	Lançado indevidamente	1,08	
24.05	José Francisco V. da Silva	19	Conforme CI da S.M.O.P./mul.266/91	7.176,00	
31.05	Jorge Luiz Schweizer	19	Dívida prescrita	0,08	34.828,58
16.07	Jão Moura de Barros	19	Conforme CI da S.M.O.P./mul.327/91	6.072,00	
11.07	Isidoro Mousart Moraes	19	" " " /mul.319/91	6.072,00	
23.07	Marlene Castilhos da Silva	19	" " " /mul.339/91	3.036,00	15.180,00
22.08	Nestor Loterrann	19	" " " /mul.386/91	4.708,00	
22.08	Célio Lamp	19	" " " /mul.387/91	9.416,00	
17.09	Fernando Soares	19	" " " /mul.419/91	5.272,00	
12.09	Helmuth Reinaldo Stroehel	19	" " " /mul.413/91	26.355,00	
25.09	Ari Ademir da Silva	19	" " " /mul.432/91	21.084,00	66.835,00
25.10	Carli Helmuth Mauer	19	" " " /mul.145/91	61.550,00	65.835,00
13.11	Ademiro Motta de Carvalho	19	" " " /mul.496/91	14.744,00	
20.11	Jão Arthur Pumes	19	" " " /mul.503/91	29.488,00	
20.11	Lorides Mello de Avila	19	" " " /mul.502/91	14.744,00	
26.11	Desilio Moura	19	" " " /mul.507/91	73.720,00	

RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS DOS CONTRIBUINTES LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA

Integra Lei nº 2.846/92

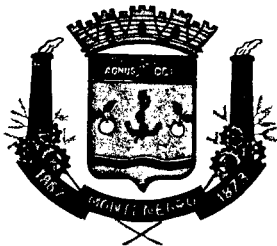
DATA	NOME	DIST	MOTIVO	VALOR	TOTAL
1991					
01.02	João Alberto Leão	19	Lançado indevidamente	4.036,00	4.036,00
02.03	José Celirio de Mello	19	Conforme CI da S.M.O.P /mul.54/91	6.072,00	
09.03	Adão Bender	19	" " " /" 166/91	9.108,00	
09.03	Célio Lamb	19	" " " /" 55/91	6.072,00	
09.03	Antonio Gomes da Silva	19	" " " /" 56/91	6.072,00	
09.03	Juraci Tavares Soares	19	" " " /" 57/91	6.072,00	
09.03	Hedi Tereza M. Pereira	19	" " " /" 58/91	6.072,00	
09.03	Vilma Rosa dos Santos	19	" " " /" 61/91	6.072,00	
09.03	Iseias Bueno Ribeiro	19	" " " /" 156/91	6.072,00	
09.03	Maria Aparecida dos Santos	19	" " " /" 157/91	6.072,00	
09.03	Maria da Silva Rosa	19	" " " /" 158/91	3.036,00	
09.03	Sérgio Pereira Vargas	19	" " " /" 159/91	3.036,00	
09.03	Ledi Conceição L.Rodrigues	19	" " " /" 160/91	6.072,00	
09.03	Paulo Vanderlei da Silva	19	" " " /" 161/91	3.036,00	
09.03	Renato Alves de Oliveira	19	" " " /" 162/91	3.036,00	
09.03	Anildo José de Souza	19	" " " /" 163/91	3.036,00	
09.03	João Carlos König	19	" " " /" 165/91	3.036,00	
09.03	Acão de Oliveira	19	" " " /" 167/91	6.072,00	
09.03	Edgar de Souza	19	" " " /" 168/91	3.036,00	
09.03	João Carlos P. Santos	19	" " " /" 169/91	6.072,00	
09.03	José Roberto Funari	19	" " " /" 170/91	6.072,00	
09.03	Lari Dornelles Colares	19	" " " /" 171/91	3.036,00	
15/03	Clóvis Danubio Azevedo	19	Conforme proces.nº 2622/89	26.150,76	
09.03	Irineu Vieira de Azevedo	19	" CI da S.M.C.P /mul.60/91	6.072,00	
09.03	Quarez de Lira Rebou	19	" " " /" 53/91	6.072,00	144.554,76

RELACÃO DE CANCELAMENTOS DOS CONTRIBUINTES LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA
Integra Lei 2.846/92

DATA	NOME	DIST	MOTIVO	VALOR	TOTAL
26.11	Mário Rogério Eugênio	1º	Conforme CI da S.M.O.P./mul.155/91	14.744,00	208.990,00
06.12	Homero José Werlang	1º	" " " /mul.519/91	48.110,00	
10.12	Helmuth Reinaldo Stroehel	1º	" " " /mul.164/91	19.244,00	
13.12	Schons Cabral Cia. Ltda.	1º	" " " /mul.521/91	96.220,00	
27.12	Irineu Vieira Azevedo	1º	" " " /mul. 85/91	48.110,00	
27.12	João Carlos Schuwein	1º	" " " /mul. 43/90	6.054,00	
1992					
01.92	Irineu Julio Frank	1º	Lançado indevidamente /IPTU/91	2.855,20	2.855,20
03.92	José Luiz Zanatta	1º	" " / IPTU/91	236.787,38	
03.92	Loteadora Vila Santa Rita	1º	Duplicata, conforme DCI/IPTU/90	2.258,91	
03.92	Adolfina de Mello	1º	" " " /IPTU/90.91	16.005,12	
03.92	Otilia Teixeira Machado	1º	" " " /IPTU/85.91	27.357,52	
03.92	Vanda Fieira	1º	" " " /IPTU/88.91	7.077,77	289.486,70
04.92	Altino Santana Dias	1º	" " " /IPTU/90.91	1.790,88	1.790,88
TOTAL					CR\$ 1.070.200,64

SMF/Montenegro, 20 de julho de 1992

Ante Marco Coelho
Chefe da Seção de DIV. ATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.847 - DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

Autoriza a transferência de imóvel pertencente ao Município para o Fundo Rotativo de Habitação Popular - FRHP.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para o Fundo Rotativo de Habitação Popular - FRHP, inscrito pela Lei nº 2.827, de 1º-06-92, o imóvel pertencente ao patrimônio do Município, matriculado sob o nº 10.881, à fls. 1 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, assim caracterizado: Uma área de terras com 31.943,05m² de superfície, sem benfeitorias, situada na Via F, zona urbana, confrontando-se: frente, ao oeste, onde mede 174,13m, com a Via F; ao Sul, onde mede 161,50m, com área da Prefeitura; a Leste, onde mede 223,53m, igualmente confrontando-se com área da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a implantar sobre o imóvel descrito no artigo anterior, um projeto habitacional denominado MUTIRÃO, contendo 93 (noventa e três) lotes, alienando-os segundo critérios do FRHP.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de agosto de 1992.

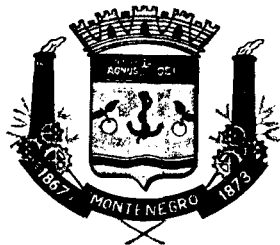
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F. B. S.

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.848 - DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, sob condição, uma área de terras situada em Passo da Cria, neste Município.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sob condição descrita nesta Lei, uma área de terras de propriedade de ADELMO DA SILVA LOPES e MARIA GESSY BROCHIER LOPES, sem benfeitorias, com a superfície de 25.191,50 m², dentro da área maior com 50.383,00m², situada no lugar denominado PASSO DA CRIA, neste município, zona rural, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, ao NORTE, onde mede 46,00m, com a estrada de rodagem que liga Montenegro a Taquari; ao SUL, onde mede 92,00m, com o Aéro Clube que pertence à Prefeitura Municipal de Montenegro; a LESTE, onde mede 481,00m, com Luiz Barreto de Oliveira, João Ignácio de Oliveira e Osmar José Graf; e, a OESTE, onde mede 426,00m, com José Steigleder de Oliveira. Imóvel objeto da matrícula nº 9.238 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro,RS.

Art. 2º - A presente doação fica condicionada a que o imóvel passe a integrar o patrimônio disponível do Fundo Rotativo de Habitação Popular, instituído pela Lei nº 2.827, de 1º de junho de 1992.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de agosto de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Claudete M. B. S.
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.849 - DE 21 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

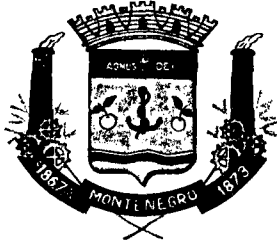
L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 641.593,06 (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e seis centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº. 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 888.359,86 (oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e seis centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 21,50% (vinte e um vírgula cinquenta por centos) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores registrados pela C.L.T, não amparados pelas Leis Complementares nºs. 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a apartir de 01 de agosto de 1992.

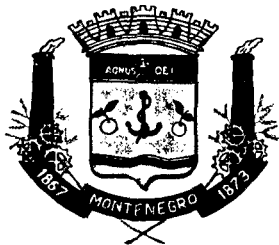
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de agosto de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete M. B. S.
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.850 - DE 21 DE AGOSTO DE 1992.

Revog. pl lei 3041/03

Dispõe sobre a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

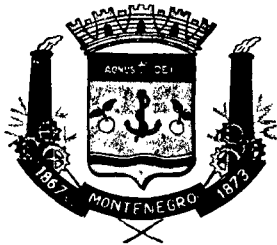
Art. 1º - A concessão de auxílios e subvenções, pelo Município, obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei, e somente serão concedidos se a entidade beneficiada fizer prova de:

- I - existência legal;
- II - que não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III - que os cargos de direção são gratuitos;
- IV - que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V - balanço e relatório do último exercício.

Art. 2º - Os auxílios e subvenções regulados por esta Lei somente poderão ser concedidos a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Executivo Municipal, atendendo às disponibilidades financeiras, fará constar nos Orçamentos

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

anuais, dotações globais para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Os auxílios e subvenções serão concedidos obedecendo ao Plano de Distribuição aprovado anualmente através de lei específica, cujo montante será distribuído na seguinte proporção: 50% para entidades assistenciais, 30% para entidades culturais educativas, e 20% para entidades desportivo-amadorias.

Art. 5º - As entidades interessadas deverão requerer o benefício desta lei até 30 de agosto de cada ano, para ser incluído no Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções do ano seguinte, solicitando seu cadastro no Município e fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo 1º.

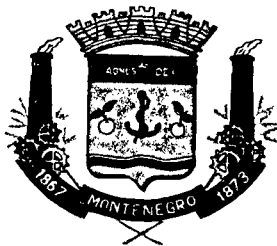
Parágrafo Único - Nenhum auxílio ou subvenção poderá ser concedido fora do Plano de Distribuição, a não ser em casos excepcionais autorizados por Lei.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - auxílio, a transferência de capital destinada a investimentos ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivados diretamente da dotação destinada por lei;
- II - subvenções, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 7º - Tratando-se de instituições de alta tradição ou oficiais como a Santa Casa de Misericórdia e Hospital São Pedro, poderá o Prefeito, ex-offício, incluir no Plano de Distribuição de subvenções, determinando o valor e os anos a serem abrangidos.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 8º - As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções deverão prestar contas, até 31 de maio do exercício seguinte, do numerário recebido, que constará de:

- I - Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos os fins a que se destinava, e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;
- II - declaração de que o Conselho Fiscal ou órgão equivalente aprovou a aplicação do auxílio ou subvenção;
- III- mapa de discriminação das despesas cobertas pelo auxílio ou subvenção, indicando a data, valor, nome do credor e, resumidamente, de que constaram essas despesas;
- IV - na hipótese da entidade beneficiada possuir saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado.

§ 1º - No caso do inciso IV deste artigo, a entidade deverá declarar a destinação que será dada ao saldo, bem como o prazo de sua aplicação, que não poderá ultrapassar a 180 dias, contados a partir de 31 de maio do exercício seguinte ao do recebimento.

§ 2º - Aplicado o saldo, deverá a entidade, dentro de 30 (trinta) dias, remeter ao Município a comprovação respectiva, ou recolher a quantia correspondente aos cofres públicos municipais.

Art. 9º - A Contadoria do Município, de posse desses elementos, os examinará e lavrará um Termo de Fiscalização.

Art. 10 - A documentação comprobatória das despesas não será remetida à Prefeitura, permanecendo na entidade, à disposição do Município ou Tribunal de Contas do Estado para os exames que julgarem convenientes.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Parágrafo Único - À seu critério e excepcionalmente, poderá o Município ou o Tribunal de Contas do Estado, requisitar a documentação referida neste artigo, para exames, devolvendo-a oportunamente.

Art. 11 - As entidades que deixarem de comprovar a aplicação do numerário recebido dentro do prazo fixado, ou que tiverem a sua comprovação rejeitada pelo Município ou Tribunal de Contas do Estado, não poderão, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios até regularização da situação pendente.


Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de agosto de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.851 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1992.

Altera a Lei nº 2.735, de 25-07-91, que autoriza a doação de terreno destinado às instalações da Junta de Conciliação e Julgamento.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 2º da Lei nº 2.735, de 25 de julho de 1991, que autoriza a doação de terreno à União Federal, destinado às instalações da Junta de Conciliação e Julgamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

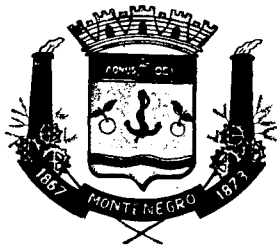
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de setembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete M.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.852 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993, e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

1 - O montante da despesa não será superior ao das receitas;

2 - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1992, considerando os aumentos ou as diminuições de serviço;

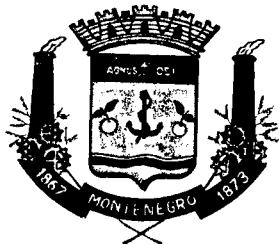
3 - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1992, considerando-se a tendência do presente exercício.

4 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

5 - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

6 - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau (Ensino Fundamental) e pré-escola;

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

7 - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual com seus respectivos adendos, aprovados pelas Leis nºs 2.677/90, 2.751/91 e 2.795/91, observará a seleção das prioridades entre as metas relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1992.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que haja previsão de maior arrecadação.

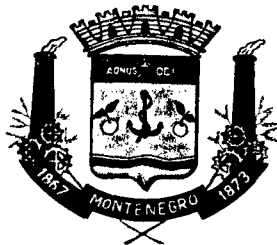
Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, constituindo-se em projetos específicos e liberados somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 5º - As despesas de pessoal da administração direta e indireta ficam limitados a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 3º das Disposições Transitórias Constitucionais).

1 - Entende-se por receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluindo as receitas oriundas de convênios.

2 - O limite estabelecido para as despesas, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- salários;
 - obrigações patronais;
 - proventos de aposentadorias e pensões;
 - remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - remuneração dos Vereadores.
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

3 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art. 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades nas áreas de assistência social, cultural-educativas e desportiva-amadoristas, nos termos da Lei que institui normas para concessão de Auxílios e subvenções.

Art. 7º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de setembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F. B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Prefeito Municipal.

ANEXO I

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01-02 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

OBJETIVO: Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos de som no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo.

07 - ADMINISTRAÇÃO

07-01 - Construção do Centro Administrativo.

OBJETIVO: Instalar adequadamente todas as Secretarias Municipais, dando-lhes condições de trabalho.

07-02 - Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e Veículos.

OBJETIVO: Equipar todas as Secretarias Municipais com móveis, equipamentos e veículos, tornando-as mais eficientes.

07-03 - Implantação de Sistemas Computadorizados.

OBJETIVO: Equipar todas as Secretarias do Município, modernizando-as para um melhor atendimento nas prestações de serviços à Administração e à coletividade, com rapidez e segurança nas informações.

07-04 - Elaboração do Plano Diretor.

OBJETIVO: Reformular o Plano Diretor já existente, visando disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do art. 182 da Constituição Federal.

07-05 - Implantação do Sistema de Microfilmagem, no setor de Arquivo.

OBJETIVO: Dar continuidade ao processo de microfilmagem em andamento no Setor de Arquivo Público Municipal, visando agilizar e reorganizar, com eficiência e rapidez, os trabalhos realizados por este setor.



07-07 - Atualização Cadastral.

OBJETIVO: Contratar serviços de terceiros para atuar junto ao Cadastro Imobiliário com o objetivo de atualizar o setor e, conseqüentemente, aumentar a arrecadação.

07-08 - Amortização da Dívida Fundada.

OBJETIVOS: a) Pagamento dos precatórios judiciais, de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;
b) amortizações de financiamentos diversos.

07-09 - Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes.

OBJETIVO: Implantação de infra-estrutura administrativa nas futuras sedes de distritos, capacitando as novas subprefeituras no tocante a materiais e equipamentos administrativos.

07-10 - Aquisição de Materiais Permanentes.

OBJETIVO: Equipar a Assessoria de Comunicação com equipamentos fotográficos com a finalidade de divulgação do Município à imprensa.

07-11 - Aquisição de Equipamentos e Materiais de Serviços.

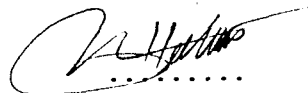
OBJETIVO: Adquirir materiais e equipamentos para serem efetuados os serviços de identificação exterior de escolas, logradouros e serviços públicos municipais, juntamente com a identificação de setores internos nos prédios públicos.

07-12 - Treinamento de Pessoal.

OBJETIVO: Proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores públicos.

07-13 - Aquisição de Vales-Transporte.

OBJETIVO: Adquirir vales-transporte para a distribuição entre os servidores públicos municipais que dependem de transporte para sua locomoção ao local de trabalho.



07-14 - Aquisição de linhas telefônicas.

OBJETIVO: Adquirir linhas telefônicas para suprir as necessidades dos diversos setores da Administração bem como ampliar a central telefônica.

10 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

10-01 - Construção de salas para laboratório.

OBJETIVO: Reorganizar o laboratório da Diretoria da Usina de Asfalto, para que haja o controle da qualidade do asfalto e outras que se fizerem necessárias.

14 - PRODUÇÃO VEGETAL

14-01 - Subsidiar 50% dos transportes de Biofertilizantes Orgânicos.

OBJETIVO: Proporcionar ao pequeno produtor rural o melhoramento do solo, sem aumentar os custos de produção.

14-03 - Aquisição de tratores agrícolas e implementos alternativos.

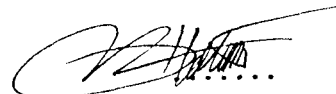
OBJETIVO: Proporcionar o desenvolvimento e aumentar a produtividade do pequeno produtor rural.

14-04 - Programa de melhoramento genético.

OBJETIVO: Implantar o Sistema Troca-troca, onde o pequeno produtor rural receberá sementes de grãos e pagará com o produto, proporcionando à região rural mais carente melhores resultados. O produto recebido será repassado à merenda escolar.

14-05 - Programa de desenvolvimento do Milho.

OBJETIVO: Firmar convênio com a Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, adquirindo sementes de milho híbrido, destinado, preferencialmente, aos pequenos produtores rurais do Município.



15 - PRODUÇÃO ANIMAL

15-01 - Programa de Piscicultura

OBJETIVO: Implantação do Sistema de Troca-troca, onde o produtor rural receberá alevinos e devolverá peixe. Construção de açudes, onde o produtor terá uma fonte de água para irrigação, bem como uma alternativa de alimentação.

16 - ABASTECIMENTO

16-01 - Realizar feiras livres.

OBJETIVO: Criar condições das populações de bairros adquirem produtos diretamente dos produtores rurais com custos menores e incrementar a participação dos mesmos nessa atividade, considerando-se mais uma alternativa de renda.

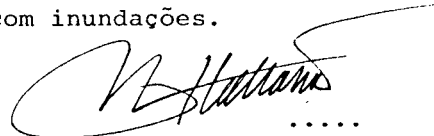
16-02 - Implantação do Mercado Público.

OBJETIVO: Implantar o Mercado Público em área apropriada com a finalidade de aperfeiçoar o atual mercado livre (feira livre) com instalações adequadas e onde os produtores possam comercializar diretamente seus produtos aos consumidores, em local coberto.

17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

17-01 - Criação do Parque Municipal do Rio Caí.

OBJETIVO: Aproveitamento da área de terras que abrange o Balneário Municipal, com a criação de Parques Ecológicos, replantio de espécies nativas, criação de nichos para a fauna, trilhos para passeio, jardins e etc, dispostos para a convivência com inundações.


.....

18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

18-01 - Exposição de Gado Leiteiro.

OBJETIVO: Dar continuidade as Exposições já realizadas, pois elas têm se caracterizado como um polo irrigador de novas tecnologias.

18-02 - Programa de Inseminação Artificial em Suínos.

OBJETIVO: Realizar convênios para incrementar a criação de rebanho suíno visando a diminuição dos custos de produção.

18-03 - Programa de Inseminação Artificial em Bovinos.

OBJETIVO: Realizar convênios para a inseminação artificial de rebanho bovino leiteiro, objetivando o aumento da quantidade e qualidade do rebanho.

18-04 - Feira Agro-Industrial.

OBJETIVO: Promover, incentivar e incrementar o Município visando a divulgação de seu potencial.

18-05 - Exposição Estadual de Orquídeas.

OBJETIVO: Promover e estimular as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Montenegro de Orquídeas como fonte de divulgação e promoção do Município.

22 - TELECOMUNICAÇÕES

22-01 - Aquisição de equipamentos de telefonia rural.

OBJETIVO: Implantação de telecomunicações nas futuras sedes de distritos de Montenegro, com sistemas de telefonia rural de uso comunitário, para que essas unidades possam desempenhar adequadamente suas tarefas.

22-02 - Aquisição de Sistema de Rádio-Comunicações.

OBJETIVO: Implantação de Sistema de Comunicação via rádio, por UHF, para uso móvel e fixo, permitindo a intercomunicação entre veículos como ambulâncias, unidades da administração e

intercomunicações entre o pessoal em serviço no campo e as sedes das unidades administrativas e etc.

22 - SEGURANÇA PÚBLICA

30-01 - Construção de módulos estruturais.

OBJETIVO: Construir, em conjunto com a Brigada Militar e Empresas Privadas, módulos para abrigar o pessoal de policiamento, em diversos pontos da cidade, fortalecendo a segurança pública.

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS

41-02 - Construção de creches.

OBJETIVO: Dar assistência médica, odontológica, educacional, alimentar e vestuário às crianças carentes residentes em bairros de baixa renda de nosso Município.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42-01 - Ampliação e manutenção de Escolas Públicas.

OBJETIVO: Construir escola junto ao Núcleo Habitacional PROLURB; uma escola no Bairro São Paulo e uma escola no bairro Santa Rita, dando condições de ensino às crianças em idade escolar com a manutenção de ensino pré-escolar, e onde não há escolas.

42-02 - Aquisição de Micro-Computadores.

OBJETIVO: Implantação de Projeto Piloto de Iniciação à Ciência da Informática, possibilitando à criança o conhecimento dessa área, visto o seu cotidiano girar em torno da informatização, nas escolas públicas municipais.

42-04 - Transporte escolar.

OBJETIVO: Aquisição de veículos, contratação de serviços, compra de passagens e convênios com


.....

os CPMs das escolas municipais para o transporte de crianças carentes do meio rural , não servidas de ensino de 1ª a 8ª séries, para zonas servidas de ensino fundamental completo.

42-05 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Didáticos.

OBJETIVO: Equipar as escolas convenientemente com a aquisição de móveis, equipamentos de ensino e outros materiais necessários ao desenvolvimento do ensino.

42-06 - Assistência ao Educando.

OBJETIVO: Desenvolver um trabalho de educação em saúde, junto às crianças matriculadas no ensino fundamental da rede pública municipal e estadual no que tange à assistência médica, odontológica, alimentar e vestuário.

42-07 - Aquisição de materiais e equipamentos para as Secretarias das Escolas .

OBJETIVO: Dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais para a secretaria, com vistas à organização e guarda da escrituração escolar.

42-08 - Aquisição de Equipamentos e Materiais para a Cozinha Escolar.


OBJETIVO: Dotar todas as escolas de equipamentos e materiais para assegurar a alimentação diária de todos os alunos da rede municipal de ensino.

42-09 - Aquisição de áreas para ampliação das escolas municipais.

OBJETIVO: Adquirir área em torno de diversas escolas, para ampliação do espaço de lazer dos alunos.

42-10 - Construção e aquisição de equipamentos para a Escola de 1º Grau em Pré-Qualificação em Agropecuária.

OBJETIVO: Construir e equipar a escola para proporcionar uma qualificação aos jovens rurais, de



envolvendo suas potencialidades e contribuir com a fixação em seu meio.

42-11 - Aquisição de uniformes escolares.

OBJETIVO: Adquirir uniformes escolares para os alunos carentes da rede pública de ensino.

42-12 - Aquisição de materiais de consumo para as escolas municipais.

OBJETIVO: Criar um almoxarifado de responsabilidade da SMEC para a guarda de materiais de limpeza, o qual proverá mensalmente as escolas.

42-13 - Construção, ampliação e reforma de escolas públicas municipais.

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de instalações aos alunos da rede pública de ensino.

44 - ENSINO SUPERIOR

44-01 - Manutenção do Campus Universitário Vale do Rio Cai.

OBJETIVO: Instalar adequadamente as faculdades que fazem parte do Campus Universitário, dando condições de pleno e regular funcionamento.

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

46-01 - Construção de Canchas polivalentes.


OBJETIVO: Dotar as escolas municipais de canchas polivalentes, para atender às necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude.

46-02 - Construção de Parques recreativos.

OBJETIVO: Oferecer à população, condições de lazer e recreação.

46-02 - Conclusão do Azulão (Ginásio de Esportes Normélio Peetry).

OBJETIVO: Dotar o município de mais um centro esportivo, para proporcionar à comunidade, o seu desenvolvimento físico e social.



46-04 - Aquisição de equipamentos e materiais esportivos.
OBJETIVO: Dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais esportivos para melhor desenvolver a prática desportiva nas escolas.

46-05 - Aquisição de materiais de consumo e de infra-estrutura.
OBJETIVO: Apoiar todas as modalidades desportivas e de lazer da comunidade.

48 - CULTURA

48-01 - Instalação do Museu Municipal em prédio próprio.
OBJETIVO: Dar condições ao Museu de resguardar o acervo histórico do Município, sua origem, tradição cultural, história do seu desenvolvimento e outros objetos pertinentes.

48-03 - Aquisição de materiais de consumo e de infra-estrutura para eventos culturais.
OBJETIVO: Expandir, desenvolver e apoiar as manifestações culturais da comunidade.

48-04 - Aquisição de materiais e equipamentos para o Teatro Roberto Atayde Cardona.
OBJETIVO: Dotar o referido teatro com materiais e equipamentos, melhorando seu funcionamento e contribuindo com sua conservação.

48-05 - Edição ou reedição de nova monografia sobre Montenegro.
OBJETIVO: Publicação da obra sobre a história, informações básicas sobre o Município, e etc, para a distribuição a estabelecimentos de ensino, bibliotecas e pessoas interessadas, tendo em vista o esgotamento dos primeiros volumes da histórica "Montenegro de Ontem e de Hoje".

48-06 - Aquisição de Equipamentos Audiovisuais.
OBJETIVO: Adquirir equipamentos de projeção, sonorização e sincronização para ser utilizados

em feiras, convenções e exposições a visitantes, visando a atração de novas indústrias, a divulgação do Município, bem como a campanhas educativas e comunitárias.

48-07 - Ampliação e reforma do prédio da Biblioteca Pública Municipal.

OBJETIVO: Ampliar as instalações do prédio da Biblioteca Pública para melhor atender as necessidades da comunidade e das escolas.

51 - ENERGIA ELÉTRICA

51-01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.

OBJETIVO: Estender a rede elétrica no perímetro urbano a fim melhorar a iluminação das ruas e possibilitar o acesso à energia elétricas às residências.

51-02 - Extensão da rede elétrica no meio rural.

OBJETIVO: Dar melhores condições de trabalho e habitação ao homem do campo.

51-03 - Substituir todas as luminárias públicas fluorescentes por Mercúrio.

OBJETIVO: Unificar o sistema de luminárias públicas para uma melhor manutenção, diminuindo os custos e quantidade de energia consumida pelo Município.

53 - RECURSOS MINERAIS

53-03 - Cobertura da Usina.

OBJETIVO: Cobrir a usina de asfalto, evitando o desgaste dos equipamentos lá existentes.

58 - URBANISMO

58-01 - Projeto de Paisagismo do Parque Centenário.

OBJETIVO: Replanteio das árvores que lá foram plantadas, iluminação na parte externa do parque, bem como a pavimentação e conserva-

ção do mesmo.

58-02 - Implantar loteamento popular.

OBJETIVO: Adquirir e ampliar a área urbanística para a construção de moradias populares de baixa renda, diminuindo o déficit residencial e implantação do loteamento popular com toda a infra-estrutura necessária. Transferir a população carente, conforme o plano urbanístico da cidade.

58-03 - Aquisição de máquina de cortar grama.

OBJETIVO: Manutenção e conservação do Parque Centenário, para que possa haver um melhor aproveitamento por parte da população.

58-04 - Construção do Calçadão da Rua Ramiro Barcelos.

OBJETIVO: Construir o calçadão nessa rua, com a intenção de facilitar o desenvolvimento do comércio no centro da cidade e contribuir com seu paisagismo.

60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

60-01 - Construção, Ampliação e Conservação do Cemitério.

OBJETIVO: Ampliar e construir novas sepulturas, devido ao escasso espaço físico; proporcionar novos melhoramentos, bem como conservá-lo e iluminá-lo adequadamente.

60-02 - Instalação da uma Usina de Reciclagem de Lixo.

OBJETIVO: Eliminar os "Lixões" existentes em nosso Município, causadores de poluição ambiental e que se tornam focos de transmissão de doenças, com aquisição de terreno e equipamentos necessários para o seu funcionamento.

62 - INDÚSTRIAS

62-01 - Criar um Banco de Dados.

OBJETIVO: Dar informações às indústrias que pretendem instalar-se em nosso Município, com dados relacionados ao comércio, indústria e mão de-obra qualificada, existentes em nossa região.

62-02 - Aquisição de áreas e execução de infra-estrutura para a implantação de um Distrito Industrial.

OBJETIVO: Favorecer a vinda de novas instalações industriais para o desenvolvimento do nosso Município com geração de emprego.

63 - COMÉRCIO

63-01 - Incrementar o comércio local.

OBJETIVO: Realizar campanhas de incentivo ao "bairris mo" no que tange ao comércio local, em conjunto com outros órgãos de apoio ao mesmo.

75 - SAÚDE

75-01 - Programa da Tuberculose

OBJETIVO: Dar assistência e desenvolver ações preventivas e curativas da Tuberculose.

75-02 - Programa de Assistência à Mulher.

OBJETIVO: Desenvolver um programa de assistência ao câncer ginecológico, assistência Prê-Natal, ao planejamento familiar e a saúde em geral, visando o bem-estar da mulher de baixa renda.

75-03 - Programa Terapêutico, Preventivo e Educacional à Saúde.

OBJETIVO: Desenvolver um programa de ações terapêuticas preventivas e educacionais, no que tange à saúde integral do indivíduo, realizando convênios com órgãos oficiais e particulares da área da saúde, bem como distribuição de medicamento à população carente.

75-05 - Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

OBJETIVO: Ampliar as instalações dessa Secretaria com a intenção de melhor capacitar o Município, no atendimento à população carente.

75-07 - Programa de atenção integral à saúde da criança.

OBJETIVO: Desenvolver projetos que atendam as ações básicas de saúde das crianças de zero a cinco anos de idade, tais como: incentivo ao aleitamento materno, crescimento e desenvolvimento; doenças diarréicas e reidratação; doenças respiratórias e vacinação.

75-08 - Programa de atenção integral à saúde da criança desnutrida.

OBJETIVO: Promover a melhoria do estado nutricional das crianças de zero a cinco anos de idade, identificadas como desnutridas, utilizando como um dos recursos, os alimentos do Programa de Suplementação Alimentar (P. S.A.), preferencialmente, ou de alimentos com verba do Município.

75-09 - Programa de saúde bucal.

OBJETIVO: Reduzir a incidência de cáries nos escolares, através de bochechos com solução de flúor e escovação orientada.

75-10 - Projeto de responsabilidade técnica da área de saúde em Estabelecimento de cuidados à criança de zero a seis anos.

OBJETIVO: Estabelecer e padronizar as exigências mínimas para construção, instalação e funcionamento de creches, maternais e jardins de infância, com vista à proteção da saúde da população infantil.

75-11 - Programa de atenção à saúde do adolescente.

OBJETIVO: Assistência da saúde da população infantojuvenil, do nascimento ao fim da adolescência. Incentivar, apoiar e executar atividades de pesquisa que permitam ampliar



o conhecimento da realidade da saúde da adolescência, possibilitando a assistência deste grupo, principalmente no que se refere ao uso de drogas e gravidez na adolescência.

75-12 - Programa de atenção integral à saúde do doente mental.

OBJETIVO: Promover assistência aos doentes mentais, principalmente através de terapia ocupacional, visando seu bem-estar.

76 - SANEAMENTO

76-01 - Construção de rede de esgoto pluvial.

OBJETIVO: Construir e ampliar a rede de esgoto das ruas do Bairro São Paulo.

76-03 - Construção de rede de esgoto cloacal e pluvial com estação de águas servidas.

OBJETIVO: Contribuir significativamente para a preservação e restauração das funções ecológicas e paisagísticas do Rio Cai.

76-04 - Implantação de saneamento básico na área da RFFSA.

OBJETIVO: Urbanizar a área da RFFSA após sua regularização, dando condições básicas de saneamento à população que lá reside.

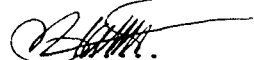
76-05 - Implantação de saneamento e urbanização nas vilas Trilhos, Esperança, Trevo (Bela Vista), Centenário, Panorama, dentre outras.

OBJETIVO: Implantar saneamento básico e urbanização dessas vilas, melhorando as condições de vida de seus moradores.

77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

77-02 - Arborização Urbana.

OBJETIVO: Desenvolver um planejamento de arborização urbana, treinando pessoal para o plantio, poda e tratamento fitossanitário, conscientemente.



77-05 - Remodelação da área do Cais do Porto de Montenegro.

OBJETIVO: Implantação de passeio para pedestres, plantio de árvores e instalações de equipamentos buscando a melhoria das condições de um dos mais característicos pontos da cidade, para o convívio e desfrute por parte da população

77-07 - Montagem de um audio-visual sobre as questões ambientais da região.

OBJETIVO: Montar material didático e informativo sobre os recursos do Município e região, seus problemas e potenciais de uso, destinado aos escolares e população em geral.

81 - ASSISTENCIA

81-02 - Ampliar o abrigo São Francisco de Assis.

OBJETIVO: Aumentar o atendimento de pessoas carentes por um determinado tempo, pernoite.

88 - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

88-01 - Abrir, ampliar, melhorar e conservar estradas municipais.

OBJETIVO: Abrir, ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais, inclusive com construção e remodelação de pontes, pontilhões e bueiros.

88-02 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Implementos Rodoviários.

OBJETIVO: Realizar melhoramentos nos serviços de atendimento das estradas do interior, bem como nas da zona urbana da cidade.

88-03 - Construção de um Galpão.

OBJETIVO: Depósito de maquinários e equipamentos utilizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem.



.....

91 - TRANSPORTES URBANOS

91-01 - Pavimentação das vias públicas.

OBJETIVO: Melhorar as condições habitacionais nas áreas urbanas do Município, inclusive com abertura de novas vias, melhoramentos e conservação, com todas as obras viárias necessárias, bem como nas áreas rurais.

91-02 - Construção de abrigos nas paradas de ônibus.

OBJETIVO: Abrigar a população quando do aguardo de seu transporte, demarcando as paradas corretamente.

91-03 - Aquisição de Equipamentos e Materiais de Serviços.

OBJETIVO: Adquirir materiais e equipamentos para os serviços de sinalização e orientação de trânsito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de julho de 1992.


Dr. UBIRAJARA MENDES MATTANA
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.853 - DE 22 DE SETEMBRO DE 1992.

*All. pl Lei
4.840/08, 31.03.08*

Cria a Guarda Municipal com os respectivos cargos, e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de acordo com o inciso V, art. 7, da Lei Orgânica do Município, instituição uniformizada, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Ficam lotados no Grupo de Serviços da Guarda Municipal:

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>PADRÃO</u>
30	Guarda Municipal	2

Art. 3º - Os cargos de Guarda Municipal bem como o da Função Gratificada de Chefe de Guarda Municipal, criados pelas Leis Complementares nºs 2.636/90, 2.797/91 e 2.802/92, ficam integrados à presente Lei.

Art. 4º - O exercício da função de Guarda Municipal autoriza o recebimento de uma gratificação de 30% (trinta por cento) do vencimento, à título de atividade perigosa.

Art. 5º - A Guarda Municipal será regulamentada por ato do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para cobertura das despesas previstas na presente Lei, à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 - Gabinete do Prefeito
- 02.07 - Guarda Municipal
- 02.07.03 - Administração e Planejamento
- 02.07.03.07 - Administração
- 02.07.03.07.021 - Administração Geral
- 02.07.03.07.0212.050 - Manutenção da Guarda Municipal
 - 3111 - Pessoal Civil
 - 3120 - Material de Construção
 - 3132 - Outros Serv.Encargos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

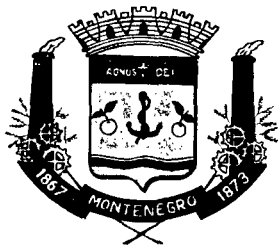
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de setembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ustra Jara Resende Mattana
Dr. USTRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.854 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

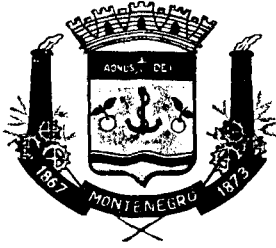
L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 795.575,39 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 1.101.566,23 (Um milhão, cento e um mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e três centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 24% (vinte e quatro por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....


Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1992.

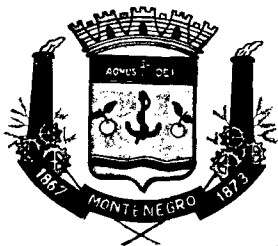
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de setembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.855 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares no valor de mais 100% da Despesa total fixada pela Lei nº 2.798, de 30-12-91.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares no valor de mais 100% (cem por cento) da despesa total fixada pela Lei nº 2.798, de 30-12-91.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação a se veridicar no presente exercício financeiro e a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

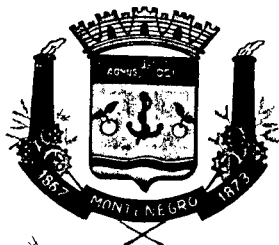
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de setembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.856 - DE 02 DE OUTUBRO DE 1992.

Autoriza a contratação de serviços especializados visando a criação de um Instituto.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte

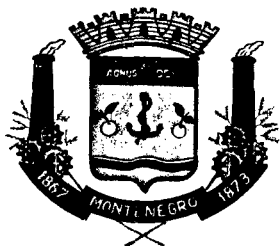
L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar serviços especializados visando a elaboração de antegrojeto para a criação, regulamentação e implantação de um Instituto destinado a realizar as operações de Seguridade Social aos servidores municipais de Montenegro.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica 31.31 - Remuneração de Serviços de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, até a criação do Instituto, quando este passará a custeá-las.

Art. 2º - Fica, ainda, prorrogado o prazo estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 2.833, de 17-06-92, até a implantação do Instituto de que trata a presente Lei, não podendo ultrapassar o presente exercício.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de outubro de 1992.

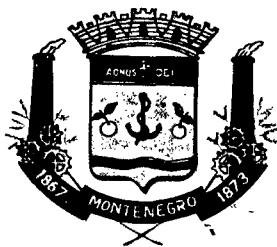
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B.S.

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

U. B. Mattana
Dr. UBERABARA FERREIRA MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.857 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Dispõe sobre os vencimentos de pessoal do Município e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

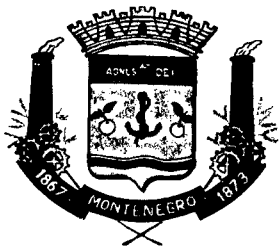
L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 986.513,48 (novecentos e oitenta e seis mil quinhentos e treze cruzeiros e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 1.365.942,13 (Hum milhão trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e treze centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 24% (vinte e quatro por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete M. B. da Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.


D. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.858 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Denomina a Pinacoteca Pública Municipal criada pela Lei nº 2.621, de 19-12-89.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominado **PINACOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ENIO PINALLI** o órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei nº 2.621, de 19 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete M. B. S.
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ENIO PINALLI

CURRÍCULO RESUMIDO

ENIO PINALLI nasceu em Montenegro, Rio Grande do Sul, em 1929.

Dos cursos que fez com Angelo Guido, Aldo Locatelli - Porto Alegre, e Presciliano Silva - Salvador - Bahia, tomou seu próprio rumo.

EXPOSIÇÕES INDIVIDUAIS:

- 1960 - Casa das Molduras - Porto Alegre
- 1961 - Clube Riograndense - Montenegro
- 1964 - Clube Comercial - Alegrete
- 1966 - Clube Riograndense - Montenegro
- 1967 - Galeria Itá - São Paulo - Individual
- 1968 - Galeria Carraro - Porto Alegre
- 1968 - Associação Comercial - Montenegro
- 1971 - Sala Júlio Rambo - Unisinos - São Leopoldo
- 1981 - Galeria do Beco - Porto Alegre
- 1982 - Banrisul - Torres
- 1984 - Edelweiss Galeria de Arte - Porto Alegre
- 1985 - Galeria Contemporânea - Novo Hamburgo

TRABALHOS PARA:

Sala de Arte - Porto Alegre
Agência de Arte - Porto Alegre
Cambona Galeria de Arte - Porto Alegre
Roberto Hadad - Leilões - Rio de Janeiro

PRÊMIOS E HOMENAGENS:

- 1967 - Medalha de ouro - Lajeado-RS (Grande Salão Regional)
- 1968 - Menção Honrosa - Lajeado (Aquisição)
- 1974 - Destaque do Ano em Artes - Montenegro
- 1981 - Destaque do Mês do Museu de Arte do RS - Porto Alegre -

MARGS

Atualmente pinta com exclusividade para a Galeria Expressão e Arte Nobre - Porto Alegre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"A pintura de ENIO PINALLI é forte, personalista, e atrai à primeira vista o espectador. Suas paisagens, marinhas e naturezas mortas têm a força e a suavidade bem combinadas, suas cores são dosadas e suas gradações de luz e sombra são próprias de um experimentado artista, que soube se nutrir com a convivência de grandes mestres com os quais estudou e pintou.

Com Presciliano Silva fez estágio de um ano, na Bahia, com Angelo Guido fez estudos durante dois anos de Estilos Artísticos, e com Aldo Locatelli, seu fraternal amigo, teve um longo diálogo, de aproximadamente 4 anos, que possibilitou produtivo intercâmbio de vivências artísticas.

ENIO PINALLI já se consagrou com inúmeros prêmios significativos, como a Medalha de Ouro (primeiro lugar entre 147 concorrentes) no Grande Salão Regional de Lajeado - Rio Grande do Sul: prêmios de Menções Honrosas e de Aquisições, estando o seu nome firmemente consolidado no meio artístico sulino.

Estamos certos de que pelo seu estilo vigoroso e versátil, que tanto o tem credenciado diante da crítica, vai ser muito apreciado em Santa Catarina, especialmente em Florianópolis, onde despertam também grandes nomes das nossas artes, e foi berço do grande Victor Meireiles."

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1987

NAGIB FRANCISCO

Historiador de Arte

Crítico de arte

Escritor e colecionador

Rio de Janeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"ENIO PINALLI

Da primeira vez que ouvi falar de Enio Pinalli, registrei apenas o nome, o qual, diga-se de passagem, não ficou como um eco inútil em minha memória.

Foi Nathaniel Guimarães quem me afirmou: - "Renato, tu tens que conhecer a pintura de Pinalli, ele é fenomenal e está escondido."

Passados 3 anos de afirmativa de Nata, conheço Pinalli em seu "esconderijo" envolto a uma grande produção. Estranhei o volume, pois o trabalho do artista deveria ser, no mínimo, conhecido em Porto Alegre. Pretensão a minha porque a obra de Enio saía toda para fora do Estado ganhando outras fronteiras.

A qualidade da obra não me surpreendera, pois esperava, apenas, o homem assombrou-me. Eu estava à frente de uma pessoa com todas as suas dúvidas, suas amarguras me sendo confessadas. A razão do "esconder-se" ficou clara: homem de princípios muito fortes e rígidos, tinha se incompatibilizado com os "mandantes" da arte do Estado e recolhera-se a seu universo. Percebi de imediato, que aquele pintor era de um outro tempo. Não se vergava a modismos, não era de ser mandado por imposição alguma.

Mas, habituado a artistas de caráter fraco, resolvi lançar um desafio para Pinalli: - "Enio, pinta uma queimada... mas eu quero uma miniatura, quero ver a tua mata enfumaçada."

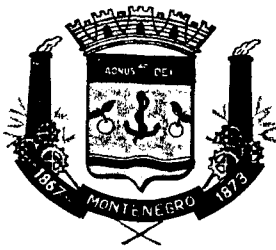
A resposta surgiu rápida: - "O Rosa, tu não vês que a minha pintura é toda de verdes; olha esse matagal aí, rapaz."

Pinalli não sentiu medo de meu desafio porque o maior ele já tinha vencido, quando abraçou seu ofício sem ceder, sem acorrentar-se à moda, e sim ao que sua consciência determinava.

Estamos, pois, diante de um grande homem e não menos pintor. Uma pessoa honesta para consigo e com o seu ofício. Pinalli é um pintor de qualquer tempo."

RENATO ROSA

PORTO ALEGRE, ABRIL DE 1987



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.859 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

*Alt. Lei
3.235/92*

Altera a denominação do Centro Infantil de Montenegro, criado pela Lei nº 2.242, de 22-04-82.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Centro Infantil de Montenegro, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei nº 2.242, de 22 de abril de 1982, passa a denominar-se "**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

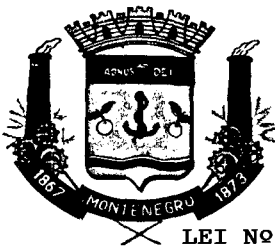
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
DR. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.860 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação uma área de terras localizada em Campo do Meio, neste Município.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação uma área de terras de propriedade de Enio Jacob Krug e Ivo Alberto Krug, situada na localidade de Campo do Meio, 6º distrito de Santos Reis, neste Município, com a superfície de 1.715,19 m², parte de área maior, matriculada sob o nº2.257, fls. 1, livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis de Montenegro, contendo as seguintes dimensões e confrontações: frente, a Sudeste, com a Estrada Geral Campo do Meio-Montenegro, via Alfama, onde mede 44,42metros; fundos, a Noroeste, com a propriedade de Enio Jacob Krug e outro, onde mede 43,66metros; de um lado, a Nordeste, com a propriedade de Enio Jacob Krug e outro, onde mede 39,11metros; e, de outro lado, a Sudoeste, com a propriedade de Enio Jacob Krug e outros, onde mede 38,83metros.

Art. 2º - O imóvel descrito destina-se à instalação de uma escola na localidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 666, de 28-05-54, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1992.

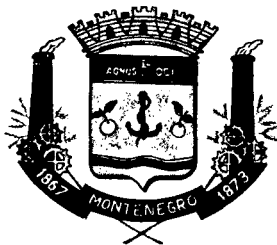
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F. B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.861 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Altera a descrição de
diversas ruas da Cidade.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a descrição de diversas ruas da cidade, conforme segue:

- Considera-se RUA SÃO JOÃO o prolongamento Leste da mesma, após a Rua Espírito Santo;
- Considera-se continuação da RUA PALMEIRA, denominada através da Lei nº 2.679/90, a Rua 02 do Loteamento Residencial Timbaúva - Fase II;
- Considera-se continuação da RUA ACÁCIA, denominada através da Lei nº 2.679/90, a Rua 01 do Loteamento Residencial Timbaúva - Fase II, seguindo pela Via III, Trecho II, até encontrar a Rua Hans Varelmann.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

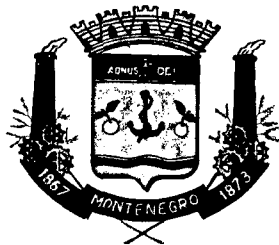
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F. B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.862 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Altera o art. 2º da Lei nº
2.667/90 que denominou a Rua Dr.
Celso Emílio Müller.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.667, de 24 de setembro
de 1990, que denominou a Rua Dr. Celso Emílio Müller, passa a ter
a seguinte redação:

"Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, espe-
cialmente a parte do art. 3º da Lei nº 2121/79 onde denominou Rua
Guilhermina Jahn um trecho desta mesma rua, a presente Lei entra-
rá em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de ou-
tubro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. S.
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.863 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Retifica a Lei nº 2.453/87,
que denominou a Av. ERNESTO POPP.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.453, de 08 de maio de 1987, que denominou a Avenida ERNESTO POPP, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a parte da Lei 2121/79, artigo 3º, onde denominou Alice Menna Barreto um trecho desta mesma rua, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.864 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Fixa os limites da Rua VEREADOR
JOÃO VICENTE.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O traçado da Rua VEREADOR JOÃO VICENTE, denominada através da Lei nº 2.449, de 31 de dezembro de 1986, tem como limites a Rua Buarque de Macedo, seguindo pelo leito da antiga Estrada Buarque de Macedo, atravessando a RS 240 até encontrar a atual estrada para Faxinal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. S.

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.865 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Fixa os limites da Rua
RIO DE JANEIRO.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O traçado da Rua nº 4 do Bairro Santa Rita, denominada Rua RIO DE JANEIRO através da Lei nº 2.657, de 02 de julho de 1990, tem como limites a Rua 22 do Bairro São Paulo e a Rua Alagoas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete Maria Backes da Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.866 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Altera o traçado da Rua
CARLOS CORRÊA DA SILVA.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O traçado da Rua CARLOS CORRÊA DA SILVA, denominada através da Lei nº 2.312, de 16 de setembro de 1983, inicia na Rua Jacob Renner, atravessando a Rua Engº Ernesto Zietlow e a Rua Maestro Gustavo Jahn, paralela à Rua Boa Vista.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1992.

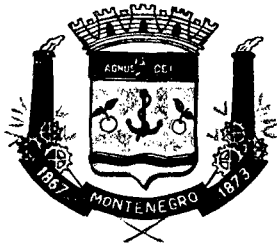
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.867 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Altera o traçado da Rua
Capitão JACINTO JOSÉ FERNANDES.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O traçado da Rua nº 2 do Bairro São Pedro, denominada Rua Capitão JACINTO JOSÉ FERNANDES através da Lei nº 1.704, de 13 de dezembro de 1966, prolonga-se desde a Rua Catarina de Andrade, pela rua 01 do Loteamento Bez Machado, até a Av. Júlio Renner.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

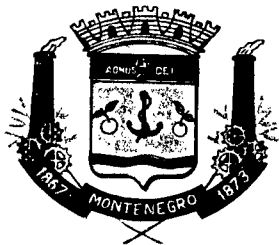
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.868 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Altera o traçado da Rua
JÚLIA ROSA.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O traçado da Rua nº 5 do Loteamento Popular da COHAB, no Bairro Cinco de Maio, denominada Rua JÚLIA ROSA através do artigo 3º da Lei nº 2121/79, prolonga-se atravessando a Rua Pe. Alberto Träsel, no sentido paralelo à Rua Pe. Miguel Kellner.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.869 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Altera a Lei 2.083, de
05-12-77, que denominou diversas
ruas da cidade.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 2.083, de 05 de dezem-
bro de 1977, que denominou diversas ruas da cidade, conforme se-
gue:

- Rua **CARLOS LOURIVAL LAMPERT** - Rua 6 do Bairro São Paulo,
anteriormente denominada Rua Carlos Lampert;
- Rua **JACOB RENNER** - Rua 7 do Loteamento Vila Flor do Sul,
anteriormente denominada Rua Carlos Dietrich;
- Rua **BOA VISTA** - Rua 5 do Loteamento Vila Flor do Sul,
anteriormente denominada Rua Jacob Renner;
- Rua **CARLOS DIETRICH** - paralela à Rua Ilsa Moojen, loca-
lizada entre as ruas Cel. Antônio Inácio e Engº Er-
nesto Zietlow;
- Rua **LEBLON** - primeira rua que atravessa a Rua Antônio
Lisboa, no Bairro Municipal, no sentido da Rua T.
Weibull em direção à Rua Dr. Bruno de Andrade;
- Rua **LA SALLE** - segunda rua que atravessa a Rua Antônio
Lisboa, no Bairro Municipal, no sentido da Rua T.
Weibull em direção à Rua Dr. Bruno de Andrade (Rua
B);
- Rua **JARI** - quarta rua que atravessa a Rua Antônio Lis-
boa, no Bairro Municipal, no sentido da Rua T. Wei-
bull em direção à Rua Dr. Bruno de Andrade (Rua D);
- Rua **JARDIM** - quinta rua que atravessa a Rua Antônio Lis-
boa, no Bairro Municipal, no sentido da Rua T. Wei-
bull em direção à Rua Dr. Bruno de Andrade;
- Rua **MÁRIO INÁCIO** - Rua 4 do Bairro São Pedro, prolongan-
do-se pela Rua Gustavo Mottim até a Rua Torbjorn
Weibull;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

-
- Rua **FELIPE PANITZ** - Rua 3 do Bairro São Paulo, atravessando a Av. Júlio Renner, seguindo até a Rua Campos Neto;
- Rua **JOÃO CARLOS PETRY SOBRINHO** - Rua 7 do Bairro São Pedro e Rua 03 do Loteamento Residencial Timbaúva Fase II;
- Rua **LOURENÇO WOLFF** - Rua 8 do Bairro São Pedro e Rua 04 do Loteamento Residencial Timbaúva Fase II;
- Rua **DESEMBARGADOR LUÍS DE FREITAS E CASTRO** - Rua 2 do Loteamento Vila Flor do Sul, primeira paralela à direção da Rua Cel. Antônio Inácio no sentido centro/bairro, tendo início na Rua José de São Brito e prolongando-se pela Rua Waldemar Pedro Steffen;
- Rua **Dr. PLÍNIO DAUDT DE AZEVEDO** - Rua 1 do Loteamento Vila Flor do Sul, segunda paralela à direita da Rua Cel. Antônio Inácio no sentido centro/bairro, tendo início na Rua Boa Vista e prolongando-se pela Rua Waldemar Pedro Steffen;
- Rua **JUVENAL ALVES DE OLIVEIRA** - Rua 7 do Bairro São Paulo, continuando pela Via F, que parte da Rua Campos Neto até a Estrada Maurício Cardoso.

Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

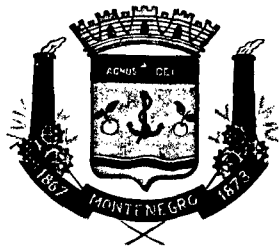
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. S.L.
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.870 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Altera a denominação da localidade de Saco Triste para Rincão da Amizade.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da localidade de Saco Triste, a qual passa a denominar-se Rincão da Amizade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

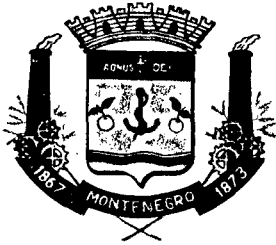
Data supra.

Claudete F. B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador Gasparino da Motta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.871 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Denomina Rua João Amandio
Lutz um logradouro público no
Loteamento Jardim Ipê.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - A rua 05 do Loteamento Jardim Ipê passa a de-
nominar-se "**RUA JOÃO AMANDIO LUTZ**".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

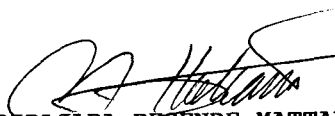
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de ou-
tubro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

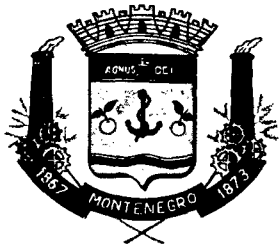
Data supra.

Claudete F.B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador Douglas Hallam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

JOÃO AMANDIO LUTZ

Nascimento: Montenegro
Data: 04 de maio de 1902
Falecimento: 12 de julho de 1972
Pais: João Adolfo Lutz - Guilhermina Weber
Esposa: Amanda Debus Lutz
Filhos: Wani, Sondi, Sidônio, Mirna
Profissão: Empresário

João Amandio Lutz fez o curso primário no Colégio Elementar 14 de Julho, atual Delfina Dias Ferraz. Muito jovem ainda, começou a trabalhar no Jornal "O Progresso", sob a direção de Jerônimo Teixeira da Silva, onde iniciou-se na profissão de tipógrafo.

Prestou o Serviço Militar em 1920 no extinto "Tiro de Guerra 87", em Montenegro. Em 1924 participou da edição da Monografia de Montenegro, escrita pelo Major Campos Netto em comemoração aos 50 anos de emancipação política do município. Era então funcionário da Tipografia Irmãos Gehlen onde imprimiu e encadernou os primeiros 200 livros da Monografia, juntamente com Pedro Magalhães Ferraz, seu colega de trabalho.

Em 5 de abril de 1927, com seus irmãos João Adolfo e Emílio Guilherme, fundou a empresa "Lutz & Irmãos" - livraria e tipografia - que iniciou suas atividades na esquina das ruas Osvaldo Aranha com Capitão Cruz. Na década de 40 a empresa transferiu seu endereço para a Rua Ramiro Barcelos, 1801. Atualmente está estabelecida na Rua Capitão Cruz, 1845, com tipografia e bazar sob a razão social - João Adolfo Lutz.

Pela sua excelente participação em experiências anteriores foi convidado a colaborar, com o organizador Carlos W. Gottsellig, na coleta de dados para o "Grande Álbum de Montenegro" que foi premiado com Medalha de Ouro na Primeira Exposição - Feira do Município de Montenegro em 1933.

Em sua empresa, como tipógrafo, impressor, encadernador, comerciante e industrial prestou relevantes serviços a comunidade montenegrina, principalmente no encaminhamento de jovens aprendizes à profissionalização.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Como membro participante da Comunidade Evangélica local contribuiu constantemente para a manutenção do Hospital Montenegro, da E. E. Progresso e especialmente para a reconstrução da Igreja da Ressurreição, após o incêndio acontecido em 1956.

João Amandio e sua família viveram intensamente os acontecimentos da sociedade montenegrina; ele foi sócio da Associação Comercial de Montenegro, desde sua fundação em 03/10/1921, e sócio remido de todos os demais clubes da cidade. Apaixonado pela apicultura, João Amandio dedicava suas horas de lazer a um apiário modelo instalado nos fundos de sua residência, em meio ao pomar, à horta e ao jardim, cuidadosamente mantidos para que suas abelhas pudessem colher o nectar para a fabricação do mel. Na página 357 da Enciclopédia dos Municípios Brasileiros volume XXXIII (1956) consta que João Amandio Lutz foi classificado em 2º lugar entre os principais apicultores do município pela qualidade e valor da produção. Dedicava-se também a colecionar selos dizendo ao manuseá-los: "viaja-se pelo mundo inteiro através dos selos". A audição de programas de rádio especialmente os informativos, o teatro falado e a leitura dos jornais diários mantinham-no atualizado e lhe propiciaram constante enriquecimento pessoal.

Marcou presença na criação de todos os educandários existentes em nossa cidade. Em 1981 João Amandio Lutz recebeu uma homenagem póstuma por ter sido sócio-proprietário do GCTAM - Grupo de Cultura Teatral Artístico Montenegrino, entidade que doou o terreno para a construção do Centro Cultural de Montenegro.

Aposentou-se após 43 anos de trabalho intenso e dedicado à família e a sua terra natal.



LEI Nº 2.872 - DE 26 DE OUTUBRO DE 1992.

Alt. Lei 3.395/99
Alt Lei 5.431/11

Denomina diversas ruas,
travessas, passarelas e estradas.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

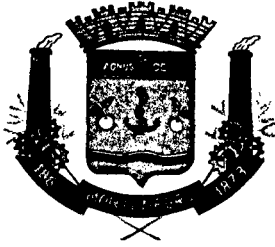
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam denominadas diversas ruas, travessas, passarelas e estradas, conforme segue:

- RUA DOS CANÁRIOS
Rua 03 do Loteamento Pinheiros;
- RUA DA PAINEIRA
Travessa perpendicular à Rua Getúlio Vargas, tendo início nesta (1ª de uma série de três travessas consecutivas no sentido centro-bairro);
- RUA DA ARAUCÁRIA
Travessa perpendicular à Rua Getúlio Vargas, tendo início nesta (2ª de uma série de três travessas consecutivas, sentido centro-bairro);
- RUA JACARANDÁ
Travessa perpendicular à Rua Getúlio Vargas, tendo início nesta (3ª de uma série de três travessas consecutivas, sentido centro-bairro);
- RUA DOS IMIGRANTES
Trecho do leito da Rede Ferroviária, partindo da Estrada do Saco Triste e finalizando na Estrada Ligação Montenegro-Pólo;
- RUA TIETÊ
Rua 08 da Vila Esperança, partindo da Via F em direção à rua 05 da mesma vila;
- RUA TAQUARI
Rua 01 da Vila Esperança, entre o leito da Rede Ferroviária e a Rua Dr. Celso Emílio Müller;

Alterada pela Lei nº 2.984/94



.....

- RUA GRAVATAÍ

Rua 02 da Vila Esperança, primeira rua de uma série de quatro consecutivas e paralelas, que liga a rua 09 à Rua Dr. Celso Emílio Muller;

- RUA DAS ANTAS

Rua 03 da Vila Esperança, segunda rua de uma série de quatro consecutivas e paralelas, que liga a rua 09 à Rua Dr. Celso Emílio Muller;

- RUA CAÍ

Rua 04 da Vila Esperança, terceira rua de uma série de quatro consecutivas e paralelas, que liga a rua 09 à Rua Dr. Celso Emílio Muller;

- RUA GUAÍBA

Rua 05 da Vila Esperança, quarta rua de uma série de quatro consecutivas e paralelas, que liga a rua 09 à Rua Dr. Celso Emílio Muller;

- RUA DOS SINOS

Rua 09 da Vila Esperança, partindo da rua 01 em direção à rua 07 da mesma Vila;

- RUA BARCELONA

Rua 03 do Loteamento Bez Machado, entre a Rua Dr. Bruno de Andrade e a Av. Júlio Renner;

- ESTRADA DAS LARANJEIRAS

Estrada para Faxinal, partindo da Estrada Maurício Cardoso, ao lado da madeireira Gehlen;

- RUA DOS CARDEAIS

Travessa da Rua Treze de Maio, paralela à Estrada Maurício Cardoso;

- RUA CANASVIEIRA

1ª rua paralela à Rua Euclides da Cunha, direção bairro-centro, partindo da Rua Florindo Machado;

- RUA BORBA

Rua sem saída, paralela à Rua Heitor Muller, partindo da Rua J. Edgar Seelig;

- RUA DA FIGUEIRA

Rua B da Vila Cinco de Maio, paralela à rua Barão do Jacuí e Av. Ernesto Popp, tendo seu ponto de partida à Rua Pe. Alberto Trasel;

.....

AH. p. 12. n.º
3.018 de
23.11.94



- RUA ITIBIRIÇÁ

Rua com origem na Rua Pe. Balduino Rambo, em direção ao topo do Morro São João;

- RUA IBIRUBÁ

Rua paralela à Rua Ijuí e Rua Itibiriçá, com origem na Rua Ibicuí, em direção ao topo do Morro São João;

- RUA IBICUI

Primeira rua paralela à Rua Dr. Bruno de Andrade, contornando o Morro São João, à direita, no sentido centro-bairro;

- RUA ICARAI

Segunda rua paralela à Rua Dr. Bruno de Andrade, contornando o Morro São João, à direita, no sentido centro-bairro;

- RUA IJUÍ

Rua perpendicular à Rua Dr. Bruno de Andrade, à direita, no sentido centro-bairro, entre as ruas Hortênsio Rodrigues Machado e Antônio Lisboa;

- RUA IMBÊ

Primeira rua com origem na Rua Ibicuí, à direita, no sentido centro-bairro, em direção ao topo do Morro São João;

- RUA IMBU

Terceira rua paralela à Rua Dr. Bruno de Andrade, contornando o Morro São João, à direita, no sentido centro-bairro;

- RUA IRAÍ

Travessa entre a Rua Ibirubá e a Rua Imbu;

- RUA ITAPEMIRIM

Segunda rua paralela à Rua Imbé, sentido centro-bairro, em direção ao topo do Morro São João;

- RUA DO SABIÁ

Primeira rua paralela à Rua Imbé, sentido centro-bairro, em direção ao topo do Morro São João, iniciando no encontro das ruas José Luís e Dr. Bruno de Andrade;

- RUA DAS ANDORINHAS

Rua oblíqua à Rua Mario Florian;



- AVENIDA ITÁLIA

Segue o traçado da Via III, Ramo II, e tem seu ponto inicial na Rua Dr. Bruno de Andrade e seu ponto final na Rua Otaviano Moojen, onde encontra a Rua Fernando Ferrari;

- AVENIDA COLÔMBIA

Segue o traçado da Via "J", desde a Av. Júlio Renner até a Rua Campos Neto, onde encontra a Rua Dr. Celso Emílio Muller;

Al. Le. 3395/9ª AVENIDA ESPANHA

Segue o traçado da Via I(i), desde a Av. Júlio Renner até a Rua 1 do Loteamento Parque Cidade Nova;

- RUA DOS CIPRESTES

1ª travessa da Rua T. Weibull, após a Rua Acácia Negra, em direção à Escola Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos;

- RUA SÃO LEOPOLDO

Estrada de acesso a Água Comprida, conhecida como travessa São Leopoldo;

- RUA ALEMANHA

1ª rua perpendicular a Oeste da Rua São Leopoldo, a partir da Estrada Porto dos Pereira;

- RUA BÉLGICA

2ª rua oblíqua a Oeste da Rua São Leopoldo, a partir da Estrada Porto dos Pereira;

- RUA CANADÁ

3ª rua oblíqua a Noroeste da Rua São Leopoldo, a partir da Estrada Porto dos Pereira;

- RUA DINAMARCA

Rua paralela e intermediária entre a Rua Bélgica e a Rua Canadá, ligada pela Rua Paraguai;

- RUA GRÉCIA

Última rua perpendicular a Norte da Rua São Leopoldo, a partir da Estrada Porto dos Pereira, antes do arroio;

- RUA PARAGUAI

Travessa entre as ruas Dinamarca e Canadá;



.....

- RUA URUGUAI

Estrada que parte da Estrada Porto dos Pereira em direção a RST 470, na Vila João XXIII;

- RUA ESCÓCIA

Rua que liga a Rua Vereador João Vicente à Rua Rotary Internacional;

- RUA COPACABANA

Rua 05 da Vila Machado;

- RUA PONTA NEGRA

Rua 04 da Vila Machado;

- RUA PORTO BELO

Rua 03 da Vila Machado;

- RUA TRAMANDAÍ

Rua 02 da Vila Machado;

- RUA GUARAPARI

Rua 01 da Vila Machado;

- RUA BRASIL

Rua perpendicular à Rua Intendente Amândio Lampert, compreendida entre as ruas Buarque de Macedo e Albano Coelho de Souza;

- RUA DO FORTE

Travessa compreendida entre as ruas Rodolfo Heller e Artur Renner, paralela à Rua Jacob Carlos Lampert;

- RUA VENEZUELA

1ª travessa entre as ruas Leopoldo Gemmer e Albano Coelho de Souza, a partir da Rua Osvaldo Aranha;

- TRAVESSA DAMASCENO

1ª rua paralela à Rua Osvaldo Aranha, em direção à Rua da Olaria;

- RUA SANTA CLARA

Rua no sentido paralelo da Rua Espírito Santo, lado Leste;

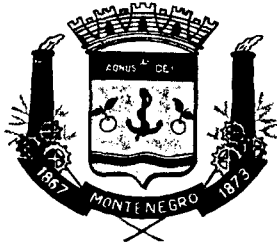
- ESTRADA DOS NAVEGANTES

Estrada que parte da Estrada para Pareci, em frente à Igreja de Porto dos Pereira;

- RUA PARÁ

Rua 01 do Loteamento Vila Jô, partindo da Rua Campos Neto até a Via "F";

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- 06 -

Gabinete do Prefeito

-
- RUA PERNAMBUCO
Rua 02 do Loteamento Vila Jô;
 - RUA CEARÁ
Rua 03 do Loteamento Vila Jô;
 - RUA TOCANTINS
Rua 04 do Loteamento Vila Jô;
 - RUA MATO GROSSO
Rua 05 do Loteamento Vila Jô;
 - RUA ARGENTINA
Rua paralela e intermediária as ruas Próspero Mottin e
15 de Novembro, a sul da Rua José Luís;
 - RUA INGLATERRA
Rua 03 do Loteamento Jardim Ipê;
 - RUA ACRE
Rua 06 do Loteamento Vila Jô;
 - RUA RONDÔNIA
Rua 07 do Loteamento Vila Jô;
 - RUA DAS AVENCAS
Rua Central, Loteamento Bela Vista - PETROS;
 - RUA DAS HERAS
Rua E, Loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS PRIMAVERAS
Rua B, Loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS MARANTAS
Rua C e F, Loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS MARGARIDAS
Rua Norte e contorno da Praça Norte, Loteamento Bela
Vista - PETROS
 - PRAÇA DAS VIOLETAS
Praça Norte, Loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA EUROPA
Rua do Loteamento CENTRO INDUSTRIAL
 - RUA DOS CRISÂNTEMOS
Rua 7-N, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DOS JASMINS
Rua 6-N, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS CAMÉLIAS
Rua 5-N, loteamento Bela Vista - PETROS
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- 07 -

Gabinete do Prefeito

-
- RUA DAS DÁLIAS
Rua 4-N, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS ORQUÍDEAS
Rua 3-N, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DOS CRAVOS
Rua 2-N, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS TULIPAS
Rua 1-N, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DOS LÍRIOS
Rua 2-S, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS BEGÔNIAS
Rua 3-S, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DOS GIRASSÓIS
Rua 5-S, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DOS SUSPIROS
Rua 6-S, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS PAPOULAS
Rua 7-S, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS AZALÉIAS
Rua 8-S, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DOS ANTÚRIOS
Rua 9-S, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS GLICÍNIAS
Rua 10-S, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS AÇUCENAS
Rua 11-S, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS ALFAZEMAS
Rua 12-S, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS PETÚNIAS
Rua 13-S, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS GÉRBERAS
Rua 14-S, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DOS NARCISOS
Rua 4-S, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS ARTEMÍSIAS
Rua ESTE, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS GARDÊNIAS
Rua 15-S, loteamento Bela Vista - PETROS
-



-
- RUA DAS CALENDULAS
Rua 1-S, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS ALAMANDAS
Rua OESTE, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS BROMÉLIAS
Rua 16-S, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS ROSAS
Eixo ESTE/OESTE, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS MAGNÓLIAS
Rua 11-N, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DOS MIOSÓTIS
Rua 10-N, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DOS MIROCÁLICES
Rua 9-N, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DOS HIBISCOS
Rua 8-N, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DAS PALMAS
Rua SUL, loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA DOS GERÂNIOS
Acesso NORTE - loteamento Bela Vista - PETROS
 - RUA AMAPÁ
Rua 14 do Bairro São Paulo, partindo da Av. Júlio Renner;
 - RUA SÃO FRANCISCO
Rua C do loteamento Nova Timbaúva I (1ª travessa da Rua Elisa Moojen Arpini, partindo da Rua Hans Varelmann);
 - RUA CHILE
Rua E do loteamento Nova Timbaúva II (paralela à Rua Ruben Zietlow);
 - RUA ATLANTA
Rua 01 do Loteamento Parque Cidade Nova;
 - RUA EQUADOR
Rua paralela à Rua Machado Ávila, partindo da Estrada para Fortaleza;
 - ESTRADA DAS AMÉRICAS
Estrada para Fortaleza;
 - RUA CAMPO GRANDE
Rua L do Bairro Germano Henke;
-

Alt. Lei: 3.395/99 -

Alt. Lei: 3.564/00



.....

- RUA COTEGIPE

Rua 02 do loteamento Vila São Miguel (1ª travessa da Rua José Pedro Steigleder, partindo da Rua T. Weibull);

- RUA TIMBÓ

Rua 03 do loteamento Vila São Miguel (2ª travessa da Rua José Pedro Steigleder, partindo da Rua T. Weibull);

- RUA PIRAI

Rua 04 do loteamento Vila São Miguel (3ª travessa da Rua José Pedro Steigleder, partindo da Rua T. Weibull);

- PASSARELA FERROVIÁRIA I

Trecho do leito da Rede Ferroviária entre a Rua Ramiro Barcelos e Rua Flores da Cunha;

- PASSARELA FERROVIÁRIA II

Trecho do leito da Rede Ferroviária, compreendido entre a Rua Capitão Porfírio e Rua Montevidéu.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de outubro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.


DR. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.873 - DE 29 DE OUTUBRO DE 1992.

Denomina FLAUSINO DUARTE DA
SILVA um logradouro público.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominada Rua FLAUSINO DUARTE DA SILVA o
logradouro público situado no Jardim Ipê, atualmente denominada
Rua 4.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de ou-
tubro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete M. B. S. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

DADOS BIOGRÁFICOS

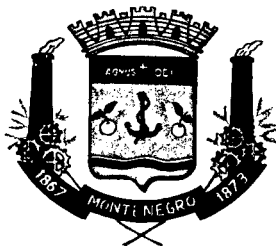
NOME: FLAUSINO DUARTE DA SILVA

DATA NASCIMENTO: 13 de maio de 1913

Em 05 de setembro de 1936, contraiu núpcias com a senhora Gedy Santos da Silva com a qual teve os filhos: Laureci, Sidéni, Valdina, Cenir, Edair, Dauri, Anita, Ana, Atair, Zilá, Lia e Délcio.

Foi agricultor e fundador do Clube Sete de Setembro na localidade de Rua Nova, onde viveu.

DATA DE FALECIMENTO: 14-06-1977



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.874 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992.

Altera a denominação do
Loteamento Vila Machado.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Denomina **Colina do Sol** o loteamento conhecido como Vila Machado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de novembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

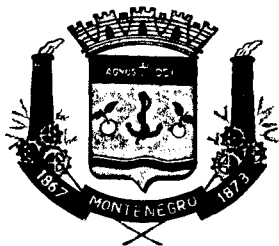
Data supra.

claudete F.B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador OSMAR HERMES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.875 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992.

Revogada pela Lei nº 3073/95.

Denomina PRAÇA DA COLINA
um logradouro público.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominado **PRAÇA DA COLINA** o logradouro situado na confluência das ruas João Schenkel e Capitão Porfírio, esquina com a Rua da Ladeira, nesta Cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de novembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

claudete F.B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.876 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992.

Denomina "JOSÉ MENDES MOREIRA GUEDES" o Posto Municipal de Saúde instalado em Porto Garibaldi.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Posto Municipal de Saúde instalado em Porto Garibaldi, neste Município, passa a denominar-se "POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE JOSÉ MENDES MOREIRA GUEDES".

Parágrafo Único - A placa denominativa conterá, abaixo do nome, os seguintes dizeres: Ex-Vereador e antigo morador.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de novembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B.S.

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

DADOS BIOGRÁFICOS

JOSÉ MENDES MOREIRA GUEDES

Nascido em Quaraí a 28 de fevereiro de 1916, filho de Licínio Moreira Guedes e de Anacleto Mendes Moreira Guedes, estudou em Santa Maria ingressando nas forças armadas. Serviu no 5º RAM naquela cidade onde foi sub-oficial. Dedicou-se à eletrônica atuando neste ramo nas cidades de Santa Maria, Alegrete e Quaraí.

Por volta de 1940, ingressou na aviação tendo atuado como instrutor de vôo e mecânica no aeroclube do Rio Grande do Sul. No ano de 1945 se preparava para ingressar na Panair do Brasil como Comandante de aeronave. Entretanto, um grave acidente aviatório quase roubou-lhe a vida gerando por parte da família pressões que lhe fizeram mudar os rumos.

Em 1947 transferiu-se para o Município de Montenegro assumindo a gerência de operações da Cerâmica Aita Ltda.

Sempre preocupado com o bem-estar social e o progresso da comunidade, em 1959 foi eleito Vereador por Montenegro, tendo servido por duas legislaturas. Sempre contou com o apoio e a amizade de todos os colegas de política e Administração Municipal. Lutou pela implantação de várias escolas no município, partindo do ponto de vista que a melhor forma de resolver problemas sociais era pela educação.

Para as comunidades de Porto Plaz, Porto Ely, Porto Garibaldi e Volta do Anacleto, sempre com o apoio dos colegas de Legislatura, implantou serviço de atendimento médico e odontológico.

Batalhou pela melhoria de estradas para escoamento da produção agrícola, conseguiu a eletrificação das comunidades citadas e implantou em Porto Garibaldi um grupo escolar para atender mais de duzentas crianças em idade escolar.

Era apreciador de literatura e em sua biblioteca não faltavam obras de cunho sócio-econômico.

.....



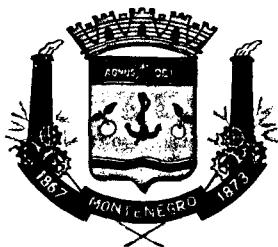
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Seu "hoby" era rádio-amadorismo, tendo sido o primeiro rádio-amador aficionado do município, já em 1948. Sempre sua estação esteve à disposição de tantos quantos naqueles tempos de comunicações precárias o procuravam para transmitir ou receber notícias de urgência. Em 1978 desligou-se de suas atividades na Cerâmica Aita Ltda., passando, a título de lazer, à área de agro-pecuária.

Faleceu a 30 de maio de 1981 em Porto Garibaldi, deixando esposa Beatriz Francisca Guedes e os filhos Newton Moreira Guedes, José Nereu Moreira Guedes e Maria Nereida Guedes Hugentobler.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.877 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, sob condição, uma área de terras de propriedade de ROSAUTO S.A. - VEÍCULOS.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

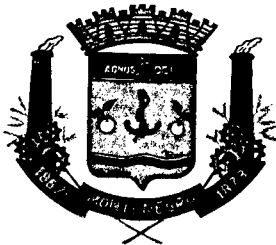
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sob condição descrita nesta Lei, uma área de terras de propriedade de ROSAUTO S.A. - VEÍCULOS, com a superfície de 1.536,00m², de formato regular, dentro de área maior matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob os nºs 20.570 e 8.154, situada nesta Cidade, zona urbana, proximidades da Vila Cinco de Maio, lugar denominado "Morro dos Fagundes", sem quarteirão formado e em logradouro sem denominação, medindo e confrontando-se: ao NORTE, onde mede 32,00 metros, com área remanescente de Rosauto S.A. - Veículos; ao SUL, onde mede 32,00 metros, igualmente com área remanescente; a LESTE, onde mede 48,00 metros, também com área remanescente; e, a OESTE, onde mede 48,00 metros, com propriedades de Manoel Azeredo, Enio Ferreira e sucessores de Ademir Martinelli.

Art. 2º - A presente doação fica condicionada a que o imóvel passe a integrar o patrimônio do Fundo Rotativo de Habitação Popular, instituído pela Lei nº 2.827/92, e destina-se ao assentamento de 08 (oito) famílias que ocupam terras da doadora.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de novembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete M. B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
DE. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.878 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992.

*A.H. pl 1º
nº 2963/93*

Autoriza a doação de uma área de terras para instalação da indústria BELQUÍMICA LTDA.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa BELQUÍMICA LTDA., CGC/MF nº 94.663.818/0001-81, estabelecida na Rua Guilherme Schell, 4922, no município de Canoas, RS., uma área de terras contendo 25.128,21m² de superfície, localizada na futura Via I - Ramo 2, nesta Cidade, registrada sob o nº 22.929, fls. 01, do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis de Montenegro, com as seguintes dimensões e confrontações: Uma fração de terras de formato irregular, cuja área é de 25.128,21m², com frente ao Sul, medindo 155,67metros com Via I ramo 2; fundos ao Norte em dois segmentos onde mede 32,00 metros com área de Egisto Motta de Azeredo e 133,50metros com área remanescente do município de Montenegro; a Leste também em dois segmentos, onde mede 34,60metros com área verde do Loteamento Glória e 125,30metros também com a área verde do mesmo loteamento; a Oeste, onde mede 330,30metros onde confronta-se com a área da Marsul.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 2º - O imóvel doado nos termos do artigo 1º servirá para a instalação da unidade industrial da empresa, e reverterá ao patrimônio do Município caso lhe seja dada destinação diversa da prevista, ou se no prazo de 1(um) ano não iniciarem suas atividades.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de novembro de 1992.

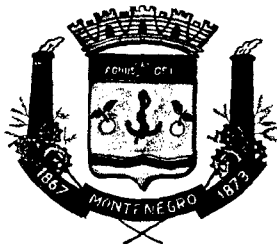
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. ~~UBIRAJARA RESENDE MATTANA~~,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.879 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992.

Autoriza indenização de
imóvel atingido pelo alargamento
da Rua Osvaldo Aranha.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber como dação em pagamento de Contribuição de Melhoria referente a asfaltamento na Rua Osvaldo Aranha, parte do imóvel situado no nº 3455, atingido pelo alargamento da via pública em 143,10m², de propriedade de Edgar de Deus da Cunha e outro, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 18.600, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, ao Sul, onde mede 27,00metros, com a Rua Osvaldo Aranha; ao Norte, onde mede 27,00metros, com área remanescente de Edgar de Deus da Cunha e outros; a Oeste, onde mede 4,90metros com a rua projetada; a Leste, onde mede 5,70metros com terras de Aripe Citrica Agro Industrial S.A.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a indenizar benfeitorias na propriedade de Edgar de Deus da Cunha e outro, atingidas pelo alargamento da Rua Osvaldo Aranha, constituindo-se em demolição do acesso e da parte fronteira do prédio nº 3455, e em reconstrução de 69,70m² de área na parte dos fundos, orçadas em um total de Cr\$36.931.681,00 (trinta e seis milhões, novecentos e trinta e um mil e seiscentos e oitenta e um cruzeiros), valor a ser pago com reajuste pelo VRM.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Com a presente indenização, dão-se, as partes, plena, geral e irrevogável quitação, firmando a respectiva escritura pública.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de novembro de 1992.

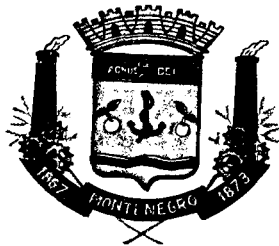
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F. B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.


DR. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.880 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a receber, como dação em pagamento, uma fração de terreno atingida por abertura de rua, no Bairro Rui Barbosa, nesta cidade.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber como dação em pagamento de parte do débito do Sr. CLÁUDIO JOSÉ DA SILVEIRA VIEGAS, cujo valor nominal equivale a 11,25 VRMs, proveniente do IPTU de 1992, uma fração de terreno com 8,25m² de superfície, atingida por abertura de rua localizada no Bairro Rui Barbosa, nesta Cidade, avaliada em 6,43 VRMs, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 15.861, fls. 01 do Livro 2-RG, de formato triangular, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, onde mede 5,50 metros, com área remanescente; ao Leste, onde mede 6,26 metros, com rua sem denominação; e, a Oeste, onde mede 3,00 metros, com a Rua Flores da Cunha; situada no quarteirão formado pelas ruas Treze de Maio, Flores da Cunha, Gal. Osório e a rua sem denominação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 2º - Com o pagamento da diferença entre débito e crédito por parte do Sr. CLÁUDIO JOSÉ DA SILVEIRA VIEGAS, dão-se as partes plena, geral e irrevogável quitação, firmando a respectiva escritura pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

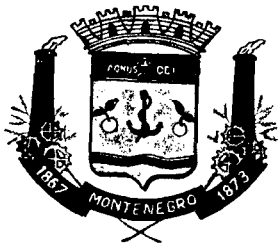
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de novembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

claudete F.B.S.
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

[Assinatura]
Dr. UBIRAJAN RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.881 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992.

Denomina JOSÉ IRIO DOS SANTOS
o Posto de Saúde existente em Bana-
nal.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Posto de Saúde existente na localidade de
Bananal, passa a denominar-se "**POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE JOSÉ IRIO
DOS SANTOS**".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de no-
vembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

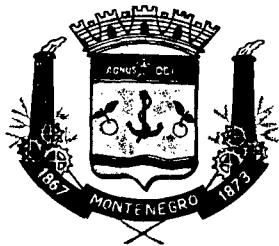
Data supra.

claudete F.B. Ru

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador JORGE HOERLLE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

DADOS BIOGRÁFICOS

JOSÉ ÍRIO DOS SANTOS, nasceu a 17 de maio de 1932 no Distrito de Pareci Novo, estudou na Escola Primária de Despique, posteriormente na Escola Primária de Porto Pereira. Ingressou na Brigada Militar em maio de 1958 tendo servido na cidade de Lajeado onde contraiu núpcias com Lori Braun, com quem teve 5 filhos: Pedro Volnei, Mauro, Luís André, Marilene e Cátia. Em 1962, voltando de Lajeado estabeleceu-se na agricultura na localidade de Bananal tendo exercido também, cargos no Círculo de Pais e Mes-tres da Escola Rui Ramos. Em 1966, mudou-se para Porto Alegre a fim de proporcionar estudo aos filhos tendo sido autor intelectual da criação da Associação Comunitária São José da Vila Séfer. Em 29 de abril de 1985 conseguiu audiência com o então Governador do Estado, senhor Jair Soares para solicitar-lhe a instalação de uma unidade sanitária para sua terra natal - Bananal, no que foi prontamente atendido. No início da construção do posto, foi criada a Associação Comunitária do Bananal tendo sido José Írio dos Santos seu primeiro presidente. Faleceu em 12 de março de 1990.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.882 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992.

Denomina PRAÇA JÚLIO ROSA MACHADO um logradouro situado no Bairro Santo Antônio, nesta Cidade.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominado PRAÇA JÚLIO ROSA MACHADO o logradouro situado no Bairro Santo Antônio, nesta Cidade, confrontando-se: a Sudoeste, com a Rua Getúlio Vargas; a Noroeste, com a Rua Siá Otilia e Creche Santo Antônio; a Nordeste, com o Posto Policial e Creche Santo Antônio; e, a Sudeste, com a Rua 14 de Julho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de novembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

TRAÇOS BIOGRÁFICOS

JÚLIO ROSA MACHADO

Júlio Rosa Machado nasceu em Montenegro, a 14 de março de 1906 e faleceu nesta mesma cidade a 4 de abril de 1966.

Era filho de Alfredo Fragoso Machado e de Ernestina Rosa Machado.

Contraiu matrimônio com Maria Antônia da Silva, nascendo desta união os filhos: Júlio Alexandre, Eunice Maria, Marlene Cecília, Dirce Helena e Solange Honorina.

Júlio Rosa Machado, extremoso esposo e pai, foi um homem modesto que nasceu para fazer o bem. Foi um benemérito, extremamente caridoso e humano.

Muito religioso, fez parte do Conselho Fiscal da Igreja, doou um terreno que foi rifado em benefício da construção da Nova Igreja Matriz.

Acolhia em sua casa todos os sacerdotes que aqui vinham cumprir sua missão divina como se fossem seus verdadeiros filhos.

Na vila Santo Antônio doou dois terrenos, um para que nele fosse construída uma Capela e outro para o salão de festas. Como se isto não bastasse, a praça, que acompanha a referida Capela foi também oferta sua.

Integrou as Comissões das construções do Colégio São João Batista e da construção de uma ala no Colégio São José, para que nela funcionasse o Curso Normal.

O Grupo Escolar Adelaide Sá Brito, na Vila Santo Antônio, está instalado em seis terrenos por ele doados.

Amparou crianças abandonadas nas ruas, vestindo-as e dando-lhes condições de trabalho.

Como farmacêutico, profissão que exerceu por vários anos, fornecia, gratuitamente, medicamentos aos necessitados.

Júlio Rosa Machado deixou um nome honrado e digno, sendo credor da admiração e respeito dos montenegrinos.

Patrono de uma rua, conforme Lei nº 2083, de 5 de dezembro de 1977 - Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.883 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 1.246.459,78 (hum milhão, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 1.725.867,88 (hum milhão, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 26,35% (vinte e seis vírgula trinta e cinco por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1992.

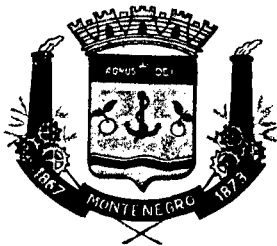
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de novembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


DI.UBIRAJARA REBENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.884 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar o Espólio de JOHANN PETER PAES de uma fração de terreno atingida pela abertura da Av. Júlio Renner.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar em 81,66 VRMs (oitenta e um vírgula sessenta e seis Valor de Referência Municipal) o Espólio de JOHANN PETER PAES, de uma fração de terreno com 144,375m² de superfície, atingida pela abertura da Avenida Julio Renner, matriculada sob o nº 24.374, fls. 01, do Livro 2-RG, correspondente a parte do lote 02 da quadra AO da VILA SÃO PAULO, situado na zona urbana desta Cidade, no quarteirão formado pelas ruas Julio Renner, Cel. Adão Luiz Kauer, Ricardo Jahn e José Pedro Daudt, distante 16,50metros da esquina desta última, medindo e confrontando-se: ao SUL, onde mede 16,50metros com a rua Julio Renner; ao NORTE, onde mede 16,50metros, com parte do lote 02; a LESTE, na extensão de 8,75metros e a OESTE, na extensão de 8,75metros, com a rua Julio Renner.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública, dando-se, as partes, plena, geral e irrevogável quitação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de novembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.885 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992.

Lei nº 2.940/93.

Estabelece o PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES para o exercício de 1993, e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES para o exercício de 1993, em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.850, de 21 de agosto de 1992, fica assim estabelecido:

I - Entidades Assistenciais:

a) Hospital Montenegro / OASE -.....	Cr\$ 30.000.000,00
b) Pronto Socorro Municipal de Porto Alegre-Cr\$	15.000.000,00
c) Santa Casa de Misericórdia -.....	Cr\$ 20.000.000,00
d) Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres -.....	Cr\$ 14.000.000,00
e) RECREO -.....	<u>Cr\$ 9.000.000,00</u>
Sub-total.....	Cr\$ 88.000.000,00

II- Entidades Culturais e Educativas:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -.....	Cr\$ 22.000.000,00
b) Associação Beneficente e Educacional Maria Machado -	<u>Cr\$ 20.000.000,00</u>
Sub-total -.....	Cr\$ 42.000.000,00

T O T A L -Cr\$130.000.000,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 2º - As entidades contempladas nesta Lei deverão obedecer o disposto na Lei nº 2.850, de 21 de agosto de 1992.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de novembro de 1992.

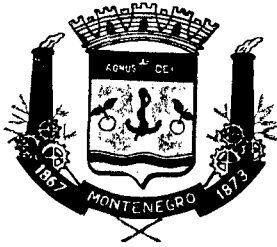
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete M. B. da Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.886 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Isenta o Clube Riograndense do pagamento das taxas de construção de um ginásio poliesportivo.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o Clube Riograndense do pagamento das taxas de construção de um ginásio poliesportivo com 1.700m² de área, em sua sede campestre, situada na Rua Otelo Rosa, s/n, nesta Cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

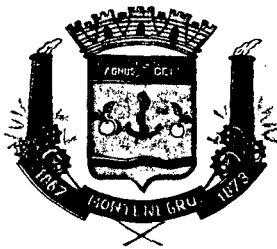
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de novembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B.S.
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

LEI Nº 2.887 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº PL. 09/92, que originou a Lei nº 2.887/92, que denominou vários logradouros públicos.

Vereador OSMAR HERMES, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

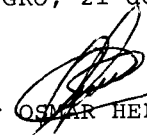
Faço saber, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a parte seguinte da Lei nº 2.887, de 03 de dezembro de 1992:

"Art. 1º - ...

.....

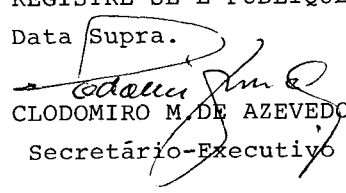
"RUA LUÍZ IGNÁCIO DE OLIVEIRA CARDOSO - situada no limite Sul do Loteamento Nova Timbaúva II, paralela à Rua Rubem Júlio Zietlow, perpendicular à Rua Hans Varelmann."

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de dezembro de 1992.

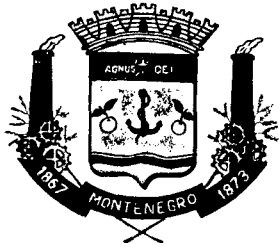
Vereador  OSMAR HERMES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


CLODOMIRO M. DE AZEVEDO
Secretário-Executivo

cma.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.887 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.

Alt. pllei 4.199/05

Denomina os logradouros p^u
blicos que menciona.

Dr.UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte denominação os logradouros públicos abaixo mencionados:

- RUA RAFAEL ZAVARISE - Rua 02 (dois) do loteamento Bez Machado.
- RUA RICARDO CARLOS LERCH - Leito da Rede Ferroviária considerado a partir da Rua Osvaldo Aranha (antiga Ponte Seca) em direção ao Rio Caí.
- RUA PEDRO ISSE - Rua 06 (seis) do loteamento Jardim Ipê.
- RUA JOSÉ ALFREDO OST - Rua 19 (dezenove) do bairro São Paulo.
- Vetado.
- RUA JOSÉ RUBENS DA SILVEIRA (Zé da Pasta) - Rua "B" do Loteamento Nova Timbaúva I.
- RUA LIBERALDO ZIRBES - Rua paralela ao lado Leste da Rua Antônio Moojem, no Loteamento Residencial Timbaúva.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

-
A.H. Trecho
→ Lei 4226/92
4.226/92
- RUA JOÃO WOHLGEMUTH - Trecho do leito da Rede Ferroviária, entre as Ruas Buarque de Macedo e Osvaldo A ranha (antiga Ponte Seca).
 - RUA LICÍNIO FAUSTINO DA SILVA - Estrada que inicia na Rua T.Weibull, atravessa a Avenida Júlio Renner e se dirige até a Vila Esperança.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de dezembro de 1992.

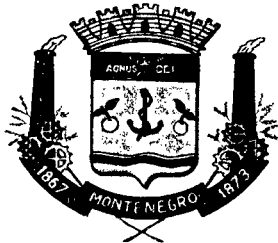
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador Valmir Oliveira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

TRAÇOS BIOGRÁFICOS DE RAFAEL ZAVARISE

Nascimento: 24-10-24

Cidade: Urussanga - SC

Pais: André Zavarise e Tereza Piva Zavarise

Esposa: Lena Benénea Zavarise

Filhos: Nair Zavarise

Alfredo Zavarise Sobrinho

Alcério Zavarise

Salete Zavarise Mandelli

Catarina Zavarise Schimdt

Marlene Zavarise Moura

Marli Zavarise Recacho

Assis Zavarise

Donata Zavarise Birc

Jaqueline Zavarise Machado

Faleceu em 03-09-84

Profissão: Pedreiro

Por mais de vinte anos trabalhou como pedreiro profissional para a família Bez Machado.

Os familiares solicitaram que fosse colocado o nome dele em uma das ruas do Loteamento Bez Machado, pois ele trabalhou tanto tempo para esta família.

Pedro e Waldemar Bez Machado declaram que conheceram o homenageado por mais de trinta anos, sendo um profissional de alta qualificação na função de pedreiro, tendo o mesmo muito contribuído com seu labor para o engrandecimento da terra de Montenegro.

Ass. PEDRO BEZ MACHADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

TRAÇOS BIOGRÁFICOS DE RICARDO CARLOS LERCH

RICARDO CARLOS LERCH, nasceu em 09 de agosto de 1917 em Babitz, no município de Leobschütz, Oberschesien na Alemanha.

Era filho primogênito de José Lerch e de Anastázia Simões Lerch.

Chegou ao Brasil em 21 de dezembro de 1921, com a idade de 4 anos, passando a residir em Montenegro, onde seu pai com mais dois sócios, fundou a Olaria Lerch Ltda. produzindo telhas francesas e tijolos.

Fez o curso primário na Escola Evangélica de Montenegro e o Ginásio no Colégio São Jacó em Novo Hamburgo.

Aos 16 anos parou de estudar, para começar a trabalhar na Olaria com seu pai e seu tio. Na firma, para aprender, passou por todas as funções, até chegar ao cargo de chefia.

Aos 19 anos, em 1936 casou com Nelda Becker Lerch.

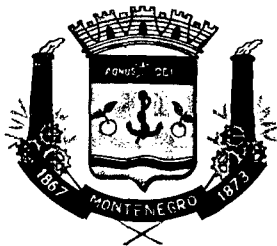
Deste matrimônio nasceram 3 filhos. Rosita Lerch Plumb, residente em Porto Alegre, Leni Lerch Kroeff residente em Montenegro, e Ricardo José Lerch residente em São Paulo.

Dedicou sua vida inteira à administração da Olaria Lerch Ltda., firma pela qual sempre lutou e dirigiu com energia e capacidade, dando emprego a muitas pessoas e contribuindo para o engrandecimento e o progresso de Montenegro, terra que adotou como filho e pela qual ele daria sua vida.

Após a 2ª Guerra Mundial, lutou até conseguir sua naturalização como brasileiro, para poder exercer o direito do voto e a prática da propaganda política, pela qual era apaixonado. Nunca se candidatou a nada, mas não deixava de participar de nenhuma eleição, trabalhando até o último voto como fiscal, presidente de mesa ou cabo eleitoral.

Era um homem alegre, gostava de música (tocava 3 instrumentos; gaita, violão e violino), de cantar, tomar chimarrão, andar a cavalo. Era um gaúcho nato, bom de trova, assador de churrasco e doente por uma pescaria.

Para ele não havia distinção de credo, raça ou classe social, todos eram seus amigos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Não foram poucas as vezes, que ele trabalhou em prol e causas nobres como a construção da Igreja Matriz (fazia parte da comissão) ou auxiliando outras obras beneméritas, pois apesar de católico praticante, ajudava todas as religiões ou entidades sociais.

Fez parte durante anos do Bloco de Bolão Dinamite do Clube Riograndense e do Lions Club, onde fez muitos amigos.

Aos 59 anos em maio de 1976 foi vítima de uma trombose cerebral, que o deixou incapacitado.

Veio a falecer 2 anos e meio depois, no dia 23 de dezembro de 1978.

Antes de mais nada, Ricardo Carlos Lerch, dedicou sua vida para continuar a obra que herdou do pai e do tio, e fez sempre tudo o que pode, para enaltecer o nome de Montenegro, a cidade de que o adotou e que ele soube amar como ninguém.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

TRAÇOS BIOGRÁFICOS DE PEDRO ISSE

Nascimento: 29 de junho de 1908

Nacionalidade: Sirio - Nasceu na cidade de Tartus na Siria.

Filiação: Maria Isse e José Pedro Isse.

Pedro Isse veio da Siria em 1912 após residir em Porto Alegre com seus pais fixaram residência em Montenegro.

Estudou na sua mocidade no Grupo Escolar 14 de Julho tendo como professor entre outros Major Campos Netto.

Estado Civil: Casado; com Seidy Nedir Isse (Ada)

Filhos: Eduardo Cesar Isse, Elizabeth Isse e Carlos Gilberto Isse.

Atitvidades profissionais:

Sendo o filho mais velho, estabeleceu com seu pai uma casa comercial no ramo de tecidos, roupas e armarinhos, na Rua João Pessoa esquina Rua José Luiz, até o ano de 1936.

Em 1937, passou também a atuar no ramo da agricultura, adquirindo junto com o seu pai e irmãos uma área de terras na localidade de Vendinha.

Foi um dos primeiros no ramo de transporte rodoviário de caminhões em Montenegro, pois em 1938, comprou em sociedade com seus irmãos um dos primeiros caminhões a trafegar em Montenegro.

Após atuar no ramo de transportes rodoviário, ampliou seus negócios operando no comércio de areia, areião, cascalho etc.

Com o decorrer dos anos diversificou seus negócios, ingressando em Navegação fluvial com seus filhos Eduardo e Carlos Gilberto, fundou a Areiasul Navegação e Comercio Ltda., onde exerceu o cargo de diretor até a sua morte.

Atividades Comunitárias e Sociais:

Foi grande batalhador e colaborador pela construção da APAE em Montenegro.

Atuou como membro da Diretoria Executiva do Clube Sete de Setembro onde teve participação na construção da sede daquele Clube.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Foi fundador do Bloco de Bolão Soberano do Clube do Comércio na função de secretário, lavrou Ata de sua fundação.

No Rotary Clube Montenegro foi fundador e ocupou vários cargos no seu conselho-diretor.

Também colaborou nas obras do Asilo Pão dos Pobres, construção realizada pelo Rotary Clube Montenegro.

Era católico praticante, colaborou com materiais em várias construções de Igrejas e Capelas em nosso Município.

Pedro Isse, faleceu em Montenegro no dia 14 de setembro de 1982.

Homenagens Póstumas recebidas:

- Seu corpo foi velado no Clube do Comércio de Montenegro.
- Placa de agradecimento no Hall de entrada da APAE.
- Denominação de uma sala com seu nome no Asilo Pão dos Pobres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

TRAÇOS BIOGRÁFICOS DE JOSÉ ALFREDO OST

Nome: JOSÉ ALFREDO OST

Pai: JOÃO OST

Mãe: LUIZA OST

Esposa: SUELY DE VARGAS OST

Filho: VALDENIR DE VARGAS OST

Netas: PATRÍCIA CLAUDINE NONEMACHER OST

LETÍCIA CRISTINA NONEMACHER OST

MÁRCIA ELISA NONEMACHER OST

Data de Nascimento: 04-06-1916

Data de Falecimento: 19-02-1987

Data de Casamento: 27-01-1945

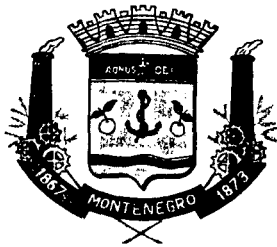
Local de Nascimento - BOQUEIRÃO, MONTENEGRO

Serviço Militar - 1º Batalhão de Caçadores de S.L. - De 04-05-1937
à 16-04-1938, participou na luta contra a "Revol-
ta do Gen. Flores".

Atividade agrícola-pastoril: Após a dispensa do serviço militar, re-
tornou para casa onde trabalhou na ro-
ça com seu pai.

Cart. Trabalho: Em 1940 obteve a sua carteira de trabalho como em-
pregado da "Olaria Ely"- trabalhou como cortador de
mato de eucalipto, empreiteiro de corte de mato, con-
ferente de descarga de lenha e de embarque de te-
lhas, controle de carregamento de tijolos em barcos
de transporte fluvial e finalmente como responsável
p/armazém que fornecia alimentos aos funcionários
da empresa.

Atividade comercial: Esta atividade teve início em agosto de 1952
quando deslocou-se para a cidade de Montenegro
tornando-se sócio do café comercial. Em 1954
estabeleceu-se com comércio de secos e molha-
dos na propriedade do Sr. Antonio Ignácio Flo-
res de Oliveira (Falecido) sito à rua Campos
Neto, 40-Timbaúva. Em 1959 estabeleceu-se com
comércio de secos e molhados à rua João Pessoa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

nº 1246. Em 1963 retornou para o Bairro Timbaúva, mon
tando um novo armazém à rua Dr. Bruno de Andrade, 2241.
posteriormente mudou o comércio para o prédio ao lado
(Dr. Bruno de Andrade, 2253) onde atualmente funciona
o Supermercado Mombach. Neste local trabalhou até apo
sentar-se em 1977.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

TRAÇOS BIOGRÁFICOS DE JOSÉ RUBENS DA SILVEIRA

JOSÉ RUBENS DA SILVEIRA, nasceu em 31 de janeiro de 1922 e faleceu em 05 de junho de 1987, na cidade de Montenegro. Era filho de Arlindo da Silveira e Zulmira Alves de Oliveira, esta de tradicional família, descendente dos primeiros moradores de Montenegro.

Contraiu matrimônio com Maria Bueno, de cujo consórcio tiveram dois filhos: 1) Sérgio José, médico veterinário, casado com a Sra. Celina, bioquímica, natural do estado da Paraíba, com três filhas: Janaína, Gabriela e Suzana, residentes em Florianópolis, SC. 2) Suzana Fátima, publicitária, casada com o projetista Sérgio Führ com três filhos; Isis, Tobias e Taís, residentes em Montenegro.

Era irmão de Lourdes (falecida) e Leczy Silveira.

José Rubens frequentou o Colégio São José, o G.E. "14 de Julho", hoje "Delfina Dias Ferraz" e o Colégio São João Batista, onde concluiu o curso de contabilidade. Desde a infância mostrou grande amor pela leitura, talvez incentivado pelos familiares que eram divulgadores da cultura em Montenegro, até quase a década de 1950. Seus tios Noé e Quirina traziam livros da Livraria do Globo, Porto Alegre, uma das maiores editoras do Brasil na época, e faziam do um belíssimo trabalho, iam de casa em casa, alugando livros-uma biblioteca itinerante.

Bem cedo, aos 15 anos, José Rubens, começou a trabalhar como bancário no extinto Banco da Província, depois Banco Sulbrasileiro e, atualmente Banco Meridional. Paralelamente, seguindo a tradição familiar procurou estimular a cultura montenegrina, trabalhando na Biblioteca do Clube Riograndense. Preocupado então com o pequeno número de montenegrinos a ter acesso aos livros, já que a biblioteca era restrita aos associados. José Rubens movimentou a comunidade para a instalação de uma biblioteca pública.

Enquanto os jovens procuravam outros divertimentos, José Rubens, após as tarefas bancárias, passava horas em uma exíguas sala no térreo da Prefeitura Municipal, até altas horas da madrugada, separando, catalogando, organizando os livros, jornais e revistas que conseguia através de doações da comunidade e, em correspondência vastíssima com vários setores do estado, país e exterior.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

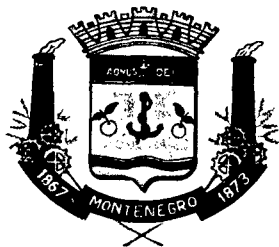
.....
Nesta tarefa de bibliotecário fundou a BIBLIOTECA PÚBLICA junto com o Sr. José Sommer e apoio da Prefeitura à época, Sr. José Steigleder em 29 de novembro de 1949.

Sem honorários e abnegadamente zelou pelo funcionamento da Biblioteca, todas as noites das 19 às 21 horas e aos sábados, domingos e feriados. Somente mais tarde, é que foi destinada verba para manutenção e aquisição de livros.

José Rubens, afastou-se de Montenegro, quando em função bancária foi transferido para as cidades de Carazinho e Jaguarão, após sua aposentadoria, continuou com atividades na terra natal que tanto amava exercendo várias funções como: Secretário do Parque Centenário, antiga Coremap, e, a convite do Sr. Ernesto Popp, na TANAC S/A até a sua súbita morte.

Seu corpo foi sepultado no jazigo da família, no cemitério local.

Montenegro, maio de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

TRAÇOS BIOGRÁFICOS DE LIBERALDO ZIRBES

Nascido em Despique, Município de Montenegro, em 10 de maio de 1904, filho de Cristiano e Elizabeth Licks Zirbes.

Com a idade de 10 anos, seus pais vieram residir na cidade de Montenegro, onde se estabeleceram com "HOTEL" na rua Ramiro Barcelos.

Estudou no Colégio São José e mais tarde foi estudar em Porto Alegre, tendo se dedicado a Profissão de Dentista.

Em 1924 iniciou a trabalhar como Dentista Prático Licenciado, tendo se estabelecido a rua Dr. Flores, mais tarde foi residir na rua João Pessoa e posteriormente na Rua Ramiro Barcelos, onde exerceu a profissão até 1978.

Era pessoa bastante relacionada nos meios sociais de Montenegro.

Casou em 1926 com Lídia Steigleder Zirbes, que faleceu em 1931. Deste casamento tiveram uma filha.

Em segundas núpcias casou com Naury Garcia Zirbes.

Foi um dos sócios fundadores do C.T.G "20 de Setembro". e também participou por diversas vezes da Diretoria do Clube 7 de setembro .

Dedicou-se muitos anos ao cultivo de orquídeas, tendo participado de muitas exposições, tendo sido por diversas vezes premiado.

Faleceu em 15 de julho de 1981.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

TRAÇOS BIOGRÁFICOS DE JOÃO WOHLGEMUTH

JOÃO WOHLGEMUT, filho de Adam Wohlgemut e de Ida Lachnit Wohlgemuth, nascido na cidade de Dois Irmãos (RS) em 11-07-1903.

Residiu até a idade adulta em Maratá onde seu pai exercia a profissão de médico.

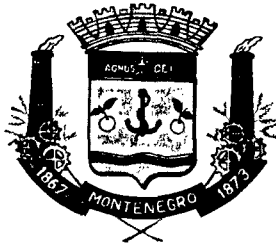
Exerceu a atividade de comerciante em seu estabelecimento comercial, na rua Buarque de Macedo, 299, durante 55 anos, isto é, até a data de 05-07-1985, data do seu falecimento.

Foi jurado no Forum local por diversas ocasiões.

Pai exemplar. Deixou viúva Sra. Maria Fridalina Wohlgemuth e quatro filhos, sendo uma filha já falecida.

Sempre auxiliou a comunidade, principalmente os pobres.

Nunca deixou de contribuir com donativos para a comunidade principalmente nas campanhas de agasalho aos necessitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

TRAÇOS BIOGRÁFICOS DE LICINIO FAUSTINO DA SILVA

Nome: LICINIO FAUSTINO DA SILVA

Nascido em 04-07-1902 - no 1º distrito de Montenegro

Casado com Angélica Machado da Silva

Tendo cinco filhos.

Em 1935 exerceu a profissão de ferreiro, na construção da Ponte do Passo do Caí. Continuando com a profissão de ferreiro instalou-se com ferraria e marcenaria na timbaúva até 1946 quando passou a transporte fluvial, transportando cargas de Montenegro a Porto Alegre e vice-versa. Depois disso passou ao comércio de compras e vendas de lenhas e armazém de secos e molhados.

Sempre fazendo parte da diretoria do clube Grêmio Gaúcho e exercendo os cargos de Conselheiro Fiscal, Conselheiro Deliberativo, Tesoureiro, Diretor de Obras na construção do prédio do clube até chegar a Presidente do clube.

Como esportista foi diretor de esporte, fundador do grupo de bolão "Piratini".

Continuando também como esportista, fundou o esporte clube Cruzeiro do Sul (cruzeirinho), cedendo o campo para o desempenho do esporte.

Na época, preservando o esforço e boa vontade da professora Yara Ferraz Gaia, que dando aulas nas casas dos próprios alunos, resolveu o mesmo construir um prédio para o funcionamento das aulas, depois de um tempo, vendo que o prédio estava se tornando pequeno construiu outro prédio.

Faleceu em 28 de setembro de 1981, aos 79 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.888 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

é complementar

Estende benefícios às pensionistas e aos inativos do Município.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Estendem-se às pensionistas e aos inativos do Município os benefícios da Lei Complementar nº 2.635/90 - Regime Jurídico Único -, no que couber.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 04-05-90.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.889 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

Inclui meta no Plano Plurianual do Município para o período de 1991/93, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o ano de 1993.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Montenegro para o período de 1991/93, aprovado pela Lei nº 2.667/90, com Adendo aprovado pela Lei nº 2.751/91, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1993, aprovada pela Lei nº 2.852/92, passam ser acrescidos da seguinte meta:

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 07.15 - Construção de prédios para a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, e para o FORUM.

OBJETIVO: Esta meta tem por objetivo auxiliar na construção de prédios para a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, e FORUM, através de transferências à União e ao Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

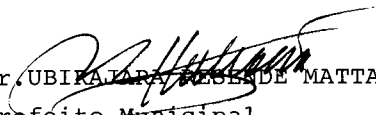
.....

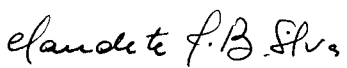
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.890 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

Concede benefício fiscal a empresas de informática.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

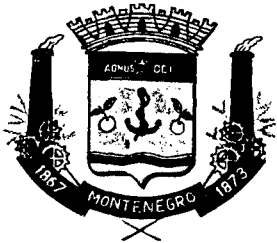
Art. 1º - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para empresas prestadoras de serviços técnicos de informática registradas na SEI (Secretaria Especial de Informática), no Município de Montenegro será reduzida conforme segue:

- Durante o 1º semestre a partir do mês seguinte ao da aprovação da presente Lei	0
- No 2º semestre	1%
- No 2º ano	2%
- No 3º ano	3%
- A partir do 4º ano	3,5%

Parágrafo Único - Excluem-se da isenção prevista neste artigo, as atividades meramente de operação de processamento eletrônico de dados.

Art. 2º - Novas empresas do mesmo gênero que vierem instalar-se no Município obterão o mesmo benefício progressivo a contar do mês do efetivo início das atividades, sem prejuízo dos demais incentivos previstos nas leis nºs 2.752/91 e 2.788/91.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - As empresas que pretenderem beneficiar-se da presente Lei deverão estar em dia com o erário público e assim manterem-se no decorrer do período.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

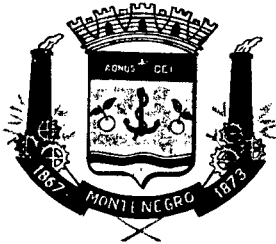
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.891 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares no valor de mais 200% da Despesa total fixada pela Lei nº. 2.798, de 30-12-91.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares no valor de mais 200% (duzentos por cento) da despesa total fixada pela Lei nº 2.798, de 30-12-91.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro e a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

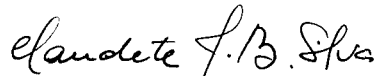
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Rev. lei:
nº 3.122/96

Rev. Pl lei:
3.963/96

LEI Nº 2.892 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Complementar nº 2.681/90, alterada pelas Leis Complementares nºs. 2.626/92 e 2.828/92, obedecerá ao disposto na presente Lei.

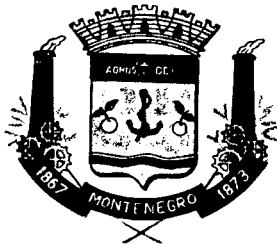
Art. 2º - Os candidatos a Conselheiros Tutelares serão indicados por Entidades com sede e foro no Município de Montenegro, devidamente registradas em órgãos competentes.

Art. 3º - Cada Entidade poderá indicar um candidato, somente, a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - As Entidades, ao escolherem seus candidatos, deverão observar os requisitos dispostos no artigo 21 da Lei Complementar nº 2.681, de 19 de outubro de 1990, e suas alterações.

Art. 5º - A candidatura deverá ser registrada pela Entidade, mediante comprovação documental dos requisitos e da apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD, deverá divulgar nos meios de comunicação local, com antecedência de no mínimo cinco dias, os prazos para registro das candidaturas.

Art. 6º - A candidatura será individual.

Art. 7º - O pedido de registro da candidatura será recebido pelo COMCRAD, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias úteis, após decidindo o Presidente do COMCRAD em igual prazo.

Art. 8º - Encerrado o prazo para registro das candidaturas o Presidente do COMCRAD mandará publicar a nominata dos candidatos na imprensa local, fixando prazo de cinco dias úteis contados da publicação, para o recebimento de impugnações, por parte de qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Recebida a impugnação, a mesma será encaminhada ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 9º - Após esgotados os prazos regulamentares, o Presidente do COMCRAD, publicará o Edital com a nominata dos candidatos capacitados a concorrerem a Conselheiros Tutelares.

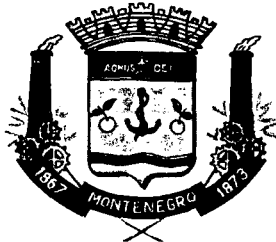
Art. 10 - A propaganda eleitoral é vedada em qualquer modalidade, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas coletivas.

Art. 11 - Os membros do COMCRAD, o representante do Ministério Público e os Presidente de cada Entidade, ou seus representantes, farão a escolha dos cinco membros do Conselho Tutelar, bem como dos suplentes, através de eleição.

Art. 12 - As eleições serão realizadas contando com a presença da maioria absoluta dos representantes citados no artigo anterior.

Art. 13 - A votação será secreta, sendo eleitos os cinco mais votados e ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 14 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior número de anos de experiência (comprovada) na atividade pertinente à criança e ao adolescente.

Art. 15 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do COMCRAD proclamará os resultados da eleição, mandando publicar em órgãos da imprensa local, os nomes dos eleitos.

Art. 16 - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do COMCRAD e pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte à nomeação.

Art. 17 - Não havendo indicação de candidatos por parte das Entidades, caberá ao CONCRAD o direito de escolher, na comunidade, os cinco Conselheiros, bem como seus suplentes, observando os requisitos previstos na legislação pertinente.

Art. 18 - Os Conselheiros eleitos não poderão exercer cargo político de qualquer natureza.

Art. 19 - Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro, as sumirá o suplente que obteve o maior número de votos.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

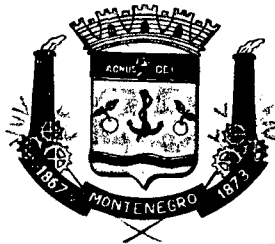
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F. B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Regende Mattana
Dr. UBIRAJARA REGENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.893 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

Orça a Receita e Fixa a
Despesa do Município.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício de
1993, é orçada em Cr\$ 273.555.100.000,00 (duzentos e setenta e
três bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões e cem mil cru-
zeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigen-
te, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITA CORRENTE

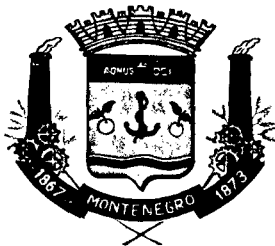
Cr\$

1. Receita Tributária	42.550.000.000,00	
2. Receita Patrimonial	8.311.100.000,00	
3. Receita Industrial	1.000.000,00	
4. Receita de Serviços	1.800.000.000,00	
5. Receita de Contribuições ..	7.000.000.000,00	
6. Transferências Correntes .	194.484.000.000,00	
7. Outras Receitas Correntes.	<u>9.144.000.000,00</u>	263.290.100.000,00

RECEITA DE CAPITAL

1. Operações de Crédito ...	10.000.000.000,00	
2. Alienação de Bens	200.000.000,00	
3. Transf. de Capital	63.000.000,00	
4. Amortização de Emprésti- mos	<u>2.000.000,00</u>	<u>10.265.000.000,00</u>
		273.555.100.000,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 2º - A Despesa para o exercício econômico-financeiro de 1993 é fixada em Cr\$ 273.555.100.000,00 (duzentos e setenta e três bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões e cem mil cruzeiros) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos do governo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) da Despesa total autorizada;

II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, limitadas no seu total a 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.894 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

Rev. 2.11.93
nº 2.921/93

Denomina Bairro Aeroclu
be a localidade que menciona.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A localidade onde se encontra o Aero clube de Montenegro passa a denominar-se BAIRRO AEROCULUBE, com a seguinte delimitação: Estrada Montenegro - Pólo Petroquímico; arroio Passo da Cria; e Estrada Antônio Ignácio de Oliveira Filho.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

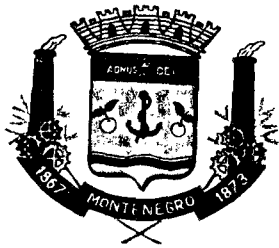
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.895 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

Denomina **LARGO JOÃO EDWINO DERLAM** um logradouro.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominado **LARGO JOÃO EDWINO DERLAM** o logradouro situado na Rua Dr. Bruno de Andrade, na intersecção com a Rua Alfredo Hoffmann e a Av. Ernesto Popp, Bairro Timbaúva, nesta Cidade, constituído de praça, rótula e canteiros adjacentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

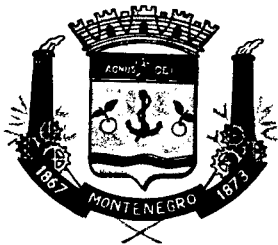
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F. B. S.
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. **UBIRAJARA RESENDE MATTANA**,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

JOÃO EDWINO DERLAM

CURRÍCULO RESUMIDO

JOÃO EDWINO DERLAM nasceu em 27 de setembro de 1915, Campo do Meio, filho de João e Filipina Derlam.

Era casado em 1ªs núpcias com Alzira Alinda, com a qual teve os filhos: Iria Elsa, João Erno, Alzira Isolde e Vera Yone.

Em 2ª núpcias com Ilca Kochenborger.

João Edwino tinha o curso primário incompleto. Era agricultor, citricultor, apicultor, marceneiro, pedreiro e prático em veterinária.

Auxiliava a comunidade fazendo casas, galpões, peças de marcenaria, rodas para carretas, eixos, porteiras.

Tornou-se conhecido através da descoberta da "BERGAMOTA MONTENEGRINA".

Faleceu em 06 de maio de 1986.

O SURGIMENTO DA BERGAMOTA MONTENEGRINA:

Na propriedade de João Edwino Derlam, junto à sua moradia, havia uma velha horta abandonada, coberta de grama rala. Para acabar com aquele inço, seu Edwino resolveu transformá-la em uma área para criação de suínos. Quando começou o trabalho, desmanchou uma "cerca-viva" de ananás, e ao fazê-lo notou uma pequena bergamoteira. Deixou-a crescer. Foi observando e viu que dava frutos fora da época, em geral, setembro a outubro. O fruto era mais saboroso e a casca mais dura, aderente ao fruto. De ano para ano o fenômeno se repetia igual e o proprietário mostrava às pessoas amigas. Vendia a produção para o Senhor Leopoldo Kettermann que comprava e elogiava a qualidade dos frutos, incentivava o "seu" Edwino dizendo para fazer enxertos da bergamoteira, a título de experiência. João Edwino Derlam solicitou ao viveirista João Maria da Silva, conhecido por João Vilêncio que lhe preparasse os enxertos, o que foi feito em onze "garfos" resultando daí onze plantas de Bergamota Montenegrina. Tudo era segredo, até que plantou as mudas e acompanhou o crescimento. A grande surpresa foi que os frutos das onze bergamoteiras enxertadas eram idênticos, em qualidade, aos frutos da bergamoteira-mãe.

.....



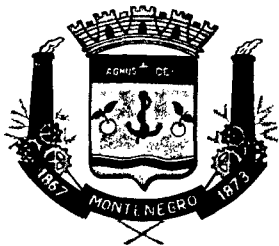
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Naquele ano, João Edwino Derlam viajou a Taquari para fazer um curso de Apicultura e levou alguns "garfos" para os agrônomos da Estação Experimental e Fitotécnica de Taquari. Vendo a qualidade, sabor, época de frutificação, os viveiristas de todos os recantos, chegavam a Campo do Meio para adquirir enxertos. Foram os primeiros: Urbano Hoerle, Arthur Schenk, Carlos Dornelles, Amândio Lammel, Mário Câmara e outros.

O batismo oficial, foi na Exposição de Cítricos de Parecí, onde, em 1940, chamou-se " BERGAMOTA MONTENEGRINA ".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.896 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza a cessão de uso de uma área de terras para a Auto Locadora Anderson, e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, a título de uso, à AUTO LOCADORA ANDERSON, uma área de terras situada no Topo do Morro São João, medindo 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), dentro de uma área maior, da qual o Município de Montenegro tem a posse mansa e pacífica por mais de trinta anos.

Art. 2º - O imóvel será cedido mediante contrato de comodato, por prazo indeterminado, e cuja destinação será a de instalar uma estação repetidora, composta de uma antena e uma guarita, para implantação de sistema de comunicação em seus veículos, a qual não poderá ser desvirtuada, sob pena de rescisão do pacto.

Parágrafo Único - Entre os contratantes será observado o que estatuem os artigos 486 e 487 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

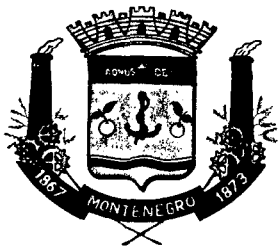
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.897 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

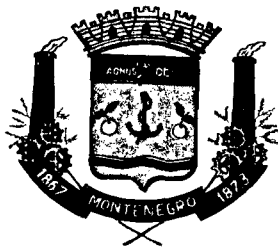
L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 1.558.074,73 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, setenta e quatro cruzeiros e setenta e três centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 2.157.334,85 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 25% (vinte e cinco por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.898 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.

Concede isenção do pagamento de multas e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento das multas incidentes sobre os débitos tributários previstos no art. 155, inciso II, letras "a" e "b", da Lei Complementar nº 2.698, de 28-12-90 - Código Tributário Municipal - até o dia 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

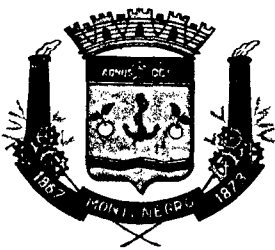
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.899 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2.759/91 que destina a área para construção de um CIEP.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.759, de 28-10-91, com alteração efetivada pela Lei nº 2.834, de 22-06-92, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior reverterá ao patrimônio do Município caso lhe seja dada destinação diversa da mencionada."

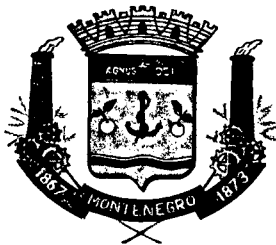
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Claudete F.B. SUs
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

UBIRAJARA RESENDE MATTANA
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.900 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Altera a descrição das ruas Felipe Panitz e dos Imigrantes.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Rua Felipe Panitz, denominada pela Lei nº 2.869, de 19-10-92, passa a ter a seguinte descrição:

"RUA FELIPE PANITZ - Rua 3 do Bairro São Paulo, atravessando a Av. Júlio Renner, seguindo em direção a Rua Ricardo Jahn."

Art. 2º - A Rua dos Imigrantes, denominada pela Lei nº 2.872, de 26-10-92, passa a ter a seguinte descrição:

"RUA DOS IMIGRANTES - Trecho do Leito da Rede Ferroviária, partindo da Rua João Corrêa e finalizando na Estrada de ligação Montenegro - Pólo Petroquímico."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

Claudete F. B. S. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.901 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Lei nº 2.996/94.
Rev. Lei 3163/96

não é

Altera a redação do artigo 12 da Lei Complementar nº 2.681/90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

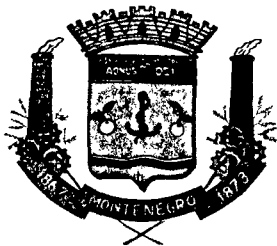
Art. 1º - Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar nº 2.681, de 19-10-90, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 26 (vinte e seis) membros, sendo:

I - 13 (treze) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- 1 - Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Comunitária - STASC
- 2 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SMSMA
- 3 - Secretaria de Estado da Segurança Pública - Brigada Militar
- 4 - Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde - CIMS
- 5 - Câmara de Vereadores
- 6 - Centro Social Urbano - CSU
- 7 - Secretaria de Estado da Justiça - Presídio Municipal
- 8 - Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

- 9 - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
- 10 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
- 11 - Secretaria de Estado da Segurança Pública - Polícia Civil
- 12 - Hospital Montenegro
- 13 - Conselho de Entidades Assistenciais de Montenegro
CEAM

II - 13 (treze) membros indicados pelas seguintes organizações:

- 1 - UNIMED - Vale do Caí
- 2 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -
APAE
- 3 - Ordem dos Advogados do Brasil - Sub-seção-MGO
- 4 - Sociedade Beneficente Espiritualista - Lar do Menor
- 5 - Sociedade Espírita Cacique de Barros - Casa Lar.
- 6 - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI
- 7 - Associação Comercial e Industrial de Montenegro -
ACIM
- 8 - Serviço Social de Indústria - SESI
- 9 - Escola de Pais de Montenegro
- 10 - União Municipal de Associações Comunitárias -UMAC
- 11 - Lions Clube
- 12 - Rotary Clube Montenegro
- 13 - Rotary Clube Montenegro Centenário."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F. B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.902 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Isenta o Hospital Montenegro do pagamento de Contribuição de Melhoria.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o HOSPITAL MONTENEGRO do pagamento de Cr\$ 70.981.820,84 (setenta milhões, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte cruzeiros e oitenta e quatro centavos) referente a Contribuição de Melhoria incidente sobre o asfaltamento das ruas Livino O. Schüller, Osvaldo Aranha e Assis Brasil.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
~~Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,~~
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.903 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a receber, como dação em pagamento, uma fração de terreno atingida pelo alargamento da ruela sem denominação.

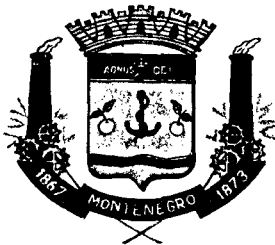
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber como dação em pagamento de parte do débito de 128,154 VRMs (cento e vinte e oito vírgula cento e cinquenta e quatro Valores de Referência Municipal) do Sr. ARMANDO ARENHARDT, proveniente de calçamento da ruela sem denominação que liga as ruas Flores da Cunha e Gen. Osório, uma fração de terreno contendo 159,43m² de superfície, atingida pelo alargamento da Rua Flores da Cunha, nesta Cidade, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R.3-416, fls. 01 do Livro 2 RG, avaliada em 115,56 VRMs (cento e quinze vírgula cinquenta e seis Valores de Referência Municipal), sem benfeitorias, de formato irregular, com as seguintes dimensões e confrontações: uma faixa de terreno, inicialmente, com a largura de 1,00m, tendo ao Leste, 74,89m de comprimento em 4 (quatro) segmentos interligados, a começar da Rua Gen. Osório (prolongamento), o 1º com 21,36m, o 2º com 22,03m, o 3º com 22,36 metros e o 4º com 9,14m, ao Sul, onde mede 3,50m, com a ruela sem denominação que liga as Ruas Flores da Cunha e Gal. Osório; a Oeste, com a faixa de 1,00m é acrescida de mais 2,00m, com imóvel de sucessores de Valmor Ribeiro; ao Norte, interligando os segmentos Leste e Oeste, onde mede 9,20m, com imóvel remanescente; e, a Oeste, novamente, a mesma faixa de 1,00 metro, com imóvel remanescente, ao Norte, onde mede 1,00m, com o prolongamento da Rua General Osório.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....


Art. 2º - Com o pagamento da diferença entre débito e crédito por parte do Sr. ARMANDO ARENHARDT, dão-se as partes plena, geral e irrevogável quitação, firmando a respectiva escritura pública.

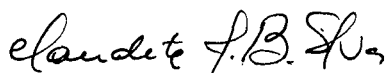
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA REBENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.904 - DE 08 DE JANEIRO DE 1993.

Altera a denominação da Rua Machado Ávila, situada no Bairro Aeroclubes.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Rua Machado Ávila, denominada pela Lei nº 2.727/91, situada no Bairro Aeroclubes, passa a denominar-se **"RUA LUCEVAL MACHADO ÁVILA"**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de janeiro de 1993.

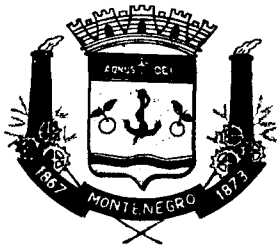
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.905 - DE 19 DE JANEIRO DE 1993.

Concede isenção do pagamento de multas e juros de mora e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento das multas e juros de mora incidentes sobre os débitos tributários previstos no art. 155, inciso II, letras "a" e "b", e inciso III da Lei Complementar nº 2.698, de 28-12-90 - Código Tributário Municipal -até o dia 10 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.906 - DE 19 DE JANEIRO DE 1993.

*Revogada pela
Lei Compl. nº 3.034
de 28.12.94*

Autoriza o Executivo Municipal a conceder um desconto de até 20% para a Cota Única do IPTU, Taxa de Serviços Urbanos, ISSQN Fixo e Taxa de Vistoria (Alvará de Localização).

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Cota Única do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Serviços Urbanos, ISSQNF (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza Fixo) e Taxa de Vistoria (Alvará de Localização).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.907 - DE 19 DE JANEIRO DE 1993.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro a entidades carnavalescas e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro às entidades carnavalescas abaixo relacionadas com os respectivos valores:

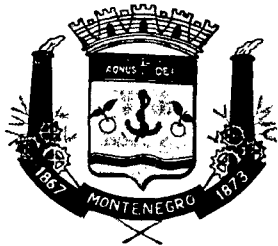
- Escola de Samba Unidos do Bairro Industrial.....	Cr\$10.000.000,00
- Escola de Samba Unidos da Mangueira	
- Timbaúva -	Cr\$10.000.000,00
- Bloco Carnavalesco Unidos da Wis-keria - Timbaúva -	Cr\$ 5.000.000,00
T O T A L	Cr\$25.000.000,00

Parágrafo Único - O auxílio financeiro poderá ser concedido desde que obedecidas as normas da Lei nº 2.850 de 21-08-92.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a abertura de Crédito Especial e inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias o seguinte Projeto:

Projeto nº 1.051	- Auxílio à Entidades Carnavalescas
11	- Indústria, Comércio e Serviços
65	- Turismo
364	- Empreendimentos Turísticos
Elemento de Despesa:3.2.3.3.	- Contribuições Correntes

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

Atividade nº 2.049 - Encargos Gerais do Município

Elemento da Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

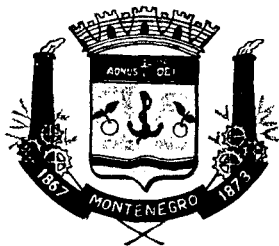
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.908 - DE 19 DE JANEIRO DE 1993.

Dispõe sobre os vencimen-
tos do pessoal do Município e dá
outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte

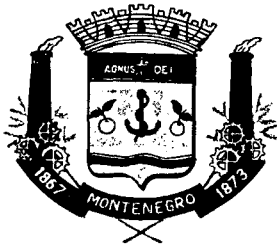
L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo
33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Ser-
vidores - passa a ser de Cr\$ 1.932.012,66 (hum milhão, novecen-
tos e trinta e dois mil, doze cruzeiros e sessenta e seis centa-
vos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata
o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira
do Magistério - passa a ser de Cr\$ 2.675.095,21 (dois milhões,
seiscentos e setenta e cinco mil, noventa e cinco cruzeiros e
vinte e um centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajus-
tar em 24% (vinte e quatro por cento) os proventos dos inativos
e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como
os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas
Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

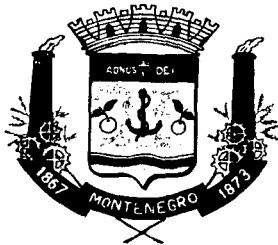
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.909 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 2.484.181,87 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e um cruzeiros e oitenta e sete centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 3.439.637,42 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 28,58% (vinte e oito vírgula cinqüenta e oito por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1993.

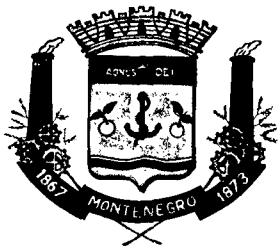
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de fevereiro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAER Nº 2.910 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

*Rev.
LC 3.144/96*

Extingue cargo do Quadro
de Cargos de provimento Efetivo.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Farmacêutico do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo criado pelo artigo 3º, Capítulo II, Seção I, da Lei Complementar nº 2.636, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

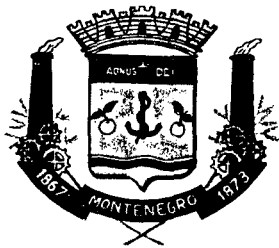
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de fevereiro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.911 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

Prorroga prazo de cedên
cia de servidores municipais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1993, impreterivelmente, o prazo estabelecido nas Leis números 2.672/90, 2.776/91 e 2.787/91, da cedência de 37 (trinta e sete) servidores municipais para as entidades relacionadas a seguir:

<u>ENTIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
- Junta Comercial do Estado - Escritório Reg. em Montenegro.....	02
- Associação de Pais e Amigos dos Excep- cionais - APAE.....	05
- Escola Evangélica Progresso.....	02
- Sociedade Beneficente Espiritualista..	04
- Associação Pró-Cultura e Educação Comu nitária de Montenegro - APCECM -	24
T O T A L.....	37

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

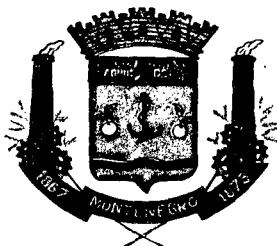
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de fevereiro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1368 - Fone: (051) 632-3303

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.912 - DE 17 DE MARÇO DE 1993

LEI CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL
PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CON -
FORME AÇÃO DIRETA DE INCONSTITU
CIONALIDADE Nº 593102759 -
Of. nº 43/94 - GP

**Acrescenta parágrafos aos art. 7º
e 8º, e altera a redação deste úl
timo, da Lei Complementar nº
2.698/90 (Código Tributário do Mu
nicípio).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º
do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal a-
provou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O art. 7º da Lei Complementar nº 2.698/90 (CÓ-
digo Tributário do Município) passa a vigorar com o acréscimo dos
seguintes parágrafos, passando o seu parágrafo único a ser o pará-
grafo 1º:

" Art. 7º -

.....

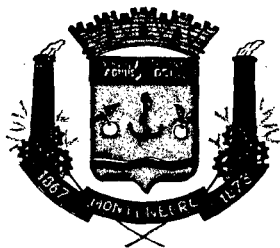
§ 2º - As áreas já delimitadas como zona
urbana, só serão tributadas no segundo exercício subse-
quente ao da notificação do proprietário.

§ 3º - A área utilizada em exploração ex-
trativa vegetal só será tributada após transcorrido o
ciclo normal da cultura explorada."

Art. 2º - O art. 8º da Lei Complementar nº 2.698/90 (CÓ-
digo Tributário do Município) passa a vigorar com a seguinte reda-
ção, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

"Art. 8º - O Poder Executivo poderá fixar a
delimitação das zonas urbanas.

§ 1º - O proprietário da área delimitada



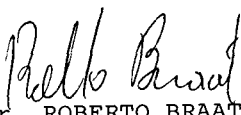
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

como zona urbana será notificado da decisão do Poder Exe-
cutivo.

§ 2º - A delimitação passa a vigorar no se-
gundo exercício subsequente ao da notificação."

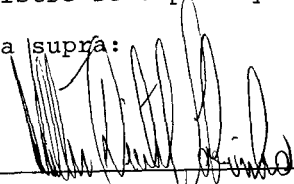
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 17 de março de 1993.


Ver. ROBERTO BRAATZ
Presidente

Registre-se e publique-se:

Data supra:



VALTER DIESTEL SOBRINHO
Secretário-Executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.913 - DE 19 DE MARÇO DE 1993.

Lei nº 2996/94.

Lei nº 3001/94 - art. 2º
Lei nº 3.228/93

Recog. Lei. nº 4470/96

Cria o Conselho Municipal de Agropecuária - COMAP e dá ou tras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA - COMAP**, destinado a prestar apoio administrativo na área de planejamento e de execução da política agropecuária do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Agropecuária será com posto por:

- 2 (dois) representantes da SMAIC;
- 1 (um) representante do Sindicato Rural;
- 1 (um) representante do Sind. dos Trab. Rurais;
- 1 (um) representante da EMATER;
- 1 (um) representante da Inspeção Veterinária e Zootécnica;
- 1 (um) representante da Inspeção de Sementes e Mudanças;
- 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Caí - AVARC;
- 1 (um) representante da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Agropecuária será dirigido por um Presidente, eleito dentre os conselheiros para um mandato de dois anos, com possibilidade de uma reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desempenho da função de Presidente e de Conselheiros será considerada de relevância para o município de Montenegro, não cabendo nenhuma remuneração.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - No prazo de dez dias contados da vigência desta Lei, o Chefe do Executivo aprovará, por decreto, o regulamento do Conselho ora criado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da instalação e do funcionamento do Conselho serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária: atividade: 2017; elemento de despesa: 3132.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

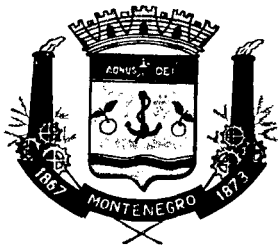
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de março de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.937 - DE 24 DE MARÇO DE 1993.

Lei nº 2.996/94.

Regulamenta a Lei nº 2.913,
de 19 de março de 1993, que cria
o Conselho Municipal de Agropecuá
ria - COMAP.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, no
uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica do Mu-
nicípio,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei nº 2.913, de 19 de mar-
ço de 1993, conforme estabelece o seu artigo 4º.

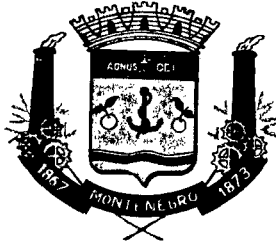
Art. 2º - O Conselho Municipal de Agropecuária - COMAP, co-
mo órgão de apoio ao Secretário de Agricultura, Indústria e Comér-
cio - SMAIC, e ao Prefeito Municipal, auxiliando no planejamento e
execução da política agropecuária de Montenegro, terá como finalida-
de mais específica:

- I - Opinar e aconselhar sobre assuntos submetidos à sua
análise;
- II - colher e coordenar dados destinados a programas so-
ciais ao meio rural;
- III - promover melhoria das atividades do setor primário;
- IV - apoiar ensino de técnicas agrícolas para aumento da
produtividade;
- V - estudar e sugerir projetos e programas úteis à área
agropecuária.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Agropecuária - COMAP se-
rá composto pelos seguintes conselheiros:

- 02 (dois) representantes da SMAIC;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- 01 (um) representante do Sind. dos Trab. Rurais;
- 01 (um) representante da EMATER;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

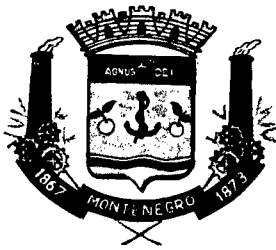
- 01 (um) representante da Inspetoria Veterinária e Zootécnica;
- 01 (um) representante da Inspetoria de Sementes e Mudanças;
- 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Caí - AVARC;
- 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Os conselheiros terão mandato coincidente com os seus cargos nas respectivas entidades de origem.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Agropecuária - COMAP terá um Presidente escolhido pelos conselheiros em escrutínio direto e secreto, na primeira sessão da gestão, sessão essa convocada pelo Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SMAIC. Seu mandato será de dois (02) anos com possibilidade de uma reeleição, para as seguintes atribuições:

- I - designar seus auxiliares, especialmente secretário, que será encarregado de elaborar as atas e resoluções, bem como a correspondência;
- II - constituir tantas comissões de estudos/análises quantas necessárias, temporária ou permanentes;
- III - encaminhar e submeter à apreciação dos conselheiros, individualmente, ou das comissões, os estudos, projetos e processos destinados à pauta, estabelecendo os prazos para os relatores;
- IV - assinar as atas das reuniões e as resoluções, juntamente com os respectivos relatores, encaminhando ao Sr. Prefeito os pareceres, projetos e resoluções que entender necessários;
- V - designar datas para as reuniões do Conselho Municipal de Agropecuária - COMAP e estabelecer a ordem do dia;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

- VI - resolver os casos omissos neste Regulamento, ouvidos os conselheiros;
- VII - autorizar despesas;
- VIII - assinar acordos, convênios e ajustes;
- IX - promover a divulgação das atividades do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Agropecuária - COMAP se reunirá no mínimo 01 (uma) vez, e, no máximo 04 (quatro) vezes por mês, com a presença mínima de metade dos seus membros, sendo que o desempenho da função de Presidente e de Conselheiros será considerada de relevância para o município de Montenegro, não cabendo nenhuma remuneração.

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas e/ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, no período de um ano, cabendo a entidade substituir o conselheiro.

Art. 8º - Conquanto a atividade dos conselheiros seja uma colaboração gratuita para a comunidade, a administração municipal fornecerá apoio administrativo, de pessoal e de veículos ao COMAP bem como ressarcirá as despesas autorizadas, e efetuadas pe los conselheiros.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de março de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.914 - DE 19 DE MARÇO DE 1993.

Dispõe sobre os vencimen
tos do Pessoal do Município e dá
outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 3.133.795,42 (três milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$4.339.102,60 (quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, cento e dois cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajus
tar em 26,15% (vinte e seis vírgula quinze por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nos 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1993.

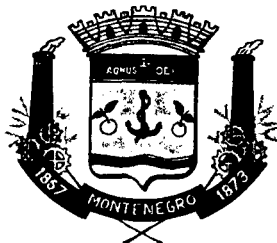
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de março de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.915 - DE 29 DE MARÇO DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 200.000.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 200.000.000,00 para atender os Convênios firmados com o 5º Batalhão de Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros na seguinte Rubrica Orçamentária:

0205 -	Gabinete do Prefeito
0205.03 -	Administração e Planejamento
0205.0330 -	Segurança Pública
0205.0330178 -	Defesa contra Sinistros
0205.03301782.007 - 3222 -	Transferência ao Estado e ao Distrito Federal.

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito aberto servirá de recurso a redução da seguinte dotação orçamentária:


1101.03070212049 - 3132 - Outros serviços e encargos


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04-01-93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de março de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.916 - DE 19 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 3.995.589,16 (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e dezesseis centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 5.532.355,81 (cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 27,50% (vinte e sete vírgula cinquenta por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de abril de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.917 - DE 27 DE ABRIL DE 1993.

Lei nº 3.072/95.

nº 3.210/97

Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de terras para a instalação de uma indústria.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

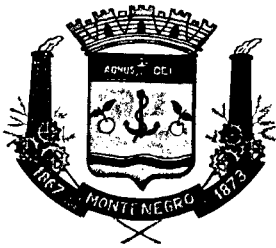
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa POKER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 91.250.902/0001-31, estabelecida na Avenida Brino, 135 - Porto Alegre, RS, uma área de terras contendo 4.476,00 metros quadrados, localizada na rua Julio Renner (antiga Via II), nesta cidade, registrada sob o nº 8.028, fls. 1, do Livro número 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis de Montenegro, com as seguintes dimensões e confrontações: Frente, ao sul, onde mede 73,92metros, com a rua Julio Renner (antiga Via II); fundos, ao Norte, onde mede 74,40metros com área remanescente de propriedade deste município; a Leste, em dois segmentos (um de 20,00metros e outro de 40,00metros) com a Via Projetada "A"; e, a Oeste, onde mede 62,00metros, com área de Waldemar José Francisco.

Art. 2º - O imóvel doado nos termos do art. 1º, servirá, única e exclusivamente, para a instalação da unidade industrial da empresa, e reverterá ao patrimônio do Município caso lhe seja dada destinação diversa da prevista, ou se no prazo de 01(um) ano não iniciarem a edificação da unidade industrial e/ou, se, em 02(dois) anos não iniciarem suas atividades industriais.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de paralisação das atividades da empresa, o imóvel retornará ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de abril de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.918 - DE 24 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

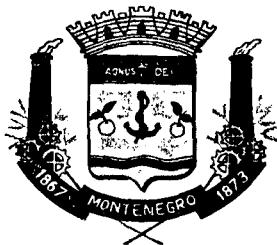
L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 5.149.515,30 (cinco milhões e cento e quarenta e nove mil e quinhentos e quinze cruzeiros e trinta centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 7.130.100,16 (sete milhões e cento e trinta mil e cem cruzeiros e dezesseis centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 28,88% (vinte e oito vírgula oitenta e oito por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

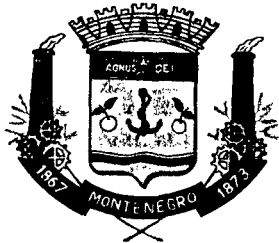
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de maio de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.919 - DE 01 DE JUNHO DE 1993.

Fixa a remuneração básica pa
ra os Servidores Municipais Cele
tistas com estabilidade.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I:

Art. 1º - Os atuais integrantes do Quadro de Servidores Municipais estáveis, sob regime celetista e em plena atividade, incluída a classe de magistério municipal, passam a ter como salário básico, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico atribuído ao Servidor Estatutário na respectiva função ou àquela que mais se assemelhar, conforme relação anexa.

Art. 2º - Aos servidores em questão, que não recebem triênios e/ou adicionais, ser-lhes-ão atribuídos esses direitos, conforme determina a legislação até então em vigor, ou seja:

a) a cada 03 (três) anos, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário, a título de triênio, no máximo de 05 (cinco) no tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Montenegro;

b) a cada 10 (dez) anos um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário correspondente à função, a título de adicional, no máximo de 02 (dois).

§ ÚNICO - Os acréscimos previstos nas letras "a" e "b" deste artigo somente serão devidos a partir da vigência da presente lei, vedado o pagamento retroativo de quantias não satisfeitas oportunamente.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Na implantação desta proposta salarial não se modificarão os salários daqueles servidores celetistas que já percebem um valor acima do básico previsto na presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 01 de junho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Situação atual dos Servidores Municipais Celetistas

Mês ref: Março-93

SERVIDOR	Data Ingresso	Função	Salário	OUTRAS VANTAGENS										TOTAL
				Triênio		Insalubr.		Pericul.		Adicionais		Dif.Acesso		
				Nº	Valor	%	Valor	grau	Valor	Nº	Valor	grau	Valor	
ADELMO SILVEIRA DE AZEVEDO	11-4-82	Encarreg. Pluvial	4.935.058,42	3	1.480.517,53	40	683.760,00	-	-	1	493.505,84	-	-	7.592.841,79
Airton Oliveira de Vargas	19-7-82	Motorista	3.552.626,56	2	710.525,31	40	683.760,00	-	-	-	-	-	-	4.946.911,87
Alveri Pedro da Motta	25-10-82	Pedreiro	3.372.673,57	3	1.011.802,07	40	683.760,00	-	-	-	-	-	-	5.068.235,64
Amandio de Vargas	16-8-82	Ronda	2.909.446,99	3	872.834,10	-	-	-	-	-	-	-	-	3.782.281,09
Anilda Inácia da Silva Pereira	2-9-75	Servente	2.293.494,02	5	1.141.747,01	20	341.880,00	-	-	1	229.349,40	-	-	4.011.470,43
Anísia Niske Ulrich	8-4-81	Professora	2.636.514,35	-	-	-	-	-	-	-	-	25%	659.128,59	3.295.642,94
Beatriz Miller Griebeler	5-3-86	Professora	2.636.514,35	-	-	-	-	FG 1	1.301.730,78	-	-	25%	659.128,59	4.597.373,72
Elaine Mariza da Motta	1-3-82	Professora	2.636.514,35	-	-	-	-	-	-	-	-	25%	659.128,59	3.295.642,94
Ilse Olisca Rammé da Silva	4-3-76	Professora	2.636.514,35	-	-	-	-	-	-	1	263.651,44	-	-	2.900.165,79
Laura Silva da Motta	8-3-56	Professora	2.636.514,35	5	659.128,59	-	-	FG 1	1.301.730,78	2	527.302,87	20%	527.302,87	5.651.979,46
Lurdes Vargas da Motta	1-8-56	Professora	2.636.514,35	5	659.128,59	-	-	-	-	2	527.302,87	RST	2.636.514,35	6.459.460,00
Luíza Roseli Ost Senger	13-8-82	Professora	2.636.514,35	-	-	-	-	-	-	-	-	25%	659.128,59	3.295.642,94
Maria Cristiane Alflen de Azevedo	23-5-83	Professora	2.636.514,35	-	-	-	-	FG 1	1.301.730,78	-	-	25%	659.128,59	4.597.373,72
Maria Fátima Carvalho	8-3-83	Professora	2.636.514,35	-	-	-	-	FG 1	1.301.730,78	-	-	25%	659.128,59	4.597.373,72
Maria Luíza Machado	15-6-76	Professora	2.636.514,35	-	-	-	-	-	-	10%	263.651,44	-	-	2.900.165,79
Vitório Gadonski	10-8-80	Professora	2.636.514,35	-	-	-	-	-	-	-	-	RST	2.636.514,35	5.273.028,70
Antonia Maria Silva Kalkamm	1-3-83	Atendente	2.293.494,02	3	688.041,21	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	3.323.422,23
Aracy Alves dos Santos	6-7-81	Servente	2.293.494,02	3	688.048,21	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	3.323.422,23
Arnaldo Alci de Azeredo	4-6-79	Pesoal de Obras	2.293.494,02	3	688.048,21	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	3.323.422,23
Avelino da Silva Motta	12-4-82	Vigilante	2.909.446,99	3	872.834,10	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	4.124.161,09
Cildeni de Fátima Pereira da Silva	3-8-81	Atendente	2.293.494,02	3	688.048,21	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	3.323.422,23
Clara Eni da Cruz Martins	1-8-83	Atendente	2.293.494,02	2	458.698,80	-	-	-	-	-	-	-	-	2.752.192,82
Conceição Oliveira dos Santos	12-7-76	Servente	2.293.494,02	5	1.146.747,01	20	341.880,00	-	-	10%	229.349,40	-	-	4.011.470,43
Dalva Ramos de Vargas	3-12-81	Cari	2.293.494,02	3	688.048,21	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	3.323.422,23
Deli Lopes Pinheiro	17-3-75	Servente	3.552.725,35	5	1.776.362,68	20	341.880,00	-	-	10%	355.272,54	-	-	6.026.240,57
Elaine Silva de Brito	25-3-82	Atendente	2.293.494,02	3	688.048,21	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	3.323.422,23
Ereni Lurdes de Mello	25-3-83	Atendente	2.293.494,02	3	688.048,21	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	3.323.422,23
Eva Perdiz de Almeida	19-3-79	Servente	2.293.494,02	4	917.397,61	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	3.552.771,63
Hamilton Rodrigues de Lima	28-1-82	Topógrafo	5.264.907,41	3	1.579.472,22	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	7.186.253,63
Inês da Silva	21-10-80	Servente	2.293.494,02	4	917.397,61	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	3.552.771,63
João Batista Pereira	22-2-83	Aux.Escritório	2.799.575,03	2	559.915,01	-	-	-	-	-	-	-	-	3.359.490,04
João Carlos da Silveira	16-12-82	Pedreiro	3.372.673,57	3	1.011.802,07	-	-	-	-	-	-	-	-	4.384.475,64
José Airton Ferreira	7-2-83	Aux.Escritório	3.029.113,17	2	605.822,63	-	-	-	-	-	-	-	-	3.634.935,80
José Bizarro	17-2-83	Vigilante	2.904.446,99	3	872.834,16	-	-	-	-	-	-	-	-	3.782.281,09

* % sobre o salário mínimo

** grau sobre salário do servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Situação atual dos Servidores Municipais Celetistas

Mês ref: Março-93

SERVIDOR	Data Ingresso	Função	Salário	OUTRAS VANTAGENS								TOTAL		
				Triênio		Insalubr.		Pericul.		Adicionais			Dif. Acesso	
				Nº	Valor	%*	Valor	** grau	Valor	Nº	Valor		grau	Valor
Ladi Opinião Matias	1-4-82	Aux.Topografia	2.451.127,36	3	735.338,21	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	3.528.345,57
Lenir Silva de Vargas	9-5-83	Gari	2.293.494,02	3	688.048,21	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	3.323.422,23
Léo de Oliveira Barreto	22-3-82	Apontador	6.109.683,07	3	1.832.904,92	-	-	-	-	-	-	-	-	7.942.587,99
Lídia da Rosa Pereira	1-3-82	Gari	2.293.494,02	3	688.048,21	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	3.323.422,22
Lina Tereza de Azeredo	7-5-73	Atendente	2.293.494,02	5	1.146.747,01	20	341.880,00	-	-	10%	229.349,40	-	-	4.011.470,43
Lorena de Mello Gadonski	26-8-80	Cozinheira	2.293.494,02	4	917.397,61	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	3.553.771,63
Luiz Carlos de Azeredo	8-3-76	Operador de Rolo	2.857.702,14	4	1.143.080,86	40	683.760,00	-	-	10%	285.770,21	-	-	4.970.313,21
Luiza Albani Flores Leal	17-3-82	Atendente	2.293.494,02	2	458.698,02	-	-	-	-	-	-	-	-	2.752.192,82
Manoel Machado	1-9-77	Pedreiro	3.372.673,57	5	1.686.336,79	40	683.760,00	-	-	10%	337.267,36	-	-	6.080.037,72
Marcos Antonio Ferreira	11-2-81	Pessoal de Obras	2.651.901,38	3	795.570,41	40	683.760,00	-	-	-	-	-	-	4.131.231,79
Maria Genesi de Azevedo	1-03-82	Cozinheira	2.293.494,02	3	688.048,21	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	3.323.422,23
Maria Sirlei Garcia Cardoso	15-3-82	Servente	2.293.494,02	3	688.048,21	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	3.323.422,23
Maria Tereza da Rosa	2-3-78	Servente	2.293.494,02	4	917.397,61	20	341.880,00	-	-	10%	229.349,40	-	-	3.782.121,03
Marlene da Silva Esteves	1-3-83	Atendente	2.293.494,02	2	458.698,80	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	3.094.072,82
Necilda Vissoto	9-2-76	Servente	2.293.494,02	5	1.146.747,01	20	341.880,00	-	-	10%	229.349,40	-	-	4.011.470,43
Natalício Teixeira Filho	27-5-82	Servente	2.788.427,36	3	836.528,21	40	683.760,00	-	-	-	-	-	-	3.323.422,23
Silvarina da Silva Flores	24-11-81	Gari	2.293.494,02	3	688.048,21	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	1.832.651,11
Zuleica Tereza Antonio Teixeira (*Func.em meio turno)	15-6-83	Servente	1.146.747,01	3	344.024,10	20	341.880,00	-	-	-	-	-	-	208.203.968,21
		TOTAL	141.732.976,25											

* % sobre o salário mínimo

** grau sobre salário do servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CURSOS HUMANOS

Proposta de reajuste de salários - Servidores Municipais celetistas - 80 % do valor correspondente à função

SERVIDOR	Data Ingresso	Função	Salário 80% da função	OUTRAS VANTAGENS										TOTAL
				Trienio		Insalubr.	Pericul.		Adicionais		Dif. Acesso			
				No	Valor		Valor	grau	Valor	No	Valor	grau	Valor	
Adelmo Silveira de Azevedo	11-4-82	Asfaltador	5.014.072,72	3	1.504.221,82	40	683.760,00	-	-	10%	501.407,27	-	-	7.703.461,81
Airton Oliveira de Vargas	19-7-82	Motorista	5.640.831,81	2	1.128.166,36	40	683.760,00	-	-	10%	564.083,18	-	-	8.016.841,35
Alveni Pedro da Motta	25-10-82	Pedreiro	4.387.313,63	3	1.316.194,09	40	683.760,00	-	-	10%	438.731,36	-	-	6.825.999,08
Amândio de Vargas	16-8-82	Guarda	3.133.795,45	3	940.138,64	-	-	-	-	10%	313.379,54	-	-	4.387.313,63
Anilda Inácia da Silva Pereira	2-9-75	Servente	2.507.036,36	5	1.253.518,18	20	341.880,00	-	-	10%	250.703,64	-	-	4.353.138,18
Anísia Nüski Ulrich	8-4-81	Professora	3.471.282,09	3	1.041.384,63	-	-	-	-	10%	347.128,21	25%	867.820,52	5.727.615,45
Beatriz Müller Griebeler	5-3-81	Professora	3.471.282,09	3	1.041.384,63	-	-	FG1	1.301.730,78	10%	347.128,21	25%	867.820,52	7.029.346,23
Elaine Mariza da Motta	1-3-82	Professora	3.471.282,09	3	1.041.384,63	-	-	-	-	10%	347.128,21	25%	867.820,52	5.727.615,45
Ilse Olisca Rammé da Silva	4-3-76	Professora	3.471.282,09	5	1.735.641,05	-	-	-	-	10%	347.128,21	-	-	5.554.051,35
Laura Silva da Motta	8-3-56	Professora	3.471.282,09	5	1.735.641,05	-	-	FG1	1.301.730,78	20%	694.256,42	20%	694.256,42	7.897.166,71
Lurdes Vargas da Motta	1-8-56	Professora	3.471.282,09	3	1.041.384,63	-	-	-	-	10%	347.128,21	25%	867.820,52	5.727.615,45
Luisa Roseli Ost Senger	13-8-82	Professora	3.471.282,09	3	1.041.384,63	-	-	FG1	1.301.730,78	-	-	25%	867.820,52	6.682.218,02
Maria Cristiane Alfien Azevedo	23-5-83	Professora	3.471.282,09	3	1.041.384,63	-	-	FG1	1.301.730,78	10%	347.128,21	25%	867.820,52	7.029.346,27
Maria Fátima Carvalho	8-3-83	Professora	3.471.282,09	3	1.041.384,63	-	-	-	-	10%	347.128,21	-	-	5.552.051,35
Maria Luisa Machado	15-6-76	Professora	3.471.282,09	5	1.735.641,05	-	-	-	-	10%	347.128,21	-	-	5.552.051,35
Vitório Gadonski	10-8-80	Professor	3.760.554,43	3	1.128.166,33	20	341.880,00	-	-	10%	376.055,44	-	-	5.606.656,20
Antonia Maria Silva Kallkmann	1-3-83	Monit.Creche	3.760.554,43	3	752.110,91	20	341.880,00	-	-	10%	250.703,63	-	-	3.851.730,90
Aracy Alves dos Santos	6-7-81	Servente	2.507.036,36	3	752.110,91	20	341.880,00	-	-	10%	250.703,63	-	-	3.851.730,90
Arnaldo Alci de Azeredo	4-6-79	Operário	2.507.036,36	3	752.110,91	20	341.880,00	-	-	10%	250.703,63	-	-	4.729.193,63
Avelino da Silva Motta	12-4-82	Guarda	3.133.795,45	3	940.138,64	20	341.880,00	-	-	10%	313.379,54	-	-	5.606.656,20
Cildeni da Fátima Pereira da Silva	3-8-81	Monit.Creche	3.760.554,43	3	1.128.166,33	20	341.880,00	-	-	10%	376.055,44	-	-	4.512.865,45
Clara Eni da Curz Martins	1-8-83	Monit.Creche	3.760.554,43	2	752.310,91	-	-	-	-	-	-	-	-	4.353.138,17
Conceição Oliveira dos Santos	12-7-76	Servente	2.507.036,36	5	1.253.518,18	20	341.880,00	-	-	10%	250.703,63	-	-	3.851.730,90
Dalva Ramos de Vargas	3-12-81	Servente	2.507.036,36	3	752.110,91	20	341.880,00	-	-	10%	250.703,63	-	-	6.026.240,57
Deli Lopes Pinheiro	17-3-75	Servente	3.552.725,35	5	1.776.362,68	20	341.880,00	-	-	10%	355.272,54	-	-	5.606.656,35
Elaine Silva de Brito	25-3-82	Monit.Creche	3.760.554,43	3	1.128.166,36	20	341.880,00	-	-	10%	376.055,45	-	-	5.606.656,35
Ereni Lurdes de Mello	25-03-83	Monit.Creche	3.760.554,54	3	1.128.166,36	20	341.880,00	-	-	10%	376.055,45	-	-	4.102.434,53
Eva Perdiz de Almeida	19-03-79	Servente	2.507.036,36	4	1.002.814,54	20	341.880,00	-	-	10%	250.703,63	-	-	9.993.969,98
Hamilton Rodrigues de Lima	28-01-79	Topógrafo	6.894.349,99	3	2.068.305,00	20	341.880,00	-	-	10%	689.434,99	-	-	4.102.434,53
Inês da Silva	21-10-80	Servente	2.507.036,36	4	1.002.814,54	20	341.880,00	-	-	10%	250.703,63	-	-	7.333.081,35
João Batista Pereira	22-02-83	Ag.Admin.Auxiliar	5.640.831,81	2	1.128.166,36	-	-	-	-	10%	564.083,18	-	-	6.142.239,08
João Carlos da Silveira	22-02-83	Pedreiro	4.387.313,63	3	1.316.194,09	-	-	-	-	10%	438.731,36	-	-	7.333.081,35
José Airton Ferreira	07-02-83	Ag.Administ.Aux.	5.640.831,81	2	1.128.166,36	-	-	-	-	10%	564.083,18	-	-	7.333.081,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.920 - DE 15 DE JUNHO DE 1993.

*Alt. nº 01
nº 5.307/1993*

Obriga os concessionários de transporte coletivo a comunicar reajuste tarifário e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - As Empresas Concessionárias de transporte coletivo municipal são obrigadas a comunicar ao usuário o reajuste tarifário, 48 (quarenta e oito) horas antes de sua ocorrência.

Art. 2º - A comunicação de que trata esta Lei, se fará em local visível nos veículos que servem o município, através da colocação de, no mínimo, três cartazes indicativos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de junho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.921 - DE 18 DE JUNHO DE 1993.

*aprovada pl. 12
3.405 de 22/06/93*

Cria e delimita os Bairros
no município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e
delimitar os bairros no município de Montenegro.

1º - **BAIRRO GERMANO HENKE** - Na intersecção do Arroio da Cria com
a RS-124 - ligação Polo-Montenegro,
ladeando a rua das Palmas até o encontro dos trilhos da RFFSA se-
guindo por este até a estrada da Vendinha e a partir daí até o
entroncamento com a estrada Montenegro-Polo, retornando por esta,
sentido Polo-Montenegro, até o encontro do Arroio da Cria.

2º - **BAIRRO ZOOTECNIA** - A partir da rua Acácia seguindo pela rua
Dr. Hans Varelmann, prolongando-se pela
estrada Antônio Inácio de Oliveira Filho até a entrada da estra-
da no morro Montenegro (2º acesso sentido centro-Vendinha) seguin-
do por esta contornando o morro até o ponto em que este margeia
o rio Caí. A partir daí, o limite se dá pelo Arroio da Cria até
o encontro do arroio que passa pelo Bairro Timbaúva (anteriormen-
te São Pedro) seguindo por este até o encontro com o prolongamen-
to da rua Acácia.

3º - **BAIRRO CINCO DE MAIO** - A partir do ponto de encontro da rua
Júlio Renner com a rua João Correa,
seguindo por esta, atravessando a estrada Maurício Cardoso até o
ponto de encontro com o projeto de continuidade da RS-124, conti-
nuando pela mesma, em linha imaginária, até encontrar-se com a
rua Jacarandá (ponto de limite do morro da Formiga), ladeando es-
te até a estrada Maurício Cardoso até o encontro da Av. Ernesto
Popp, ao ponto inicial (rua João Correa).

.....



.....

4º - **BAIRRO SÃO PAULO** - Pela rua Dr. Hans Varelmann, a partir do ponto de encontro com o Arroio da Cria, atravessando a Av. Júlio Renner em direção a rua Campos Netto, re tornando pela rua José Pedro Daudt, até a metade da 1ª quadra que, em linha imaginária, dará encontro com a rua Alagoas, retor nando pela rua Severo Fabrazil até a Av. Júlio Renner, no sentido RS-124, tendo continuidade por esta até o Arroio da Cria, la-deando este até o ponto inicial.

5º - **BAIRRO TANAC** - Pela rua Acácia, a partir do ponto com a rua Ipê, seguindo pela rua Torbjorn Weibull até o mais próximo ponto que margeia o rio Caí, seguindo o sentido de sua vazante até o encontro com o Arroio da Cria, prolongando-se pelo arroio que corta o Bairro Timbaúva até o encontro com a pro jeção da rua Acácia (Via III, ramo II), seguindo pela rua Acácia (trecho já existente) até o ponto inicial.

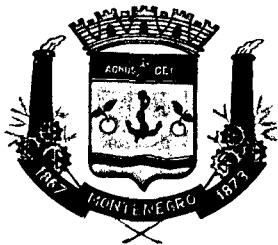
6º - **BAIRRO CENTRO** - Pela rua Cel. Apolinário de Moraes no ponto inicial (intersecção com a Estrada Maurício Cardoso) ao ponto final desta (margem do Rio Caí). Segue contornando suas margens pela Rua Cel. Álvaro de Moraes. A partir da Rua Ramiro Barcelos a continuidade se dá no encontro da Rua Capit ão Machado com a Rua Capitão Porfírio, seguindo até a Rua Fernando Ferrari em direção a Rua Bento Gonçalves. No encontro desta com a Rua Santos Dumont segue pela Rua Esperança, Passarela Ferroviária e Rua Capitão Cruz até encontrar-se com a Rua Ramiro Barcelos e, por esta, seguindo até a Estrada Maurício Cardoso re tornando ao ponto inicial (encontro com a Rua Cel. Apolinário de Moraes).

7º - **BAIRRO FERROVIÁRIO** - Início na Rua Buarque de Macedo (no pon to de encontro com a Rua João Wohlge-muth), seguindo por esta percorrendo toda a extensão da Rua Bento Gonçalves atingindo a Rua Fernando Ferrari que, em linha imaginária, dará encontro com a Rua Quinze de Novembro, seguindo pe la mesma até a Rua Olavo Bilac, retornando pela Rua Espírito San to até atingir a Rua João Wohlgemuth e por ela até atingir a Rua Buarque de Macedo ao ponto inicial.

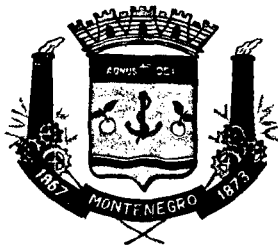
.....



-
- 8º - **BAIRRO MUNICIPAL** - Na rótula da rua Dr. Bruno de Andrade seguindo pela rua Alfredo Hoffmann. No encontro da rua Torbjorn Weibull segue até as margens do rio Caí, até atingir o Arroio São Miguel, contornando este até o encontro com a rua Hortêncio Rodrigues Machado. A partir daí, pela rua Dr. Bruno de Andrade retorna até o ponto inicial.
- 9º - **BAIRRO BELA VISTA** - Toda a circania do morro São João a partir do encontro das ruas Dr. Bruno de Andrade, Apolinário de Moraes, estrada Maurício Cardoso e Av. Ernesto Popp.
- 10 - **BAIRRO DO AERoclUBE** - Extensão da estrada Antônio Inácio de Oliveira Filho, a partir do entroncamento da RS-124 (estrada Montenegro-Polo). No ponto de encontro com o Arroio da Cria, margeia este até atingir a RS-124, seguindo por esta até o ponto inicial.
- 11 - **BAIRRO TIMBAÚVA** - Rótula da Av. Ernesto Popp com Av. Júlio Renner, seguindo por esta até a rua Dr. Hans Varelmann. A partir daí margeia o arroio que passa ao lado do loteamento Timbaúva I (arroio sem denominação) até a projeção de continuidade da rua Acácia (Via III, ramo II). Em linha imaginária, segue atingindo a rua Acácia (trecho já existente). Prosseguindo atinge-se a rua Alfredo Hoffmann até o ponto inicial (rótula).
- 12 - **BAIRRO PASSO DO MANDUCA** - A partir do final da rua Ramiro Barcelos, no ponto de início da Alameda Osvaldo Wildner (ponte), margeando o rio Caí, até a projeção de encontro da rua Quinze de Novembro com a rua Fernando Ferrari, seguindo por esta até a rua Capitão Porfírio, prosseguindo então pela rua Capitão Machado até o ponto inicial (alameda).
- 13 - **BAIRRO SANTO ANTÔNIO** - Na estrada Maurício Cardoso no encontro da Rua Ramiro Barcelos, seguindo por esta e, em linha imaginária, atingindo o projeto de continuidade da RS-124, seguindo por esta até a projeção de encontro com a rua Jacarandá. A partir daí contorna o morro da Formiga até atingir a estrada Maurício Cardoso (na altura da Rua Santo Antônio) seguindo até o ponto inicial.
-



-
- 14 - **BAIRRO PANORAMA** - Pela estrada Maurício Cardoso a partir da rua Ramiro Barcelos segue e entra na estrada das Laranjeiras até a linha imaginária que dá de encontro com a rua Getúlio Vargas. Neste encontro parte outra linha imaginária que vai se encontrar com a rua Ramiro Barcelos (ponto inicial).
- 15 - **BAIRRO SÃO JOÃO** - Rua Buarque de Macedo, início na rótula com estrada Maurício Cardoso, seguindo pela rua Intendente Amândio Lampert até a rua Albano Coelho de Souza (toda a extensão) atingindo a rua Osvaldo Aranha, prosseguindo até a Fábrica Antártica, retornando pela estrada Maurício Cardoso ao ponto inicial.
- 16 - **BAIRRO PROGRESSO** - A partir da Rua Intendente Amândio Lampert no encontro com a Rua Buarque de Macedo, seguindo pela Rua Albano Coelho de Souza, retornando pela Rua Osvaldo Aranha e no encontro com a Rua Leopoldo Gemmer segue atingindo toda a extensão da Rua João Wohlgemuth até a Rua Buarque de Macedo, partindo então ao ponto inicial.
- 17 - **BAIRRO RUI BARBOSA** - Pela Estrada Maurício Cardoso, a partir da Rua Ramiro Barcelos, segue em direção a linha imaginária no acesso que dá frente a Estrada das Laranjeiras, excluindo a área pertencente ao Colégio Industrial (campo), seguindo até a Rua Florindo Machado até encontrar-se com a Rua Buarque de Macedo. A partir daí retorna pela Rua Santos Dumont e Esperança até a Passarela Ferroviária, Capitão Cruz, seguindo pela Rua Ramiro Barcelos até o ponto inicial.
- 18 - **BAIRRO CENTENÁRIO** - Seguindo pela rua Buarque de Macedo no encontro com a rua Florindo Machado até a estrada Maurício Cardoso, retornando por esta até a linha imaginária que dá frente a estrada das Laranjeiras e corta a área pertencente ao Colégio Industrial (Escola) no ponto que atinge a rua Florindo Machado, seguindo por esta em toda a sua extensão até o ponto inicial.
- 19 - **BAIRRO FAXINAL** - Tem início na intersecção da estrada Maurício Cardoso com a estrada das Laranjeiras, seguindo por esta encontra a RST 470, retorna até atingir a estrada Maurício Cardoso, seguindo por esta até o ponto inicial.



.....

20 - **BAIRRO IMIGRAÇÃO** - A partir do início da estrada Porto dos Pereiras (encontro com a estrada Maurício Cardoso) segue pela rua Uruguai em direção a RST 470, retornando por esta até a estrada Maurício Cardoso até o ponto inicial.

21 - **BAIRRO ESTAÇÃO** - Começa na intersecção da RS-124 com o Arroio da Cria, seguindo por este até o leito da Rede Ferroviária Federal e, por este, até a estrada Maurício Cardoso quando retorna por esta mesma estrada até a rótula da RS-124, prosseguindo pela mesma até o ponto inicial.

22 - **BAIRRO SANTA RITA** - Rótula da RS-124 seguindo pela Av. Júlio Renner. A partir daí prossegue pela rua Severo Fabrazil até o seu final, seguindo, em linha imaginária, encontrando-se com a rua José Pedro Daudt (meio da 2ª quadra), seguindo por esta até a rua Campos Netto, prosseguindo pela rua Juvenal Alves de Oliveira (Via F) até o encontro (em linha imaginária) do projeto de continuidade da RS-124, seguindo por esta ao ponto inicial.

23 - **BAIRRO SENAI** - É contornado pela rua João Correa até a Av. Júlio Renner, seguindo por esta até a rua Campos Netto e Juvenal Alves de Oliveira, atravessando a estrada Maurício Cardoso até o ponto de encontro do projeto de continuidade da RS-124 até a linha imaginária que dá encontro com a rua João Correa.

24 - **BAIRRO PORTO DOS PEREIRAS** - Começa na intersecção da estrada Porto dos Pereiras até a estrada dos Navegantes, contornando o rio Caí até a estrada Maurício Cardoso, retornando por esta até a estrada Porto dos Pereiras (ponto inicial).

25 - **BAIRRO OLARIA** - Tem início na rua Quinze de Novembro com rua Olavo Bilac, segue pela rua Espírito Santo até encontrar-se com a rua Osvaldo Aranha, seguindo por esta até a ponte na estrada Maurício Cardoso (sentido Montenegro-Scharlau) margeando o rio Caí, até a projeção de continuidade da rua Quinze de Novembro.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- 06 -

Gabinete do Prefeito

.....

26 - **BAIRRO INDUSTRIAL** - Ponto inicial na rua Hortêncio Rodrigues Machado (encontro com a rua Dr. Bruno de Andrade), seguindo por esta até o encontro do Arroio São Miguel, margeando este até a rua Torbjorn Weibull (beira do rio Caí). A partir daí, já na rua Cel. Álvaro de Moraes, segue até atingir a rua Cel. Apolinário de Moraes por onde prossegue até a rua José Luiz, retornando por esta, no encontro da rua Dr. Bruno de Andrade ao ponto inicial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.481, 2.487, 2.602 e 2.894, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de junho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO BRAATZ E OUTROS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.922 - DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Altera o parágrafo único do
artigo 41 do Código de Obras.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 41 do Código de
Obras (Lei nº 1.972/73) acrescentado pela Lei Complementar nº
2.770/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 -

Parágrafo Único - Ficam dispensadas de apresentação
de projeto as construções em geral, com área até 150m², situadas
na zona rural, independente de sua finalidade".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, espe-
cialmente o Parágrafo Único do art. 41, da Lei nº 1.972 de 13 de
dezembro de 1973, a presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

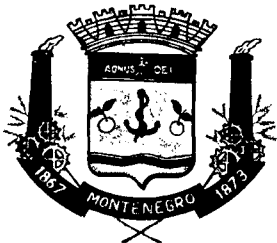
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de ju-
nho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.923 - DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Dispõe sobre os vencimen-
tos do pessoal do município e dá
outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

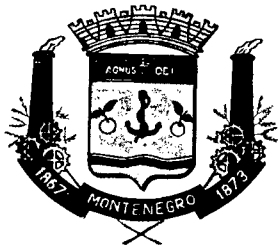
L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo
33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servi-
dores - passa a ser de Cr\$ 6.385.398,97 (seis milhões, trezentos
e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e no-
venta e sete centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o
artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do
Magistério - passa a ser de Cr\$ 8.841.324,19 (oito milhões, oito-
centos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros
e dezenove centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar
em 24,00% (vinte e quatro por cento) os proventos dos inativos e
as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os de
mais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Com-
plementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de junho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.924 - DE 25 DE JUNHO DE 1993.

Altera a redação do art. 108
da Lei nº 2.119/78 (Código de Posturas).

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Altera a redação do art. 108 da Lei nº 2.119/
78 (Código de Posturas), que passa a ter a seguinte redação:

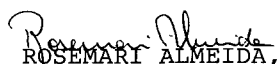
"Art. 108 - É proibido fumar nas repartições públicas
municipais, no interior de lojas comerciais, agências bancárias e
restaurantes, salvo em salas especialmente destinadas à tal fim,
adotadas as medidas de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todos estes estabelecimentos deve-
rão ser colocados avisos com dizeres: "É PROIBIDO FUMAR OU CONDU-
ZIR ACESOS CIGARROS OU ASSEMELHADOS".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, espe-
cialmente o Art. 108 da Lei nº 2.119/78 do Código de Posturas, a
presente Lei entrará em vigor 03(três) meses após a data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de ju-
nho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


ROSEMAR ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.925 - DE 28 DE JUNHO DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em regime de comodato, à FEBEM, um imóvel de propriedade do município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, até 30 de abril de 1997, à FEBEM, o imóvel de propriedade do município, onde está edificada a antiga E.E. de 1º Grau Januário Correa, localizado na Rua Rodolfo Heller, nesta cidade, para a instalação da CASA DOS MENINOS DE RUA DE MONTENEGRO.

Art. 2º - Fica, outrossim, o Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com a FEBEM, visando materializar o Comodato, que incidirá somente sobre o terreno, pois o prédio ali edificado é de propriedade do Governo do Estado.

Art. 3º - Caso seja dada destinação diversa da prevista no artigo 1º da presente Lei, será cancelada a cedência, em regime de Comodato.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de junho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.926 - DE 02 DE JULHO DE 1993.

Rev. 7/12. 3262/97

Altera o número de VRMs que, mensalmente, são repassados ao 5º BPM.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu eu sancio no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o número de VRMs que, mensalmente, são repassados ao 5º BPM, através da 1ª Companhia de Policiamento Militar, visando a cobertura de despesas com o policiamento ostensivo do Município, autorizado pela Lei nº 2.550/89 e limitado pela Lei nº 2.720/91, passando de 50 VRMs mensais para 100 VRMs mensais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.720/91, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

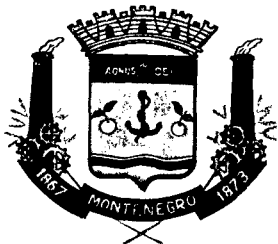
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de julho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.927 - DE 02 DE JULHO DE 1993.

Autoriza a cedência de
Servidora à APAE, entidade man-
tenedora da Escola de 1º Grau
Incompleto Nossa Senhora Media-
neira.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a cedência de 01(uma) servido-
ra municipal à APAE, entidade mantenedora da Escola de 1º Grau
Incompleto Nossa Senhora Medianeira, para atuar na área de esti-
mulação precoce, perfazendo, assim, o total de 06(seis) servido-
res cedidos à entidade.

Parágrafo Único - A cedência será até o dia 31 de dezem-
bro de 1993.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

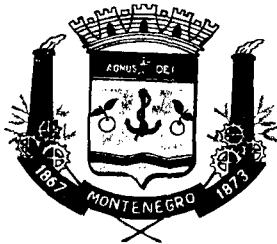
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de ju-
lho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.928 - DE 12 DE JULHO DE 1993.

Alterada Lei Compl.
nº 3.014/94

Revog. pl Lei Compl.
nº 3.455/99

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, referentes à Contribuição de Melhoria.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os contribuintes com renda familiar mensal de até 10 VRMs, comprovadamente, ficam isentos do pagamento de Contribuição de Melhoria.

Art. 2º - Nos casos em que a renda familiar mensal atingir até 20 VRMs, o valor da Contribuição de Melhoria fica reduzido a 50% (cinquenta por cento) do total.

Art. 3º - Os contribuintes que comprovarem renda familiar inferior a 30 VRMs, o valor da Contribuição de Melhoria fica reduzido a 75% (setenta e cinco por cento) do total.

Art. 4º - Os benefícios previstos nos artigos anteriores somente serão concedidos a proprietários de um único imóvel, e que nele reside.

Parágrafo Único - A data base para comprovação da renda será a do lançamento do débito.

Art. 5º - Haverá desconto de 20% (vinte por cento) nos pagamentos de Contribuição de Melhoria feitos à vista.

Art. 6º - O benefício da presente Lei se estende a débitos lançados em exercícios anteriores, devendo o contribuinte requerer o benefício até 31 de dezembro de 1993, sendo que a data-base para a comprovação de renda, nesse caso, será a do momento em que requerer o benefício.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

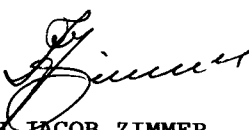
Gabinete do Prefeito


.....

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.774/91, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos abrangem qualquer lançamento feito no presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de julho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
data supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.929 - DE 27 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de Cr\$ -8.292.717,64 (oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e dezessete cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de Cr\$ -11.482.227,72 (onze milhões, quaturos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e dois centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 29,87% (vinte e nove vírgula oitenta e sete por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs. 2.636 e 2.637, de 04.05.90.

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

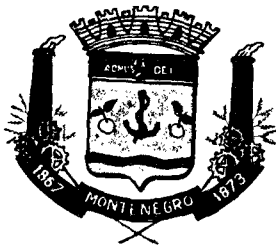
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de julho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
data supra.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.930 - DE 27 DE JULHO DE 1993.

Lei nº 2.997/94

Lei nº 3.102/95

Prorroga o prazo estipulado
no art. 2º da Lei nº 2.837, de 29 de
junho de 1992.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:


Art. 1º - Fica prorrogado por mais um(01) ano, encerran-
do-se, assim, em 29 de junho de 1994, o prazo estipulado no arti-
go 2º, da Lei nº 2.837, de 29.06.92, onde foi estipulado que o i-
móvel doado à empresa SERRANO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA. reverteria ao patrimônio do Município, se até o
dia 29 de junho do corrente ano não estivessem iniciadas, no lo-
cal, suas atividades.

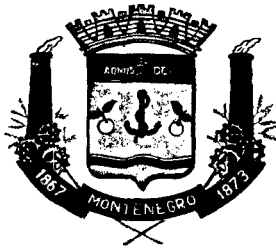
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especi-
almente o art. 2º da Lei nº 2.837/92, a presente Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de ju-
lho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
data supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.931 - DE 27 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o repasse
de 160 VRMs à Polícia Civil
deste Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte


L E I:

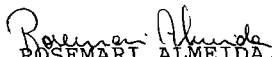
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar à Polícia Civil, deste Município, 160 VRMs (cento e sessenta Valores de Referência Municipal), para conserto da viatura de placas AS0022, utilizada pela Delegacia de Polícia local.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de julho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
data supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.